

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Ceará

Relatório de Gestão 2015

FORTALEZA
MARÇO/2016

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Ceará

RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2015

Relatório de Gestão do exercício de 2015 a ser apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições contidas nas Decisões Normativas TCU 146/2015 e 147/2015, Portaria TCU 90/2014, Portaria CGU 522/2015 e legislações correlatas.

FORTALEZA
MARÇO/2016

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACOES

ACT - Acordo de Cooperao Tcnica
CADIN - Cadastro Informativo de crditos no quitados do Setor Pblico Federal
CJU/CE - Consultoria Jurdica da Unio no Cear
COCAP - Coordenao de Caracterizao do Patrimnio
COIFI – Coordenao de Identificao e Fiscalizao
CUEM - Concesso de Uso Especial para Fins de Moradia
DARF – Documento de Arrecadao de Receitas Federais
DAU - Dvida Ativa da Unio
DIDES - Diviso de Destinao Patrimonial
DIREP – Diviso de Receitas Patrimoniais
DOU – Dirio Oficial da Unio
EX-RFFSA – Extinta Rede Ferroviria Federal S/A
FCL – Ficha de clculo de laudmio
FIGEST - Ferramentas Integradas de Gesto
GIAPU - Gratificao de Incremento  Atividade de Gesto do Patrimnio da Unio
GT - Grupo de Trabalho
LAI - Lei de Acesso a Informao
LPM - Linha de Preamar Mdio
MMA – Ministrio do Meio Ambiente
MP – Ministrio do Planejamento, Oramento e Gesto
PFN – Procuradoria da Fazenda Nacional
SAMF - Superintendncia de Administrao do Ministrio da Fazenda
SEAPU – Seo de Atendimento ao Pblico
SEDEC – Servio de Demarcao e Cadastro
SEINC – Servio de Incorporao de Imveis
SEIUP - Servio de Identificao e Controle de Utilizao do Patrimnio
SEREF - Servio de Habitao e Regularizao Fundiria
SERIN - Servio de Recursos Internos
SIAPA - Sistema Integrado de Administrao Patrimonial
SIAPE – Sistema de Administrao de Pessoal
SIASG - Sistema Integrado de Administrao de Servios Gerais
SPIUNET - Sistema de Gesto Integrada dos Imveis de Uso Especial
SPOA/MP - Subsecretaria de Planejamento, Oramento e Administrao
SPU - Secretaria do Patrimnio da Unio
SPU/CE - Superintendncia do Patrimnio da Unio no Estado do Cear
SSD/DW - Sistema de Suporte  Deciso da SPU
TAU - Termo de Autorizao de Uso
TI - Tecnologia da Informao
UC - Unidade Central
UG - Unidade Gestora
UJ – Unidade Jurisdicionada

Lista de tabelas, quadros, gráficos e figuras

LISTA DE QUADROS

<i>QUADRO A.1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA UJ – RELATÓRIO DE GESTÃO INDIVIDUAL</i>	8
<i>QUADRO A.1.2 - COMPETÊNCIAS</i>	20
<i>QUADRO A.1.3 – INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS OU SUBUNIDADES ESTRATÉGICAS</i>	24
<i>QUADRO – INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS OU SUBUNIDADES ESTRATÉGICAS</i>	24
<i>QUADRO A.1.4 – MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS</i>	28
<i>QUADRO A.1.4.1 – PRODUTOS FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO</i>	31
<i>QUADRO A.3.1 - PORTARIA Nº 414/2015 - ANEXO I - INDICADORES INSTITUCIONAIS GIAPU 2015</i>	
<i>QUADRO A.3.2 - PORTARIA Nº 414/2015 - ANEXO II - METAS INSTITUCIONAIS GIAPU 2015 - SPU/CE</i>	42
<i>QUADRO A.3.3 - APURAÇÃO GIAPU 2015</i>	43
<i>QUADRO A.3.3.1- RECEITA 2015 - POR TIPO</i>	45
<i>QUADRO A.3.3.2- RECEITA 2014 - POR TIPO</i>	45
<i>QUADRO A.3.3.3- RECEITA 2015 - ACUMULADO</i>	46
<i>GRÁFICO 2 - ARRECADAÇÃO 2015 - POR RECEITA</i>	46
<i>QUADRO A.3.3.4 - PERMISSÕES DE USO</i>	47
<i>QUADRO A.3.3.5 - DESTINAÇÕES - OUTROS ATOS REALIZADOS</i>	49
<i>QUADRO A.3.3.6 - PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA</i>	49
<i>QUADRO A.3.3.7 - INDICADOR C - DESTINAÇÃO PATRIMONIAL SPU/CE</i>	51
<i>QUADRO A.3.3.8 - CADASTROS NOVOS SPIUNET</i>	57
<i>QUADRO A.3.3.9 - INDICADOR B - FISCALIZAÇÃO - SPU/CE</i>	
<i>QUADRO A.7.1.1.1 – FORÇA DE TRABALHO DA UJ</i>	67
<i>QUADRO A.7.1.1.3 – DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UJ</i>	67
<i>QUADRO A.8.1 – CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU ATENDIDAS NO EXERCÍCIO</i>	72
<i>QUADRO A.8.2 – SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO OCI QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO</i>	76
<i>QUADRO A.8.1 – CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU ATENDIDAS NO EXERCÍCIO</i>	
<i>QUADRO A.8.2 – SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO OCI QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO</i>	

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	6
2. VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS	8
2.1 FINALIDADE E COMPETÊNCIAS	19
2.2 AMBIENTE DE ATUAÇÃO	23
2.3 ORGANOGRAMA	23
2.4 MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS	28
3. PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL	36
3.1 PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL	36
3.1.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS OBJETIVOS DO EXERCÍCIO	36
3.1.2 ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	37
3.1.3 - VINCULAÇÃO DOS PLANOS DA UNIDADE COM AS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS E OUTROS PLANOS	38
3.1.4 - FORMAS E INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO E RESULTADOS DOS PLANOS	39
3.2 - DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO	40
3.3 DESEMPENHO OPERACIONAL	40
3.3.1 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE INDICADORES DE DESEMPENHO	40
4. GOVERNANÇA	59
4.1 DESCRIÇÃO DAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA	59
4.5 GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	60
5. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	62
5.1 CANAIS DE ACESSO DO CIDADÃO	62
5.2 CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO	64
5.3 AFERIÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DOS CIDADÃOS-USUÁRIOS	64
5.4 MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A ATUAÇÃO DA UNIDADE	65
5.5 MEDIDAS PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE AOS PRODUTOS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES	65
6. DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	66
6.1 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELA LEI 4.320/64 E NOTAS EXPLICATIVAS	66
6.2 SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO DE CUSTOS NO ÂMBITO DA UNIDADE	66
6.3 TRATAMENTO CONTÁBIL DA DEPRECIACÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DA EXAUSTÃO DE ITENS DO PATRIMÔNIO E AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS ..	66
7. ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO	67
7.1 GESTÃO DE PESSOAS	67
7.1.1 - ESTRUTURA DE PESSOAL DA UNIDADE	67
7.1.2 DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL	68
7.2 GESTÃO DO PATRIMÔNIO E INFRAESTRUTURA	69
7.2.1 GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO	69
7.2.2 INFORMAÇÕES SOBRE IMÓVEIS LOCADOS DE TERCEIROS	69
7.3 GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	69
7.3.1 PRINCIPAIS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES	69
8. CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	72
8.1 TRATAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU	72
8.2 TRATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	76
9. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	84
10. ANEXOS E APÊNDICES	85

1. APRESENTAÇÃO

A Superintendência do Patrimônio da União no Ceará apresenta neste documento seu Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2015. A elaboração do texto seguiu as orientações contidas na Instrução Normativa TCU 63/2010, Decisões Normativas TCU 146/2015 e 147/2015, Portaria TCU 90/2014, Portaria CGU 522/2015 e legislação correlata.

Assim sendo, esta unidade jurisdicionada apresenta as finalidades, competências, estrutura, relações intra e intergovernamentais, macroprocessos, processos, produtos, indicadores, metas, objetivos, ações executadas, dentre outros aspectos relevantes de gestão, que se voltam à consecução da missão e à visão de futuro da Secretaria do Patrimônio da União, formalizada através da Resolução nº 03, de 06 de dezembro de 2010:

Missão: Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a Nação.

Visão de Futuro: Qualificar-se como instituição ativa na execução de programas prioritários de governo.

A partir de 2015, em razão principalmente de um novo ciclo de governo, com estabelecimento pelo Ministério do Planejamento de novos objetivos estratégicos para seu planejamento, a SPU, em articulação com a Diretoria de Planejamento da Secretaria Executiva, vem desenvolvendo um novo Planejamento estratégico, que alinha os objetivos estratégicos e iniciativas da SPU aos objetivos estratégicos do Ministério.

Assim, ficou definido dentre os objetivos estratégicos do MP o seguinte objetivo, endereçado diretamente à SPU: **“Construir um novo modelo de gestão do patrimônio da União, com ênfase na economicidade.”**

A partir deste objetivo central, foram definidos os cinco desafios para a SPU e as iniciativas que lhes darão suporte: desenvolvimento e implantação de Sistema Unificado de administração do Patrimônio Imobiliário Público Federa, implantação de Estratégia de Relacionamento com a Sociedade, com foco no atendimento virtual, ampliação e Qualificação do Cadastro, estruturação do Sistema Nacional de Administração do Patrimônio Imobiliário da União e aprimoramento de Política de Gestão e Racionalização do Uso de Imóveis da União.

A estrutura da Superintendência do Patrimônio da União no Ceará é orientada por macroprocessos, cujas atividades relacionadas à gestão do patrimônio iniciam-se pela Caracterização (definição e demarcação das áreas da União), Incorporação (formalização do registro das áreas identificadas), Destinação (definição das finalidades do patrimônio, levando em consideração os princípios pertinentes) e gestão de receitas, responsável pela arrecadação dos valores devidos relativo ao uso dos imóveis da União).

O presente Relatório de Gestão apresenta, de forma consolidada, as principais ações desenvolvidas em 2015 pela Superintendência do Patrimônio da União no Ceará, bem como os seus resultados mais significativos.

Quanto às principais realizações da SPU/CE destacamos que esta unidade deu prioridade ao cumprimento das metas constantes da Portaria MP nº 414, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015, que fixou a meta de desempenho institucional para fins de pagamento das parcelas da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU.

A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará, no exercício de 2015, manteve o avanço com relação as atividades executadas baseadas no novo modelo de gestão de patrimônio, que prevê

princípios do compartilhamento e da participação, gerando um trabalho orientado por objetivos e para gerar resultados.

Dentre os principais resultados apresentados pela SPU/CE no exercício de 2015, destacamos:

- Inovações na legislação patrimonial trazidas pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, que alterou os Decretos-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981; bem como sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União e pela Lei 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nºs 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987.
- Implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MP) no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, voltado para a gestão de processo, em substituição ao Sistema CPROD, sistema utilizado para a tramitação de documentos e processos em papel, fechado a partir do dia 01 de maio de 2015 para o cadastramento ou trâmite de novos documentos e processos, porém, possibilitando ainda operações de consulta, arquivamento ou desarquivamento de processo e documentos.
- Ainda em 2015, a implantação do sistema SISREI - Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União representou impactos positivos na gestão desta SPU-CE, com os seguintes avanços: otimização de tempo e de recursos, transparência e celeridade no trâmite dos processos administrativos.
- Com a implantação desses sistemas, o uso do e-mail institucional foi reforçado, tornando-se mais rápida a comunicação com os usuários, com informações sobre o estágio do processo e para solicitar esclarecimentos, dados, documentação complementar e para enviar correspondências e processos. Esse meio de comunicação surtiu bons resultados em 2015, sobretudo junto aos órgãos públicos a (Advocacia Geral da União, Consultoria Jurídica e Ministério Público), para envio e recebimento de processos a partir da plataforma do SEI.
- Participação da Superintendência no Fórum Permanente para implantação do Parque do Cocó. O Fórum Cocó foi criado por iniciativa do MPF com o objetivo principal de somar esforços para subsidiar o Governo do Estado do Ceará no processo de implantação do Parque do Cocó, com consistência técnica e jurídica, de um modelo de gestão ambiental capaz de conferir aos ecossistemas que integram a região do Cocó uma proteção eficaz e definitiva, integrando estas áreas ao patrimônio ambiental, cultural, social e econômico da cidade de Fortaleza e do Estado do Ceará. A instalação do fórum ocorreu em janeiro e se prolongou durante todo o ano de 2015, com reuniões periódicas, ficando composto por instituições públicas e privadas, associações, ONGs, universidades e representantes da sociedade civil organizada.
- Dando continuidade às ações voltadas para a regularização fundiária de moradores de baixa renda, a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará, realizou a entrega de 61 títulos de regularização fundiária a ocupantes de imóveis da União do bairro Pirambu, em Fortaleza-CE. O evento foi realizado na Federação do Movimento Comunitário do Pirambu (FEMOCOPI) e contou com a presença de lideranças e moradores do bairro Pirambu.

2. VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS

QUADRO A.1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA UJ – RELATÓRIO DE GESTÃO INDIVIDUAL

Poder e Órgão de vinculação			
Poder: Executivo			
Órgão de Vinculação: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão			Código SIORG: 2981
Identificação da Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará			
Denominação abreviada: SPU/CE			
Código SIORG: 18951	Código LOA: 47101		Código SIAFI: 170043
Situação: ativa			
Natureza Jurídica: Órgão Público		CNPJ: 00.489.828/0024-41	
Principal Atividade: Administração e Gestão do Patrimônio e Gastos Gerais; Federal, Estadual, Municipal			Código CNAE: 8411-6/00
Telefones/Fax de contato:	85-3878-3701	85-3878-3711	
Endereço eletrônico: spuce@planejamento.gov.br			
Página da Internet: www.patrimoniodetodos.gov.br e www.spu.planejamento.gov.br			
Endereço Postal: Rua Barão de Aracati, 909, 9º Andar, Bairro Aldeota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.115-080.			

Normas relacionadas à Unidade Jurisdicionada

Normas de criação e alteração da Unidade Jurisdicionada

Após o descobrimento das terras brasileiras, somente a partir de 1531 iniciou-se a ocupação do solo, com a adoção do sistema das Capitanias Hereditárias. Ficaram os problemas fundiários, inicialmente, afetos aos donatários, aos quais incumbia a distribuição de sesmarias, bem como a fiscalização do uso da terra.

Com a criação do Governo-Geral sediado em Salvador-BA, esses problemas fundiários passaram aos Governadores-Gerais. Expandindo-se o povoamento da terra, coube a tarefa da distribuição de áreas e sua fiscalização a autoridades locais.

O sistema fundiário seguiu no curso do tempo sem grandes alterações, de forma mais ou menos desordenada, até a Independência do Brasil, em 1822.

Somente com a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, disciplinou-se o regime jurídico aplicável às terras públicas. A referida lei, segundo Messias Junqueira ("Estudos sobre o sistema sesmaria", Recife, 1965), constituiu uma das leis mais perfeitas que o Brasil já teve: humana, liberal, conhecedora da realidade brasileira, sábio código de terras, que tanto mais se admira quanto mais se lhe aprofunda o espírito, superiormente inspirado".

Possui, também, a referida lei, outra particularidade interessante: dela se originou a primeira repartição pública, especificamente incumbida do problema fundiário, denominada Repartição-Geral de Terras Públicas", criada no seu art. 21 e regulamentada pelo Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854.

Já após a promulgação da República, pela Lei nº 2.083, de 30 de julho de 1909, criou-se novo órgão, para cuidar das terras públicas, denominado Diretoria do Patrimônio Nacional.

No curso do tempo, passou-se a denominar o Órgão: Diretoria do Domínio da União (Decreto nº 22.250/32), Serviço do Patrimônio da União" (Decreto-lei nº 6.871/44), recebendo, por força do Decreto nº 96.911, de 3 de outubro de 1988, sua atual denominação, Secretaria do Patrimônio da União, quando ainda integrava a estrutura do Ministério da Fazenda.

Atualmente a SPU integra a estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), tendo em vista a alteração em lei ocorrida em 1999, que dispõe sobre a estrutura da Presidência da República e seus Ministérios.

As atuais atribuições conferidas à Secretaria do Patrimônio da União encontram-se descritas no art. 29 do Decreto nº 7.675/2012, de 20 de Janeiro de 2012, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A respeito do campo de atuação da SPU, a Constituição Federal de 1988, que, em seu 20º artigo, determina:

“Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º - A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.”

Também derivam do texto da Constituição Federal, de forma implícita ou explícita os princípios que regem a atuação da Secretaria, sendo fonte primária de seus deveres. Dentre ele, destacamos os seguintes:

- Princípios da Administração Pública (Artigo 37 CF/88): Legalidade, Impessoalidade, Proporcionalidade, Moralidade, Eficiência;
- Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa;
- Motivação, Proporcionalidade, Razoabilidade;
- Autotutela, Supremacia do Interesse Público, Continuidade dos Serviços Públicos.

As finalidades e competências da SPU foram definidas no seu Regimento Interno, cuja aprovação está consignada na Portaria nº 220, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

A estrutura organizacional da SPU está fixada nos seguintes normativos: Decreto nº 6.929, de 6 de agosto 2009, que instituiu as Superintendências nos Estados em substituição às Gerências Regionais, sendo revogados sucessivamente pelos Decretos nº 7.063/2010 e 7.675/2012, que fixaram a atual Estrutura Regimental, Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada

MARCOS LEGAIS APROVADOS

Os normativos mais recentes relativos à gestão do patrimônio imobiliário da União resultam em parte do trabalho exercido pela SPU de identificar entraves à regularização, incorporação e destinação dos imóveis sob sua jurisdição. Deste trabalho derivam as propostas de lei que, por exemplo, visam garantir maior efetividade do programa de regularização fundiária, especialmente nas terras públicas federais. Como exemplo, temos a edição da Medida Provisória nº 292, em abril de 2006, do Projeto de Lei nº 7.529/2006, encaminhado à Câmara dos Deputados em outubro e na edição da Medida Provisória nº 335, em dezembro do mesmo ano.

A promulgação da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, ao trazer para o ordenamento jurídico brasileiro a regularização fundiária de interesse social em áreas da União, representou um momento decisivo rumo à consolidação das diretrizes da Política Nacional de Gestão do Patrimônio Imobiliário da União, auxiliando a tarefa de assegurar prioritariamente a função social dos imóveis da União. Seus principais avanços são:

- Ampliação do leque de instrumentos jurídicos a serem utilizados para regularizar o uso de terras da União, incluindo a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) e a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM)
- Dispensa do procedimento licitatório nos seguintes casos:
 - Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) em favor de associações e cooperativas;
 - Destinação de área no âmbito de programas de provisão habitacional ou regularização fundiária de interesse social;
 - Destinação de imóveis comerciais de âmbito local com área de até 250m² inseridos em programas de regularização fundiária de interesse social;
- Ampliação da isenção de pagamento das receitas patrimoniais para famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos e determina que a comprovação se dará a cada 4 (quatro) anos e não mais anualmente;
- Isenção de custas e emolumentos o primeiro registro de direito real e a primeira averbação de construção residencial para famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos; e
- Previsão da reversão de imóveis entregues a órgãos da Administração Pública Federal ou aforados, nos casos em que se verificar que são ocupados por população de baixa.

A MP Nº 2220/2001 institui a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM) com vistas a regularizar ocupações de áreas públicas urbanas com fins de moradia, a partir do reconhecimento gratuito do direito subjetivo devendo ser outorgado obrigatoriamente àqueles que atenderem aos requisitos legais nela previstos.

A Lei nº 10.257, de julho de 2001, mais conhecida como Estatuto da Cidade, e a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, chancelam, como instrumentos de regularização fundiária, o Usucapião Especial de Imóvel Urbano e a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia, inseridos no rol de instrumentos da política urbana.

Trata-se do reconhecimento do direito à moradia das famílias ocupantes de imóvel público em área urbana, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, em área de até duzentos e cinquenta metros quadrados, utilizando-o como moradia, desde que seu ocupante não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural. Estabelece a gratuidade, o direito sucessório, a concessão de forma coletiva, quando necessário for, e a utilização da CUEM em substituição a outros contratos já existentes, entre outras inovações.

Apesar de existir desde 2001, a determinação constitucional de assim proceder nas áreas do Patrimônio da União, ocupadas por famílias de baixa renda, só começou a ser obedecida em 2003, quando foi criado o Ministério das Cidades, que formulou a atual política nacional de regularização fundiária de áreas urbanas, que se concretizou no Programa Papel Passado. Um dos objetivos foi estimular e apoiar os processos de Regularização Fundiária em áreas públicas da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

Merece destaque a edição da Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação. Esta lei, ao entrar em vigor em meados de 2012, impactou a forma e o conteúdo das informações a serem prestadas pelos órgãos públicos, demandando recursos e esforços para ampliação da publicidade dos atos da Secretaria.

MARCOS LEGAIS VIGENTES

LEIS

Lei nº 15/1831 - Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1832-1833.

Lei nº 225/1948 - Acrescenta o § 4º ao art. 81 e modifica a redação dos arts. 82 e 84 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, que

dispõe sobre bens imóveis da União.

Lei nº 601/1850 - Dispõe sobre as terras devolutas do Império.

Lei nº 1.507/1867 - Fixa a despesa e orça a receita geral do Império para os exercícios de 1887 - 68 e 1868 - 69, e dá outras providências (terrenos marginais).

Lei nº 4.132/1962 - Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.

Lei nº 4.504/1964 - Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

Lei nº 4.804/1965 - Dispõe sobre demolições e reconstruções de benfeitorias, em próprio nacional, e dá outras providências.

Lei nº 5.421/1968 - Dispõe sobre medidas financeiras referentes à arrecadação da Dívida Ativa da União, juros de mora nos débitos para com a Fazenda Nacional e dá outras providências.

Lei nº 5.651/1970 - Dispõe sobre a venda de bens, pelo Ministério do Exército, e aplicação do produto da operação em empreendimentos de assistência social e dá outras providências.

Lei nº 5.658/1971 - Dispõe sobre a venda de bens imóveis, pelos Ministérios da Aeronáutica e da Marinha, sobre a aplicação do produto da operação, e dá outras providências.

Lei nº 5.972/1973 - Regula o Procedimento para o Registro da Propriedade de Bens Imóveis Discriminados Administrativamente ou Possuídos pela União.

Lei nº 6.015/1973 - Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

Lei nº 6.282/1975 - Prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei nº 5.972 de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.

Lei nº 6.383/1976 - Dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras Providências.

Lei nº 6.634/1979 - Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Lei nº 6.739/1979 - Dispõe sobre a Matrícula e o Registro de Imóveis Rurais, e dá outras Providências.

Lei nº 6.766/1979 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

Lei nº 6.969/1981 - Dispõe Sobre a Aquisição, Por Usucapião Especial, de Imóveis Rurais, Altera a Redação do § 2º do art. 589 do Código Civil e dá outras providências.

Lei nº 6.987/1982 - Dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União e das entidades da Administração Federal Indireta, e dá outras providências.

Lei nº 7.450/1985 - Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Lei nº 7.560/1986 - Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

Lei nº 7.661/1988 - Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.

Lei nº 8.029/1990 - Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências.

Lei nº 8.629/1993 - Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Lei nº 8.630/1993 - Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (Lei dos Portos)

Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 9.491/1997 - Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

Lei nº 9.514/1997 - Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.

Lei nº 9.636/1998 - Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Lei nº 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Lei nº 9.821/1999 - Altera dispositivos das Leis nºs 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e 9.636, de 15 de maio de 1998, e dá outras providências.

Lei nº 9.985/2000 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Lei nº 10.257/2001 - Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto das Cidades).

Lei nº 10.522/2002 - Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

Lei nº 10.852/2004 - Altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Lei nº 10.931/2004 - Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

Lei nº 11.095/2005 - Institui a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, instrumento de valorização dos recursos humanos e de gestão por resultados compartilhados na SPU, cujas metas de resultado são definidas democraticamente. Marco importante para a mudança de paradigmas na destinação dos imóveis da União e na arrecadação.

Lei nº 11.107/2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Lei nº 11.124/2005 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

Lei nº 11.481/2007 - Dá nova redação a dispositivos das Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União

Lei nº 11.483/2007 - Dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

Lei nº 11.952/2009 - Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

Lei nº 11.977/2009 - Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências

Lei nº 12.348/2010 - Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, 11.483, de 31 de maio de 2007, 9.702, de 17 de novembro de 1998, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 9.469, de 10 de julho de 1997; e dá outras providências.

Lei nº 13.240, de 30.12.2015 - Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nºs 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015.

Lei nº 13.139, de 26.06.2015 - Altera os Decretos-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981; dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União; e dá outras providências

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Medida Provisória nº 292/2006 - Altera as Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, e 8.666, de 21 de junho de 1993, os Decretos-Leis nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 1.876, de 15 de julho de 1981, a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 335/2006 - Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 353/2007 - Dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 496/2010 - Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 2.220/2001 - Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências.

DECRETOS-LEI

Decreto-Lei nº 147/1967 - Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.).

Decreto-Lei nº 178/1967 - Dispõe sobre a cessão de imóveis da União Federal para as finalidades que especifica.

Decreto-Lei nº 271/1967 - Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 1.310/1974 - Altera a legislação referente ao Fundo do Exército, e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 1.318/1854 - Manda executar a Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850.

Decreto-Lei nº 1.537/1977 - Isenta do pagamento de custas e emolumentos a pratica de quaisquer atos, pelos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Notas, relativos às solicitações feitas pela União.

Decreto-Lei nº 1.561/1977 - Dispõe sobre a ocupação de terrenos da União e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 1.876/1981 - Dispensa do pagamento de foros e laudêmos os titulares do domínio útil dos bens imóveis da União, nos casos que especifica, e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 2.398/1987 - Dispõe sobre foros, laudêmos e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 2.422/1988 - Dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União e dá outras providências.
Decreto-Lei nº 2.490/1940 - Estabelece novas normas para o aforamento dos terrenos de marinha e de outras providências
Decreto-Lei nº 3.3650/1941 - Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.
Decreto-Lei nº 3.437/1941 - Dispõe sobre o aforamento de terrenos e a construção de edifícios em terreno das fortificações.
Decreto-Lei nº 3.438/1941 - Esclarece e amplia o Decreto Lei nº 2.490, de 16 de agosto de 1940
Decreto-Lei nº 4.120/1942 - Altera a legislação sobre terrenos de marinha
Decreto-Lei nº 5.666/1943 - Esclarece e amplia o Decreto Lei nº 4.120, de 21 fevereiro de 1942, e dá outras providências
Decreto-Lei nº 7.278/1945 - Estabelece novo prazo para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de marinha regularizem sua situação
Decreto-Lei nº 7.937/1945 - Dispõe sobre o loteamento de terrenos de marinha
Decreto-Lei nº 9.760/1946 - Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.

DECRETOS

Decreto nº 980/1993 - Dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais, e dá outras providências.
Decreto nº 1.318/1854 - Manda executar a Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850.
Decreto nº 1.466/1995 - Regulamenta o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, com a redação dada pela Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e revoga o Decreto nº 1.360, de 30 de dezembro de 1994.
Decreto nº 2.594/1998 - Regulamenta a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências.
Decreto nº 3.125/1999 - Delega competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.
Decreto nº 3.292/1999 - Dispõe sobre a inclusão de imóveis de domínio da União no Programa Nacional de Desestatização - PND.
Decreto nº 3.725/2001 - Regulamenta a Lei nº nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e dá outras providências.
Decreto nº 3.994/2001 - Delega competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para a prática do ato que menciona.
Decreto nº 4.105/1868 - Regula a concessão dos terrenos de marinha, dos reservados nas margens dos rios e dos acréscidos natural ou artificialmente.
Decreto nº 4.176/2002 - Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.
Decreto nº 4.887/2003 - Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Decreto nº 4.895/2003 - Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências.
Decreto nº 5.300/2004 - Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.
Decreto nº 5.719/2006 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.
Decreto nº 5.732/2006 - Regulamenta o inciso II do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Decreto nº 6.018/2007 - Regulamenta a Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.
Decreto nº 6.040/2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
Decreto nº 6.190/2007 - Regulamenta o disposto no art. 1º do Decreto Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, para dispor sobre a isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios, referentes a imóveis de propriedade da União, para as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda.
Decreto nº 6.769/2009 - Dá nova redação aos arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, que regulamenta a Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, convertida na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário e dá outras providências.
Decreto nº 6.992/ 2009 - Regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, definida pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências.
Decreto nº 66.329/1970 - Autoriza o Ministério da Agricultura a ceder, nas condições que menciona, imóveis sob sua jurisdição
Decreto nº 7.063/2010 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.
Decreto nº 7.341/ 2010 - Regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas urbanas situadas em terras da União no âmbito da Amazônia Legal, definida pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Decreto nº 7.371/ 2010 - Delega competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para a realização da discriminação administrativa de que trata o art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973.

Decreto nº 7.675/2012 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Decreto nº 7.929/2013 - Regulamenta a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, no que se refere à avaliação da vocação logística dos imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; altera o art. 4º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007; e dá outras providências.

Decreto nº 20.910/1932 - Regula a Prescrição Quinquenal.

Decreto 8.578/2015 Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e dispõe sobre a criação da Comissão de Transição e Inventariança da Extinta Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Decreto 8.391/2015 Altera o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, altera o Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas técnicas.

PORTARIAS

Portaria nº 583, de 12 de agosto de 1992 - Estabelecer critérios para inscrição de ocupação a título precário, de imóveis de domínio da União.

Portaria nº 340, de 22 de março de 1999 - Dispõe sobre a criação do Programa para a Recuperação da Memória do Patrimônio Móvel e Imóvel da União no âmbito da Secretaria de Administração e do Patrimônio da União.

Portaria nº 67, de 9 de dezembro de 1999 - Os procedimentos administrativos correspondentes ao lançamento e à caracterização da ocorrência de decadência ou prescrição de créditos originados em receitas patrimoniais obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Portaria nº 68, de 8 de dezembro de 1999 - Credenciar os Gerentes Regionais do Patrimônio da União nos Estados e os demais servidores lotados no Serviço de Operações Sociais ou de Operações Sociais e Negócios nas Gerências Regionais do Patrimônio da União, para, no âmbito da correspondente jurisdição administrativa de seus Estados [...]

Portaria nº 30, de 16 de março de 2000 - Subdelegar competência ao Secretário do Patrimônio da União. (Alterada Pela Portaria 211/2010)

Portaria nº 122, de 13 de julho de 2000 - Determinar às Gerências Regionais de Patrimônio da União o uso das marcas do Governo Federal na publicidade de utilidade pública, institucional legal e mercadológica.

Portaria nº 206, de 8 de dezembro de 2000 - Instituir o Sistema de Próprios Nacionais – SPN2000, como o sistema de recadastramento dos imóveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas; que substituirá o Sistema Patrimonial Imobiliário da União – SPIU, a partir de janeiro de 2002, com a denominação SPIUnet.

Portaria nº 4, de 31 de janeiro de 2001 - A comissão devida a leiloeiro oficial, na alienação de imóveis da União, será suportada exclusivamente pelo arrematante do bem imóvel, [...]

Portaria nº 5, de 31 de janeiro de 2001 - A cessão de uso de áreas para o exercício de atividades de apoio, necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue, obedecerá às condições previstas no termo de cessão contido no Anexo a esta Portaria.

Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001 - Delegar competência ao Gerente Regional de Patrimônio da União para, no âmbito da correspondente jurisdição, observadas as disposições legais e regulamentares, outorgar a permissão de uso de áreas de domínio da União.

Portaria nº 7, de 31 de janeiro de 2001 - O cadastramento de terras ocupadas dependerá da comprovação do efetivo aproveitamento do imóvel.

Portaria nº 8, de 01 de fevereiro de 2001 - Os procedimentos administrativos correspondentes ao lançamento e à caracterização da ocorrência de decadência ou prescrição de créditos originados em receitas patrimoniais obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Portaria nº 10, de 02 de fevereiro de 2001 - Aprova as Orientações Normativas "ON GEAPN 001, ON GEAPN 002 E ON GEAPN 003", referentes à Entrega, a Cessão de Uso Gratuita e a Residência Obrigatória de bens imóveis da União. (ON GEAPN 001 foi revogada pela Portaria nº 293 de 04 de outubro de 2007 que aprova o Manual de Procedimentos de Transferência)

Portaria nº 14, de 05 de fevereiro de 2002 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEANE-001" que dispõe sobre o Aforamento Oneroso de Imóveis Dominais da União.

Portaria nº 15, de 14 de fevereiro de 2002 - Aditar a fundamentação legal e a relação de documentos da Orientação Normativa ON-GEAPN-002.

Portaria nº 85, de 23 de maio de 2002 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEARP-006" que dispõe sobre os procedimentos relativos à inscrição de Dívida Ativa da União.

Portaria nº 110, de 14 de junho de 2002 - Retifica os subitens da Orientação Normativa ON-GEARP-006, aprovado pela Portaria/MP nº 85/2003.

Portaria nº 156, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação normativa "ON-GEARP-001" referente as transferências de aforamento, de direitos sobre benfeitorias e de direitos relativos à ocupação de imóveis da União e benfeitorias existentes.

Portaria nº 157, de 21 de setembro de 2001 - Aprovar a Orientação Normativa "ON-GEARP-002" referente à Inscrição de Devedores no Cadastro Informativo de Créditos.

Portaria nº 158, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação normativa "ON-GEARP-003" referente ao Parcelamento de Débitos Patrimoniais.

Portaria nº 159, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEARP-004" referente à Caducidade de Aforamento.

Portaria nº 160, de 21 de setembro de 2001- Aprova a Orientação normativa "ON-GEARP-005" que dispõe sobre Cancelamento de Inscrição de Ocupação e Reintegração de Posse de Imóveis da União

Portaria nº 161, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEADE-001" referente à Avaliação Técnica de Bens Imóveis da União e revoga as Instruções Normativas nºs 01/1994, 01/1995 e 01/1998.

Portaria nº 162, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEADE-002" referente à Demarcação de Terrenos de Marinha e seus Acrescidos.

Portaria nº 163, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação normativa "ON-GEADE-003" referente à Demarcação de Terrenos Marginais e seus Acrescidos.

Portaria nº 198, de 20 de julho de 2007 - Retifica ON GEAPN 002 e 004

Portaria nº 209, de 02 de setembro de 2002 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEADE-004" que dispõe sobre Avaliação Técnica de Bens Imóveis da União ou de seu Interesse.

Portaria nº 213, de 28 de novembro de 2001 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEAPN-004" que dispõe sobre o Gerenciamento de Entrega e Cessão de Uso, revogando as disposições em contrário

Portaria nº 214, de 28 de novembro de 2001 - Retifica os subitens da Orientação Normativa ON-GEAPN-001

Portaria nº 215, de 28 de novembro de 2001 - Retifica os subitens da Orientação Normativa ON-GEAPN-002

Portaria nº 216, de 28 de novembro de 2001 - Retifica os subitens da Orientação Normativa ON-GEAPN-003

Portaria nº 229, de 25 de setembro de 2002 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEANE-002" que dispõe sobre o Aforamento Gratuito de Imóveis Dominiais da União e revoga a Instrução Normativa nº 03/1987.

Portaria nº 246, de 03 de outubro de 2002 - Retifica a Orientação Normativa ON-GEARP-006, aprovada pela Portaria SPU nº 085, de 23 de maio de 2002.

Portaria nº 361, de 24 de dezembro de 2002 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEAPN-006" que dispõe sobre "Imóvel Residencial Funcional da União

Portaria nº 362, de 24 de dezembro de 2002 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEAPN-007" que dispõe sobre "Acesso ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet".

Portaria nº 272 de 20 de novembro de 2003 - Retifica a Orientação Normativa ON-GEARP-001 aprovada pela Portaria nº 156/2001.

Portaria nº 205, de 6 de agosto de 2004 - Isenção de pagamento de foro e taxa de ocupação por pessoa carente.

Portaria nº 204, de 11 de novembro de 2004 - Prescrição e decadência de direito a receitas patrimoniais de origem extracontratual. Alteração dos parágrafos 1º e 3º do art. 3º da Portaria SPU nº 8, de 1º de fevereiro de 2001.

Portaria Nº 232, de 3 de Agosto de 2005 - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Patrimônio da União.

Portaria nº 284, de 14 de outubro de 2005 - disciplinar a utilização e aproveitamento dos recursos naturais das várzeas, ribeirinhas de Rios, sob domínio da união, em favor das populações locais tradicionais, através da concessão de Autorização de uso para o desbaste de açaiçais, colheita de frutos Ou manejo de outras espécies extrativistas, a ser conferida, em caráter Excepcional, transitório e precário, nas áreas sob domínio da união, caracterizadas como de Várzea, ou presumíveis terrenos de marinha e acrescidos.

Portaria nº 287, de 25 de setembro de 2006 - Detalhamento das Gerencias Regionais do Patrimônio da União, de conformidade com o quantitativo de cargos, níveis hierárquicos e denominação genérica.

Portaria nº 189, de 13 de julho de 2007 - Implantação dos formulários disponíveis nos Núcleos de Atendimento ao Público.

Portaria nº 243, de 16 de julho de 2007 - Retifica ON GEAPN 001 e 003

Portaria nº 245, de 16 de agosto de 2007 - Delega competência aos Gerentes Regionais do Patrimônio da União para, no âmbito da atividade fim da Secretaria do Patrimônio da União, aprovar propostas, assinar Acordos ou Termos de Cooperação Técnica, que não envolvam repasse de recurso, para intercâmbio de informações sobre o patrimônio da União em seus respectivos estados, de modo a constituir uma base de dados completa e atualizada.

Portaria nº 289, de 28 de setembro de 2007 - Subdelegar competência ao Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República para, observadas às disposições legais e regulamentares, fixar valores de retribuição das cessões de espaços físicos em águas de domínio da União para fins de aquicultura, especialmente autorizadas nos termos de entrega.

Portaria nº 327, de 28 de setembro de 2007 - Autorizar a cessão total ou parcial de espaços físicos em águas de domínio da União entregues à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República para fins de aquicultura.

Portaria nº 293, de 04 de outubro de 2007 - Aprova o Manual de Procedimentos – Título I – Da Transferência, em anexo, que dispõe sobre os procedimentos necessários à transferência de utilização dos imóveis dominiais da União e ao lançamento das receitas decorrentes da transferência, nos termos da IN-SPU 001/2007, de 23 de julho de 2007. E, revoga a Orientação Normativa GEARP 001/2000.

Portaria nº 345, de 5 de dezembro de 2007 - Altera os artigos 10, 37, 41, 47 e 48 do Manual de Procedimentos - Título I - Da Transferência, aprovado pela Portaria SPU nº 293/2007 e revoga o item 4.8.7 da ON-GEADE-004, de 25 de fevereiro de 2003.

Portaria nº 233, de 24 de julho de 2008 - Dispõe sobre os procedimentos para a requisição do benefício da isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios referentes a imóveis de propriedade da União, pelas pessoas carentes ou de baixa renda.

Portaria nº 40, de 18 de março de 2009 - Autoriza os Gerentes Regionais do Patrimônio da União a firmar os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessões, concessões, autorizações e permissões relativos a imóveis da União

Portaria nº 61, de 23 de abril de 2009- Autorizar a cobrança dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União.

Portaria nº 100, de 3 de junho de 2009 - Disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em áreas de várzeas de rios federais na Amazônia Legal em favor das populações ribeirinhas tradicionais.

Portaria nº 9, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Consultoria-Geral da União nas tratativas e respectivas assinaturas de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Portaria nº 113, de 19 de junho de 2009 – Possibilita aos responsáveis por imóveis rurais da União considerados produtivos requerer anualmente junto à Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU no Estado em que estiver localizado o imóvel o benefício previsto no art. 26 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.

Portaria nº 154, de 12 de agosto de 2009 - Adota formulários para atendimento presencial nos Núcleos de Atendimento ao Público (NAP) das Superintendências Estaduais do Patrimônio da União nos Estados e no Distrito Federal.

Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009- Delega aos Superintendentes Estaduais do Patrimônio da União a competência para a prática de atos administrativos.

Portaria nº 174, de 31 de agosto de 2009 - O art. 2º do Manual de Procedimentos - Título I - Da Transferência, aprovado pela Portaria SPU nº 293, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

Portaria nº 384, de 04 de novembro de 2009 - Delega competência à Secretária do Patrimônio da União, vedada a subdelegação, para autorizar, processar e expedir autorização de obras dependentes da posterior cessão do bem.

Portaria nº 241, de 20 de novembro de 2009 - Determina às Superintendências do Patrimônio da União nos Estados que observem a racionalidade de uso e a adequada acessibilidade dos imóveis a serem entregues ou cedidos a órgãos da administração pública federal direta ou indireta.

Portaria Interministerial nº 436, de 2 de dezembro de 2009 - Entrega ao Ministério do Meio Ambiente – MMA - as áreas de domínio da União, ainda que não incorporadas ao seu patrimônio, localizadas em Unidades de Conservação Federais de posse e domínios públicos integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010 - Autorização de Uso para o reconhecimento de posse das comunidades tradicionais que vivem em áreas ribeirinhas e litorâneas da União.

Portaria Conjunta nº 189, de 23 de junho de 2010 - Projeto de Gestão Regionalizada – EPPGG, adoção de mecanismos para a racionalização da alocação e inserção dos servidores da carreira de EPPGG

Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2010 - Autoriza a atualização dos valores dos imóveis funcionais, com base na pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, acrescido do índice de 7,15% para o exercício de 2009, e mantido esse mesmo índice para o exercício de 2010.

Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010 - Subdelegada competência ao Secretário do Patrimônio da União.

Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 - Delega aos Superintendentes do Patrimônio da União a competência para a prática de atos administrativos.

Portaria nº 273 SPU, de 20 de agosto de 2010 - Aprova os modelos de documentos a serem utilizados na alienação de imóveis da União nos termos da Instrução Normativa SPU nº 04

Portaria nº 24, de 26 de janeiro de 2011 - estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo dos valores devidos a título de retribuição à União.

Portaria nº 309, de 21 de outubro de 2011 - Indicar à venda os imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, relacionados no anexo único deste ato, objetivando a integralização dos recursos destinados ao Fundo Contingente - FC instituído pelo art. 5º da Lei nº 11.483, de 2007.

Portaria nº 346, de 1º de dezembro de 2011 – Altera o parágrafo único do artigo 32 do Manual de Procedimentos - Título I - Da Transferência, aprovado pela Portaria SPU nº 345, de 05 de dezembro de 2007.

Portaria nº 6, de 9 de janeiro de 2012 - Atualização do valor da multa do art. 6 do Decreto Lei 2.398/87

Portaria nº 14, de 24 de janeiro de 2012 - Altera a Portaria 24/2011

Portaria nº 205, de 12 de julho de 2012 - Instituir o padrão de identificação dos servidores da Secretaria do Patrimônio da União – SPU e suas respectivas Superintendências Regionais no exercício de suas atividades em campo.

Portaria nº 299, de 5 de outubro de 2012 - Institui procedimentos investigativos prévios à apuração de possíveis irregularidades administrativas objetos de denúncias, representações, ou por qualquer outro meio noticiadas, nos termos do art. 143, da Lei nº 8.112, de 1990, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União – SPU/MP.

Portaria nº 628, de 27 de dezembro de 2012 - Atualizar para R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos) o valor da multa mensal prevista no art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Portaria nº 404, de 28 de dezembro de 2012 - Esta portaria estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo do preço público devido a título de retribuição à União.

Portaria nº 140, de 14 de maio de 2013 – estabelece as diretrizes e procedimentos de acompanhamento das demarcações e identificação de áreas da União, de gestão da SPU, a serem seguidos pelas Superintendências, no âmbito do projeto estratégico denominado Plano Nacional de Caracterização.

Portaria nº 141, de 14 de maio de 2013 - estabelece os procedimentos para o acompanhamento das demandas de regularização e uso de imóveis da União.

Portaria nº 149, de 23 de maio de 2013 - estabelece o acompanhamento das avaliações e fiscalizações/vistorias de imóvel da União ou de seu interesse.

Portaria nº 217, de 16 de agosto de 2013 – altera a Portaria SPU nº 40/2009, que autoriza os Superintendentes do Patrimônio da União a firmar contratos.

Portaria nº 01, de 03 janeiro 2014 - estabelece normas e procedimentos para a autorização da utilização a título precário, de áreas de domínio da União mediante outorga de Permissão de Uso, fixa parâmetros para o cálculo do valor de outorga onerosa e critérios para controle do uso.

Portaria Conjunta SPU-PGU255/2014 Instituir o Grupo de Trabalho denominado "GT-Litoral/SC", com o objetivo de elaborar estudos técnicos visando a subsidiar a atuação administrativa da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina - SPU/SC, em especial no que se refere à regularidade de uso e ocupação de áreas da União no litoral catarinense.

Portaria Conjunta SPU-STN703/2014 Dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas.

Portaria Conjunta SPU-PGFN 08/2014 Estabelece normas para a remessa à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dos processos administrativos relativos às receitas administradas pela Secretaria do patrimônio da União, para inscrição em Dívida Ativa da União e cobrança judicial.

Portaria Interministerial 210/2014 Delega ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, a competência para outorgar a beneficiários de projetos federais de assentamento de reforma agrária e a grupos remanescentes das comunidades dos quilombos a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ou a transferência do domínio pleno de terrenos rurais da União, contemplados nos incisos I, III, IV e VII do art. 20 da Constituição Federal, que estejam sob gestão exclusiva da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SPU/MP.

Portaria Interministerial 37/2014 Parâmetros para fixação do valor da cessão de uso onerosa da área afetada pelo empreendimento, a ser cobrado do concessionário, permissionário ou autorizado responsável pela distribuição ou transmissão de energia elétrica em unidades de conservação federais de uso sustentável, são definidos de acordo com esta Portaria.

Portaria 127/2014 Autorizar a cobrança dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União.

Portaria 220/2014 Ficam aprovados os Regimentos Internos das unidades integrantes da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), na forma dos Anexos I a XIII a esta Portaria:

Portaria 215/2015 Estabelece procedimentos para concessão de anistia de débitos patrimoniais e de isenção do pagamento de taxas de ocupação, de foros ou de laudêmos para as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que se enquadrem na Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, conforme disposto no artigo 16, I e §1o da Lei no 13.139, de 26 de junho de 2015.

Portaria 202/2015 Dispõe sobre a obrigatoriedade de cláusulas contratuais que versem sobre acessibilidade, segurança e sustentabilidade, incluindo novas obras, nos instrumentos de destinação de imóveis da União.

Portaria 045/2015 Estabelece critérios para realizar chamamento público e recepcionar propostas de entidades privadas sem fins lucrativos, habilitadas no Ministério das Cidades - MCIDADES, denominadas ENTIDADES, para desenvolvimento de projetos de provisão habitacional de interesse social, com recursos dos programas habitacionais sob gestão do MCIDADES, em imóveis da União reservados para esta finalidade. Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV

Portaria 034/2015 Anexo Revoga o formulário "Check-List II" do Anexo II da Orientação Normativa GEAPN nº 006, substituindo-o pelo formulário denominado "Requerimento para Outorga de Imóvel Funcional", anexo a esta portaria, o qual, para fins de comprovação de requisito previsto no art. 9, inciso I, do Decreto nº 980, de 1991, suprirá a entrega da Guia de Distribuição e das Certidões Negativas de Registro de Imóveis no Distrito Federal.

Portaria 028/2015 Autoriza a atualização dos valores dos imóveis residenciais funcionais de propriedade da União situados no Distrito Federal com base na pauta de valores de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2015. Atualiza os valores das Taxas de Uso devidas pelos ocupantes dos imóveis residenciais funcionais, relacionados no Anexo.

Portaria 006/2015 Atualiza o valor da multa mensal prevista no art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

RESOLUÇÕES

Resolução nº 01, de 06 de dezembro de 2010 - Os procedimentos, internos a esta secretaria, de formulação da proposta de metas e da apuração da Gratificação de Incremento à Atividade de Gestão do Patrimônio da União – GIAPU – obedecerão ao disposto nesta Resolução, ressalvada a competência do Ministro do Planejamento Orçamento e Gestão.

Resolução nº 02, de 06 de dezembro de 2010 - Estabelecer os marcos e instrumentos de planejamento pelos quais a Secretaria do Patrimônio da União se orientará para a execução de suas ações e para a realização da Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União, observando o planejamento participativo, o alinhamento ao planejamento do Governo Federal, bem como o acompanhamento de ações.

Resolução nº 03, de 06 de dezembro de 2010 - A Secretaria do Patrimônio da União exercerá suas atribuições por meio da implantação da Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União – PNGPU, cujas principais características são descritas nesta Resolução.

Resolução nº 04, de 06 de dezembro de 2010 - Encaminhar o Manual de Atos de Gestão que regulamentará os atos delegados da Secretaria aos Superintendentes para consolidação nas superintendências do Patrimônio da União. Construindo a partir da experiência das superintendências e da necessidade de padronização dos atos de gestão e será implantado de forma experimental para ser consolidado e formalizado de forma participativa e democrática.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Instrução Normativa SPU nº 02, de 12 de março de 2001 - Demarcação dos terrenos de marinha, dos terrenos marginais e das terras interiores.

Instrução Normativa SPU nº 01, 19 de maio de 2004 - Estabelece normas e procedimentos para o uso dos dois módulos do

Sistema Integrado de Administração Patrimonial – SIAPA.

Instrução Normativa Interministerial nº 06, de 31 de maio de 2004 - Estabelece as normas complementares para a autorização de uso dos espaços Físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências.

Instrução Normativa SPU nº 01, de 30 de março de 2005 - Dispõe sobre os procedimentos de caducidade e revigoração de aforamento de imóveis da União.

Instrução Normativa nº 01, de 23 de julho de 2007 - Dispõe sobre o lançamento e a cobrança de créditos originados em Receitas Patrimoniais.

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 10 de outubro de 2007 - Estabelece os procedimentos operacionais entre a SEAP/PR e a SPU/MP para a autorização de uso dos espaços físicos em águas de domínio da União para fins de aquicultura.

Instrução Normativa nº 02, de 23 de novembro de 2007 - Dispõe sobre o procedimento para a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM e da Autorização de Uso em imóveis da União.

Instrução Normativa SPU nº 02, de 17 de maio de 2010 - Dispõe sobre a fiscalização dos imóveis da União.

Instrução Normativa SPU nº 03, de 01 de junho de 2010 - Estabelece os procedimentos operacionais para a transferência da posse de bens imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA.

Instrução Normativa SPU nº 04, de 11 de agosto de 2010 - Dispõe sobre os procedimentos de alienação de imóveis da União, a serem adotados pelas Superintendências do Patrimônio da União.

Instrução Normativa SPU nº 05, de 24 de agosto de 2010 - Dispõe sobre os procedimentos de análise dos requerimentos de isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmos referentes a imóveis de domínio da União.

Instrução Normativa 002/2014 Estabelece os procedimentos utilizados na destinação de imóveis da União para regularização fundiária de interesse social. Clique aqui para consultar os ANEXOS.

Instrução Normativa 001/2014 Dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização.

Instrução Normativa 001/2015 Dispõe sobre os procedimentos para a inscrição em Dívida Ativa da União dos responsáveis pelo inadimplemento de débitos administrados pela Secretaria do Patrimônio da União.

Manuais e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada

Regularização de Áreas da União na Amazônia Legal - Contribuições ao Plano Amazônia Sustentável (PAS) - julho 2008

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/090707_PUB_RegularizacaoPAS.pdf

Programa de Destinação do Patrimônio da Extinta RFFSA para Apoio ao Desenvolvimento Local

http://www.planejamento.gov.br/link_secretaria.asp?cod=3672&cat=70&sec=9&sub=

Manual de incorporação e destinação de imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081203_PUB_Manual_incorporacao.pdf

Projeto Orla: fundamentos para gestão integrada. Brasília: MMA/SQA; Brasília: MP/SPU, 2002. 78p.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_ProjOrla_fundamentos.pdf

Projeto Orla: guia de implementação. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_ProjOrla_guia.pdf

Projeto Orla: implementação em territórios com urbanização consolidada. Coordenação de Kazuo Nakano. São Paulo: Instituto Polis; Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2006. 80 p.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_ProjOrla_implementacao.pdf

Projeto Orla: manual de gestão. Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília: MMA, 2006.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_ProjOrla_manGestao.pdf

Subsídios para um projeto de gestão. Brasília: MMA e MPO, 2004. (Projeto Orla).

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_ProjOrla_subsidios.pdf

Tudo o que você precisa saber sobre laudêmio, taxa de ocupação e foro. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União. Brasília: MP, 2002.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_Cartilha_pagInternas.pdf

Legislação imobiliária da União: anotações e comentários às leis básicas. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União. Brasília : MP, 2002.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_LegImob_legislacao.pdf

Manual de regularização fundiária em terras da União. Organização de Nelson Saule Júnior e Mariana Levy Piza Fontes. São Paulo: Instituto Pólis; Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2006. 120 p.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/%20081021_PUB_Manual_regularizacao.pdf

Sistema de Suporte a Decisão da SPU – Metadados

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/%20081021_PUB_Manual_SSD.pdf

Unidades Gestoras relacionadas à Unidade Jurisdicionada

Código SIAFI	Nome
---------------------	-------------

170043	Superintendência do Patrimônio da União/CE
Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada	
Código SIAFI	Nome
00001	Gestão Tesouro
Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões	
Código SIAFI da Unidade Gestora	Código SIAFI da Gestão
170043	00001

2.1 Finalidade e competências

O **DECRETO No- 8.578, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**, revogou o Decreto Nº 8.189, de 21 de Janeiro de 2014, e aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Os artigos 41 a 44 estabelecem que:

Art. 41. À Secretaria do Patrimônio da União compete:

I - administrar o patrimônio imobiliário da União e zelar por sua conservação;

II - adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens da União;

III - lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis da União e providenciar os registros e as averbações junto aos cartórios competentes;

IV - promover o controle, a fiscalização e a manutenção dos imóveis da União utilizados em serviço público;

V - proceder à incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União;

VI - formular, propor, acompanhar e avaliar a política nacional de gestão do patrimônio da União, e os instrumentos necessários à sua implementação;

VII - formular e propor a política de gestão do patrimônio das autarquias e das fundações públicas federais; e

VIII - integrar a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União com as demais políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

Art. 42. Ao Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais compete coordenar, controlar e orientar as atividades relativas aos processos de arrecadação e cobrança de créditos patrimoniais.

Art. 43. Ao Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio compete coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas à identificação, ao cadastramento e à fiscalização dos imóveis da União e à incorporação imobiliária ao Patrimônio da União, nas modalidades de aquisição por compra e venda, por dação em pagamento, doação, usucapião, administrativa, e de imóveis oriundos da extinção de órgãos da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, liquidação de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio o levantamento e a verificação no próprio local dos imóveis a serem incorporados, a preservação e regularização dominial desses imóveis e a articulação com entidades e instituições envolvidas.

Art. 44. Ao Departamento de Destinação Patrimonial compete coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização fundiária, à normatização de uso e à análise vocacional dos imóveis da União.

A Secretaria do Patrimônio da União possui as seguintes competências, amparadas nos fundamentos legais expostos no Quadro a seguir:

QUADRO A.1.2 - COMPETÊNCIAS

COMPETÊNCIAS	FUNDAMENTO LEGAL
1. Determinar a posição da LPM e da média das enchentes ordinárias	Art. 9º do Decreto-Lei nº 9.760/46 <i>Art. 9º É da competência do Serviço do Patrimônio da União (S.P.U.) a determinação da posição das linhas do preamar médio do ano de 1831 e da média das enchentes ordinárias.</i>
2. Entrega de imóvel para uso da APF direta	Art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760/46 <i>Art. 79. A entrega de imóvel para uso da Administração Pública Federal direta compete privativamente à Secretaria do Patrimônio da União - SPU.</i>
3. Identificar, demarcar, cadastrar, registrar e fiscalizar os imóveis da União, bem como efetuar regularização das ocupações	Art. 1º da Lei nº 9.636/1998 <i>Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a executar ações de identificação, demarcação, cadastramento, registro e fiscalização dos bens imóveis da União, bem como a regularização das ocupações nesses imóveis, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, podendo, para tanto, firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada.</i>
4. Fiscalizar e zelar a destinação, o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis da União	Art. 11 da Lei nº 9.636/1998: <i>Art. 11 Caberá à SPU a incumbência de fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União, podendo, para tanto, por intermédio de seus técnicos credenciados, embargar serviços e obras, aplicar multas e demais sanções previstas em lei e, ainda, requisitar força policial federal e solicitar o necessário auxílio de força pública estadual.</i>
5. Zelar pela manutenção das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de uso comum do povo	Art. 11, §4º, da Lei nº 9.636/1998: <i>§4º Constitui obrigação do Poder Público federal, estadual e municipal, observada a legislação específica vigente, zelar pela manutenção das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de uso comum do povo, independentemente da celebração de convênio para esse fim.</i>
6. Demarcar terras interiores (individualização/ discriminação da propriedade de terceiros)	Art. 15 do Decreto-Lei nº 9.760/1946: <i>Art. 15 Serão promovidas pelo SPU as demarcações e aviventações de rumos, desde que necessárias à exata individualização dos imóveis de domínio da União e sua perfeita discriminação da propriedade de terceiros.</i>

<p>7. Alienar imóveis da União</p>	<p>Art. 23 da Lei nº 9.636/1998 combinado com o art.1º, inciso I, do Decreto nº 3.125/1999 Lei nº 9.636/1998 Art. 23. A alienação de bens imóveis da União dependerá de autorização, mediante ato do Presidente da República, e será sempre precedida de parecer da SPU quanto à sua oportunidade e conveniência. § 2º A competência para autorizar a alienação poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação. Decreto nº 3.125/1999 Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para, observadas as disposições legais e regulamentares: I - autorizar a cessão e a alienação de imóveis da União; II - aceitar ou recusar a dação em pagamento e a doação, como encargo, de bens imóveis à União; III - decidir a remição do foro nas zonas onde não subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfiteutico; e IV - autorizar a alienação, a concessão ou a transferência a pessoa física ou jurídica estrangeira, de imóveis da União situados nas zonas indicadas na alínea "a" do art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, ouvidos os órgãos competentes, vedada a subdelegação. Parágrafo único. Na aceitação da doação, sem encargo, de bens imóveis à União, será observado o disposto no art. 10, inciso XIX, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967. Art. 2º Ficam estendidas aos imóveis de propriedade das autarquias e fundações públicas as determinações contidas no Decreto nº 99.672, de 6 de novembro de 1990.</p>
<p>8. Realizar aforamento, concessões de direito real de uso, locações, arrendamento, entregas e cessões a qualquer título</p>	<p>Art. 40 da Lei nº 9.636/1998 Art. 40. Será de competência exclusiva da SPU, observado o disposto no art. 38 e sem prejuízo das competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, previstas no <u>Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967</u>, a realização de aforamentos, concessões de direito real de uso, locações, arrendamentos, entregas e cessões a qualquer título, de imóveis de propriedade da União, exceto nos seguintes casos: I - cessões, locações e arrendamentos especialmente autorizados nos termos de entrega, observadas as condições fixadas em regulamento; II - locações de imóveis residenciais de caráter obrigatório, de que tratam os <u>arts. 80 a 85 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946</u>; III- locações de imóveis residenciais sob o regime da <u>Lei nº 8.025, de 1990</u>; IV - cessões de que trata o <u>art. 20</u>; e V - as locações e arrendamentos autorizados nos termos do inciso III do art. 19. Art. 20 da Lei nº 9.636/1998: Art. 20. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega a que se refere o §2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício de atividade de apoio, definidas em regulamento, necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue. Parágrafo único. A cessão de que trata este artigo será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público a quem tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Secretário-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo ou Judiciário, conforme for o caso, e tenham sido observadas as condições previstas no regulamento e os procedimentos licitatórios previstos em lei.</p>

<p>9. Autorizar a cessão, gratuita ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, de imóveis da União</p>	<p>Art. 18 da Lei nº 9.636/1998: <i>Art. 18 §3º A cessão será autorizada em ato do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e conseqüente termo ou contrato. §4º A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação.</i></p>
<p>10. Incorporar ao patrimônio da União os imóveis identificados e demarcados</p>	<p>Art. 2º da Lei nº 9.636/1998: <i>Art. 2º Concluído, na forma da legislação vigente, o processo de identificação e demarcação das terras de domínio da União, a SPU lavrará, em livro próprio, com força de escritura pública, o termo competente, incorporando a área ao patrimônio da União. Parágrafo único. O termo a que se refere este artigo, mediante certidão de inteiro teor, acompanhado de plantas e outros documentos técnicos que permitam a correta caracterização do imóvel, será registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.</i></p>
<p>11. Realizar ou homologar avaliação de precisão do valor de mercado do domínio útil de imóveis dominiais da União situadas em zonas sujeitas ao regime enfiteútico.</p>	<p>Art. 12 da Lei nº 9.636/1998: <i>Art. 12. Observadas as condições previstas no § 1o do art. 23 e resguardadas as situações previstas no inciso I do art. 5o do Decreto-Lei no 2.398, de 1987, os imóveis dominiais da União, situados em zonas sujeitas ao regime enfiteútico, poderão ser aforados, mediante leilão ou concorrência pública, respeitado, como preço mínimo, o valor de mercado do respectivo domínio útil, estabelecido em avaliação de precisão, realizada, especificamente para esse fim, pela SPU ou, sempre que necessário, pela Caixa Econômica Federal, com validade de seis meses a contar da data de sua publicação. § 2º Para realização das avaliações de que trata este artigo, a SPU e a CEF poderão contratar serviços especializados de terceiros, devendo os respectivos laudos, para os fins previstos nesta Lei, ser homologados por quem os tenha contratado, quanto à observância das normas técnicas pertinentes.</i></p>
<p>12. Realizar ou homologar, para efeito de venda, avaliação de precisão do valor de mercado de imóvel de domínio da União</p>	<p>Art. 24 da Lei nº 9.636/1998: <i>Art. 24. A venda de bens imóveis da União será feita mediante concorrência ou leilão público, observadas as seguintes condições: VII - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em avaliação de precisão feita pela SPU, cuja validade será de seis meses; § 1º Na impossibilidade, devidamente justificada, de realização de avaliação de precisão, será admitida avaliação expedita. § 2º Para realização das avaliações de que trata o inciso VII, poderão ser contratados serviços especializados de terceiros, devendo os respectivos laudos, para os fins previstos nesta Lei, ser homologados pela SPU, quanto à observância das normas técnicas pertinentes.</i></p>
<p>13. Organizar e manter sistema unificado de informações sobre os bens da União</p>	<p>Art. 3º-A da Lei nº 9.636/1998: <i>Art. 3º-A Caberá ao Poder Executivo organizar e manter sistema unificado de informações sobre os bens de que trata esta Lei, que conterà, além de outras informações relativas a cada imóvel: (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007) I - a localização e a área; II - a respectiva matrícula no registro de imóveis competente; III - o tipo de uso; IV - a indicação da pessoa física ou jurídica à qual, por qualquer instrumento, o imóvel tenha sido destinado; e</i></p>

	<i>V - o valor atualizado, se disponível. Parágrafo único. As informações do sistema de que trata o caput deste artigo deverão ser disponibilizadas na internet, sem prejuízo de outras formas de divulgação.</i>
14. Promover a discriminação administrativa das terras na faixa de fronteira e de outras terras da União	Art. 15 do Decreto-Lei nº 9.760/1946: <i>Art. 15 Incumbe ao SPU promover, em nome da Fazenda Nacional, a discriminação administrativa das terras na faixa de fronteira e nos Territórios Federais, bem como de outras terras do domínio da União, a fim de descrevê-las, medi-las e extremá-las do domínio particular.</i>
15. Administrar os próprios nacionais não aplicados em serviço público	Art. 77 do Decreto-lei nº 9.760/1946: <i>Art. 77 A administração dos próprios nacionais aplicados em serviço público compete às repartições que os tenham a seu cargo, enquanto durar a aplicação. Cessada esta, passarão esses imóveis, independentemente do ato especial, à administração do SPU.</i>
16. Fixar o valor locativo e venal das imóveis da União	Art. 67 do Decreto-lei nº 9.760/1946: <i>Art. 67 Cabe privativamente ao SPU a fixação do valor locativo e venal dos imóveis de que trata este Decreto-lei.</i>

2.2 Ambiente de atuação

A missão institucional da SPU-MP reflete o comando constitucional de garantia do cumprimento da função socioambiental da propriedade pública. No cumprimento dessa missão, A SPU desenvolve variadas ações que possibilitaram a efetivação de diversas políticas públicas, especialmente aquelas voltadas à inclusão social, preservação ambiental e desenvolvimento econômico sustentável.

2.3 Organograma

A PORTARIA Nº 220, DE 25 DE JUNHO DE 2014, que aprovou os Regimentos Internos das unidades integrantes da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, definiu a atuação da Superintendência do Patrimônio da União no Ceará - SPU/CE, com os seguintes setores:

1. Seção de Gestão Estratégica - SEGES;
2. Serviço de Recursos Internos - SERIN;
3. Seção de Atendimento ao Público - SEAPU;
4. Coordenação de Caracterização do Patrimônio - COCAP:
 - 4.1. Serviço de Incorporação de Imóveis - SEINC; e
 - 4.2. Serviço de Identificação e Controle de Utilização do Patrimônio - SEIUP;
5. Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP;
6. Divisão de Destinação Patrimonial - DIDES
 - 6.1. Serviço de Habitação e Regularização Fundiária - SEREF;

Com as mudanças advindas do **DECRETO nº 8.578, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**, a estrutura organizacional da SPU/CE foi alterada, passando a ser composto das seguintes unidades:

1. COORDENAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO (COCAP)
2. DIVISÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS (DIREP)
3. DIVISÃO DE DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO (DIDES)
4. SERVIÇO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEREF)
5. SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (SEAPU)
6. SEÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA (SEGES)

Cabe esclarecer que, a partir de novembro de 2015, a SPU/CE passou a adotar uma nova estrutura organizacional que buscasse espelhar o modelo adotado na unidade central da SPU, mantendo integradas todas as atividades vinculadas a um mesmo macroprocesso, visando adequar funções e competências que até então vinham se dando em setores diferentes.

O advento de mudanças na estrutura regimental do Ministério do Planejamento acarreta a necessidade de atualizações no regimento interno da Secretaria, sempre que contiver mudanças no quadro de cargos, e também em suas competências. Entretanto, até o encerramento do exercício de 2015, não foi estabelecido novo Regimento Interno em conformidade com o estabelecido no **DECRETO nº 8.578, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**. Desta forma, o Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União é o estabelecido pela Portaria nº 220/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – ANEXO XII, que define a finalidade e competências da SPU/CE.

Foi necessário, então, um período de transição até que fosse possível que a Superintendência pudesse de fato operar conforme a nova estrutura proposta pelo Decreto, sem haver prejuízo aos cidadãos, Municípios, Estado e órgãos do governo federal que dependem das atividades desta Superintendência, que só viria a ser consolidado no início do ano seguinte.

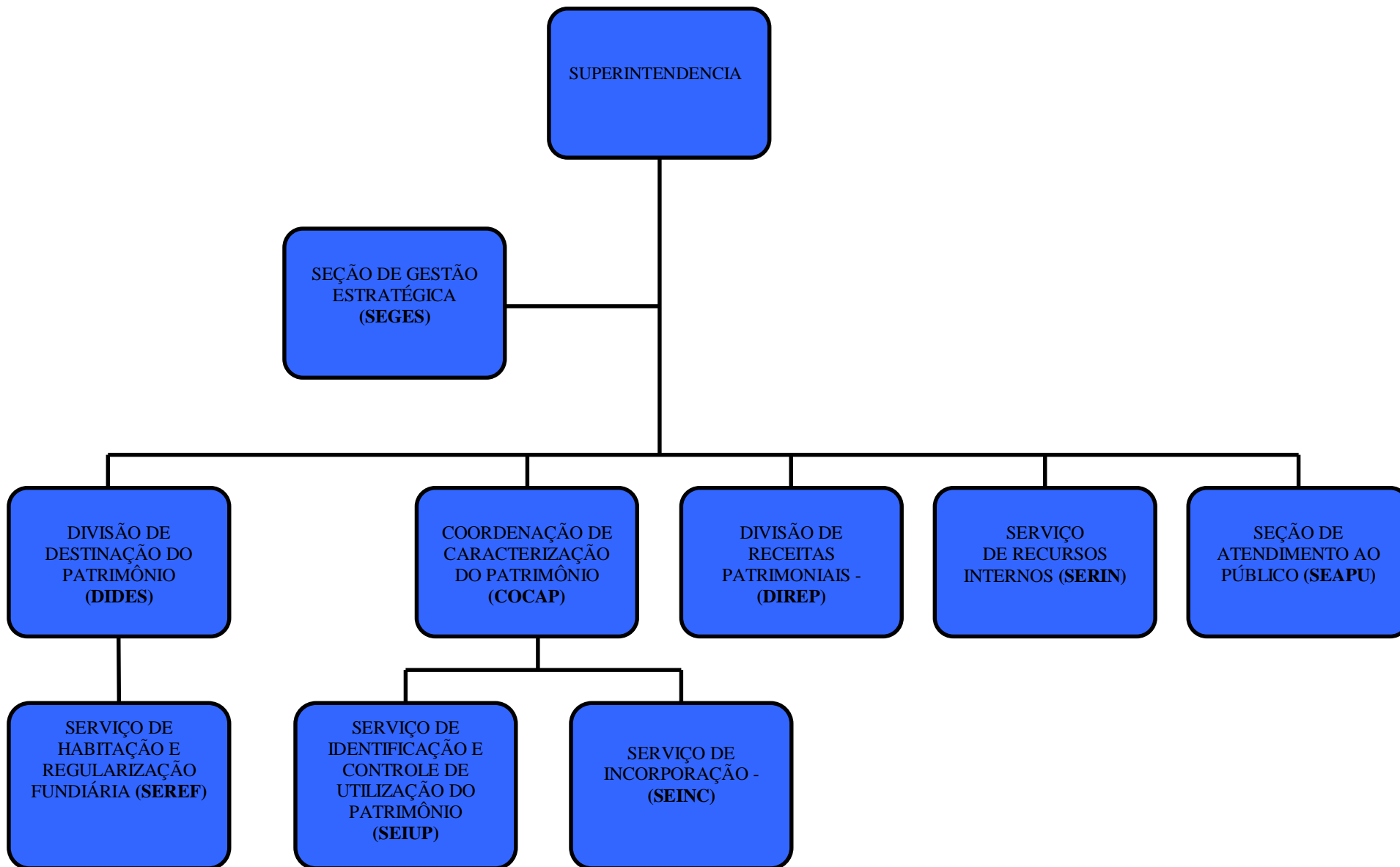
QUADRO A.1.3 – INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS OU SUBUNIDADES ESTRATÉGICAS

INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS OU SUBUNIDADES ESTRATÉGICAS				
Áreas/ Subunidades Estratégicas	Competências	Titular	Cargo	Período de atuação
Coordenação de Caracterização do Patrimônio	Coordenação, controle e orientação das ações relacionadas com a identificação cadastramento e fiscalização dos imóveis da União.	Sérgio Roberto Ferreira Costa Júnior	Servidor sem vínculo	20/05/2013 a 14/02/2015
		Tereza Jane Tavares Cavalcanti Nobre (substituta)	Agente Administrativo	01/04/2015 a 31/12/2015
Serviço de Identificação e Controle de Utilização do Patrimônio	Cadastramento de bens imóveis da União; a incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União resultante de atividades de demarcação da Linha de Preamar Média de 1831 – LPM, ou da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO; a demarcação e a discriminação de imóveis de propriedade da União; manter atualizadas as informações contidas na base cadastral da SPU relativas aos imóveis da União no âmbito de sua competência.	Gabriel Barbosa de Almeida	Técnico de Nível Superior A-I	25/09/2012 a 27/11/2015
Serviço de Incorporação de Imóveis	Promover a incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União, bem como tratar de todo o procedimento referente à incorporação dos imóveis da extinta RFFSA.	Carlos Roberto de Menezes Navares	Engenheiro A-III	06/08/2009 a 27/11/2015
Divisão de Receitas Patrimoniais	avaliar, coordenar, controlar e orientar as atividades relativas aos processos de arrecadação e	José Ribamar Ribeiro Freitas	Servidor sem vínculo	22/11/2013 a 31/12/2015

	<p>cobrança de créditos patrimoniais, realizar a previsão da arrecadação das receitas patrimoniais, acompanhar as atividades necessárias ao encaminhamento de créditos inadimplidos à PFN para inscrição na Dívida Ativa da União, bem como a inscrição do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, acompanhar os procedimentos de caducidade de aforamento, e, ainda, acompanhar as ações de manutenção e atualização das informações relativas aos imóveis da União na base cadastral da SPU.</p>			
Divisão de Destinação	<p>Atua na destinação do patrimônio imobiliário e fundiário da União, sendo responsável pela utilização de critérios para administração, uso, compartilhamento, aquisição e destinação dos imóveis da União.</p>	<p>Maria Socorro do Nascimento</p> <p>Marluce de Jesus Pereira</p>	<p>Técnico de Nível Superior BI</p> <p>Técnico de Nível Superior</p>	<p>01/09/2014 a 17/12/2015</p> <p>17/12/2015 a 31/12/2015</p>
Serviço de Regularização Fundiária	<p>Promover a regularização da ocupação, por meio da construção de parcerias institucionais e da participação popular, priorizando os assentamentos informais consolidados, de forma a garantir a inclusão sócio- territorial e o reconhecimento do direito constitucional à moradia.</p>	<p>Angela Maria Pinto Pereira</p>	<p>Técnico de Nível Superior</p>	<p>05/04/2012 a 31/12/2015</p>

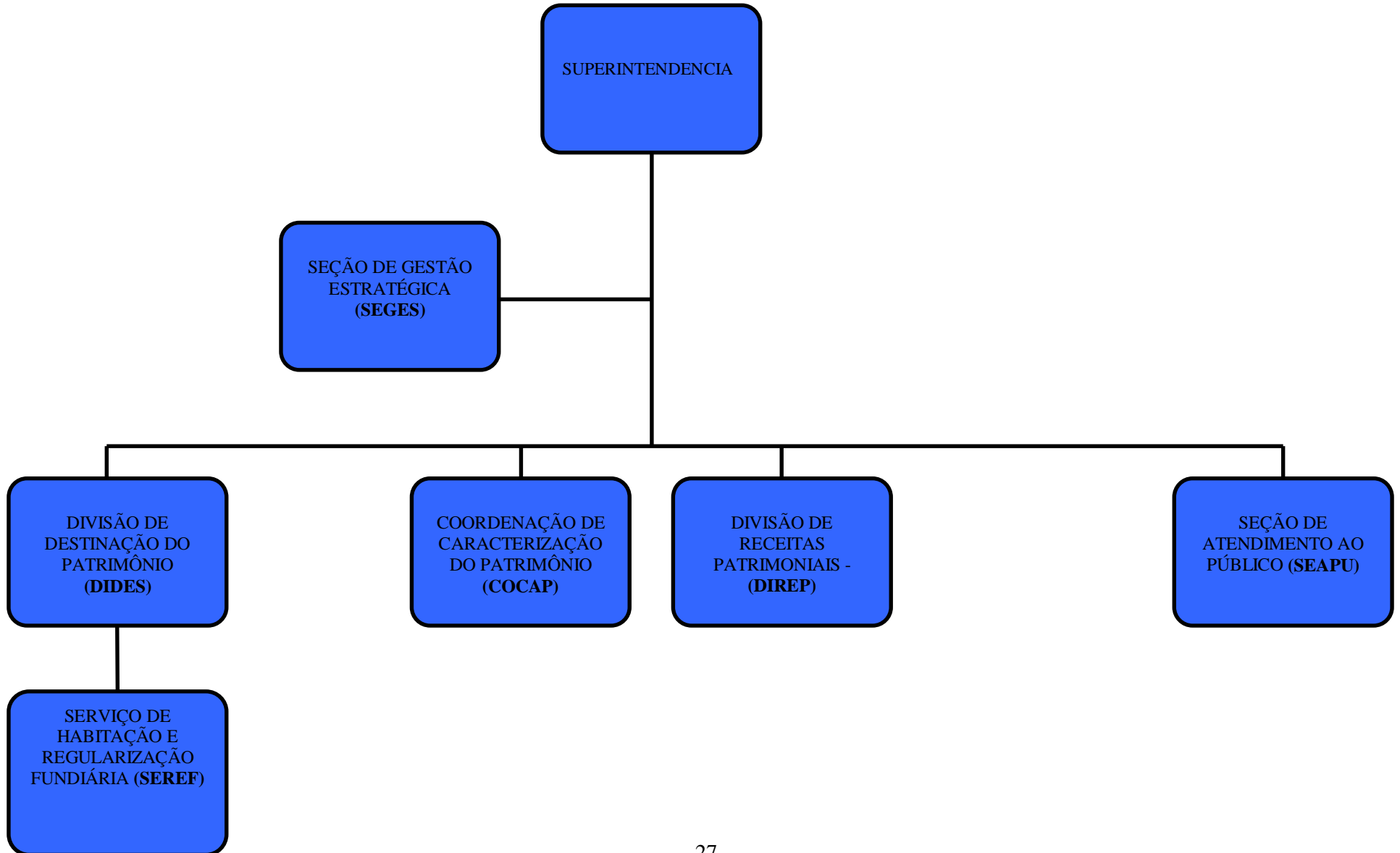
Fonte: SERIN/SPU/CE

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ
ORGANOGRAMA FUNCIONAL REGIMENTO - PORTARIA Nº220, DE 25/06/2014



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

ALTERAÇÕES ORGANOGRAMA FUNCIONAL - DECRETO Nº- 8.578, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015



2.4 Macroprocessos finalísticos

Os macroprocessos finalísticos da SPU/CE são os seguintes:

- Caracterização (demarcação, cadastramento, avaliação e fiscalização);
- Incorporação (registro de imóvel e regularização);
- Destinação (apoio à Administração Pública Federal, apoio à habitação de interesse social e regularização fundiária, e apoio ao desenvolvimento local); e
- Receitas Patrimoniais (arrecadação e cobrança).

Em relação aos Macroprocessos Finalísticos o SEREF e a DIDES são responsáveis pela destinação; e o SEINC pela incorporação de imóveis. A DIREP cuida do Macroprocesso Finalístico de Receitas Patrimoniais e a COCAP do Macroprocesso Finalístico de Caracterização. O SERIN executa as atividades relacionadas aos Macroprocessos de Apoio e a SEGES exerce atividades de planejamento e auxílio ao Superintendente nas demandas judiciais, CGU e TCU.

Os principais macroprocessos finalísticos, bem como suas modalidades e produtos, são descritos na tabela a seguir:

QUADRO A.1.4 – MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS

Macroprocessos	Descrição	Produtos e Serviços	Principais Clientes	Subunidades Responsáveis
ARRECADAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> . lançamento de créditos patrimoniais; . arrecadação de receitas patrimoniais; . emissão e acompanhamento do documento de arrecadação; . acompanhamento de metas de arrecadação; . registro e atualização das informações nos sistemas corporativos da SPU; 	VALOR ARRECADADO	Ocupante, Foreiro ou Cessionário	DIREP
COBRANÇA	<ul style="list-style-type: none"> . inscrição e baixa de devedores no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; . encaminhamento de créditos inadimplidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda - PGFN/MF, para inscrição na Dívida Ativa da União; . tratamento dos créditos não alocados aos respectivos débitos; . acompanhamento de metas de cobrança; e . registro e atualização das informações nos sistemas corporativos da SPU; 	COBRANÇA REALIZADA	Ocupante, Foreiro ou Cessionário	DIREP
DESTINAÇÃO PATRIMONIAL	Destinação e Regularização Fundiária de imóveis da União	Atos de destinação patrimonial: Aforamento Gratuito Aforamento Oneroso Cessão de Uso Gratuita	Administração Pública e Sociedade	SEREF

		Cessão de Uso Onerosa		
		Cessão sob Regime de Aforamento		
		Cessão de Uso em condições especiais		
		CDRU-Concessão de Direito Real de Uso Gratuita		
		CDRU-Concessão de Direito Real de Uso Onerosa		
		CUEM-Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia		
		Entrega		
		Permissão de uso		
		Doação		
		Permuta		
		Transferência		
IDENTIFICAÇÃO	Constituição de Comissão de Demarcação de LPM/LMEO	Portaria		
	Constituição de Comissão Estadual de Identificação Simplificada	Portaria		
	Audiência de Demarcação	Ata da Audiência de Demarcação		
	Notificação de Demarcação	Notificação Pessoal, Edital de Notificação		
	Homologação de LPM/LMEO	Edital de Homologação de LPM/LMEO		
	Unificação de Imóvel	Exclusão do RIP		
	Desmembramento de Imóvel	Novo RIP		
	Atualização Cadastral	Saneamento Cadastral		
	Levantamento de dados em campo para fins de cadastramento ou atualização cadastral	Laudo de Vistoria		
	Identificação de Ocupante	Vistoria, Informação de Órgão ou Ente Municipal e/ou Estadual		
	Novo Cadastro SIAPA/SPIUnet	Novo RIP SIAPA/SPIUnet		
	Cancelamento de Cadastro SIAPA/SPIUnet	Exclusão do RIP		

FISCALIZAÇÃO	Fiscalização Preventiva	Relatório de Vistoria		
	Apuração de Denúncia	Relatório de Vistoria		
	Consulta de Dominialidade	Certidão de Dominialidade		
	Parceria Municipal e/ou Estadual	Termo de Convênio		
AVALIAÇÃO	Avaliação para fins de destinação	Laudo de Avaliação		
	Avaliação para fins de incorporação	Laudo de Avaliação		
	Avaliação para fins de atualização cadastral	Laudo de Avaliação		
	Elaboração de Planta Genérica de Valor - PGV	Publicação no DOU e Jornais de grande circulação da PVG anual		

MACROPROCESSO: CARACTERIZAÇÃO

Compreende um conjunto de atividades relacionadas a identificação, demarcação, cadastramento, avaliação e fiscalização do uso desses imóveis.

São de competência da COCAP - Coordenação Caracterização do Patrimônio: a coordenação, controle e orientação das ações relacionadas com a identificação, cadastramento e fiscalização dos imóveis da União. As atribuições da COCAP estão subdivididas em SEIUP - Serviço de Identificação e Controle do Patrimônio e SEINC - Serviço de Incorporação de Imóveis:

São de competência do SEIUP - a fiscalização de Imóveis da União; demarcação e discriminação dos imóveis de propriedade da União, atualização da base de dados do SPU, cadastrar imóveis da União, Demarcação Linha de Preamar Média de 1831 (LPM - 1831) e Linha Média das Enchentes Ordinárias LMEO), Avaliar imóveis de interesse da União, Atualizar a Planta Genérica de Valores do Estado (PGV), atender às demandas no âmbito de suas competências, advindas de vários órgãos, dentre eles a Advocacia Geral da União, a Procuradoria da República, do ministério público, defensoria pública e demais órgãos da administração pública nas esferas federal, estadual e municipal. O SEIUP atua ainda ao contribuinte, seja na emissão de Certidões de Dominialidade, análise de ações judiciais de usucapião ou elaboração de notas técnicas.

São de competência do SEINC - Serviço de Incorporação de Imóveis: coordenar e controlar as atividades de incorporação imobiliária ao patrimônio da União de imóveis oriundos da extinção de órgãos da Administração Pública federal direta, autárquica ou fundacional, liquidação de empresa pública ou sociedade de economia mista; coordenar as atividades de transferência de imóveis ainda não incorporados ao patrimônio da União; Planejar, coordenar e controlar as atividades de recebimento dos imóveis a serem incorporados; propiciar o controle das informações mínimas ao cadastramento do imóvel no sistema corporativo; planejar e coordenar as atividades de regularização documental e cartorial dos imóveis a serem incorporados ao patrimônio da União, planejar e coordenar as ações da SPU relacionadas às

medidas judiciais referentes à incorporação de imóveis ao patrimônio da União; e coordenar e monitorar ações voltadas à manutenção e guarda de imóveis ainda não incorporados;

Até dezembro de 2015 as atribuições da COCAP estavam subdivididas entre o SEIUP - Serviço de Identificação e Controle do Patrimônio e o SEINC - Serviço de Incorporação de Imóveis, porém com o advento do DECRETO No- 8.578, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015 que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à partir de novembro de 2015, os serviços acima citados, que integravam a Coordenação, foram extintos, ficando todas as atribuições sob a competência e responsabilidade desta.

As atividades de identificação e demarcação compreendem a definição, a aprovação e a homologação da Linha do Preamar Médio de 1831 (LPM) – por meio da qual são delimitados os terrenos de marinha, de domínio da União - e da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO, que delimita os terrenos marginais de rios federais navegáveis, também de domínio da União.

A atividade de fiscalização é desenvolvida pela SPU no exercício de seu poder de polícia para verificação quanto às infrações administrativas contra o patrimônio da União e a atividade de avaliação é desenvolvida pela SPU voltada aos imóveis da União ou de seu interesse, objetivando subsidiar sua gestão quanto aos instrumentos de administração patrimonial, alienação, aquisição, locações e arrendamentos.

QUADRO A.1.4.1 – PRODUTOS FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO				
	PROCESSOS/ MODALIDADE			PRODUTO
FISCALIZAÇÃO	Fiscalização Preventiva			Relatório de Vistoria
	Apuração de Denúncia			Relatório de Vistoria
	Consulta de Dominialidade			Certidão de Dominialidade
	Parceria	Municipal	e/ou	Termo de Convênio
AVALIAÇÃO	Avaliação para fins		de	Laudo de Avaliação
	destinação			
	Avaliação para fins		de	Laudo de Avaliação
	incorporação			
	Avaliação para fins		de	Laudo de Avaliação
	atualização cadastral			
	Elaboração de Planta Genérica de Valor - PGV			Publicação no DOU e Jornais de grande circulação da PVG anual

MACROPROCESSO: INCORPORAÇÃO

O Departamento de Incorporação de Imóveis - DEINC foi criado em 2007 por meio do Decreto nº 6.081, de 12 de abril daquele ano, com a finalidade formal de coordenar as atividades de incorporação dos imóveis adquiridos pela União, mais especificamente nas modalidades de aquisição por compra e venda, doação em pagamento, doação, usucapião administrativa e sucessão de entidades da administração federal. Foi ainda atribuída originalmente à unidade a coordenação das atividades de levantamento e a verificação in loco dos imóveis a serem incorporados, a preservação e regularização dominial desses imóveis e a articulação com entidades e instituições envolvidas.

Inicialmente voltado ao atendimento das demandas relacionadas à incorporação e regularização dos imóveis herdados da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA - foco justificado pela dimensão e complexidade dessa demanda, assim como pela própria origem dos cargos que o estruturaram -, o departamento tem atuado fortemente na regulamentação e padronização das atividades que se encontram sob sua coordenação. A existência da unidade é justificada pela continuidade, volume e natureza finalística das atividades de aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis pela União.

Com o advento da Portaria nº 220 de 25.06.2014 que trata do Regimento Interno da SPU, este SEINC passou a ser subordinado a COCAP, deixando as suas antigas atividades, que tratava exclusivamente dos imóveis da extinta RFFSA para DIDES, passando o novo SEINC agora subordinada a COCAP a trabalhar com incorporação de todos os imóveis ao Patrimônio da União, nas mais diversas modalidades, tais como, Sucessão de Entidades da APF, Recebimento em doação, Compra, Permuta em outras. Ressaltamos, que mesmo com a mudança regimental este SEINC orientou e instruiu processos que tratavam de imóveis da extinta RFFSA, sua antiga atribuição, mormente aqueles de caráter mais urgente.

MACROPROCESSO: DESTINAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno, aprovado pela Portaria SPU/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, a DIDES tem como atribuição legal *"programar, executar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização e a análise vocacional dos imóveis da União."* Para tanto, compete-lhe programar, executar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização e à análise vocacional dos imóveis da União por meio dos processos de Habitação e Regularização, Regularização Fundiária e Provisão Habitacional, Regularização Fundiária Rural, Articulação Social Rural, Regularização Fundiária Urbana, Articulação Social Urbana, Administração de Bens de Uso da Administração Pública Federal e Apoio ao Desenvolvimento Legal.

Nesse particular, ressalta-se que o Apoio ao Desenvolvimento Legal contempla os processos de cessão, locação, arrendamento, autorização de uso, autorização de obras, inscrição de ocupação e a respectiva transferência, permissão de uso, aforamento e a respectiva transferência, alienação onerosa ou gratuita e outras formas de destinação previstas em lei, de imóveis da União. Para tanto, são elaborados estudos técnicos de caracterização de áreas, notas e outros documentos a partir de análise de pleitos de usuários e órgãos públicos e privados sobre utilização do patrimônio público. Nessas análises, são considerados aspectos, tais como: fundamento do pedido; base legal para destinação; normas e orientações pertinentes; finalidade do bem; interesse público; posicionamento da área jurídica e dos órgãos ambientais; impacto no desenvolvimento local e regional; e conhecimento da realidade socioeconômica ambiental das áreas.

No ano de 2105, as ações de destinação atendidas focaram-se, principalmente, nas autorizações de obras e nas permissões de uso. As Permissões de Uso continuaram sendo os processos de maior demanda no âmbito desta SPU-CE e, dentre os tipos realizados, observa-se que os eventos culturais se consolidam, cada vez mais, como expoentes nas agendas das cidades litorâneas do Estado do Ceará, sobretudo em Fortaleza. Todavia, sejam eventos de caráter cultural, de lazer ou religioso, todos têm grande alcance junto à população, fazendo das permissões de uso importante meio de divulgação institucional e fortalecimento da imagem do órgão junto à sociedade local.

Alguns eventos abordam temáticas específicas e relevantes para a população, privilegiando desde o reconhecimento de artistas locais, datas e fatos históricos até questões ancoradas no campo dos direitos humanos e sociais, com forte viés informativo, educativo e inclusivo, pondo-se em consonância com as políticas e programas estratégicos do Governo Federal, apoiados pela SPU. Destacaram-se como eventos consolidados na agenda local, no ano de 2015: Ciclo Carnavalesco de Fortaleza, São João de Fortaleza,

Festival de Quadrilhas do Estado do Ceará, Festa de Iemanjá, Evangelizar é Preciso, Outubro Rosa, Parada da Diversidade Sexual do Ceará, Réveillon de Fortaleza e Réveillon da Paz.

As autorizações de obra ocuparam o segundo lugar no rol das demandas atendidas, sendo contemplados projetos voltados a questões ambientais, urbanísticas e de melhorias em áreas de uso comum, destacando-se: edificação de viaduto, contenção de marés, “engorda” para requalificação de perfil de praias, construção e recuperação de equipamentos públicos. Trata-se de instrumento fortalecedor da identidade institucional, e, sobretudo, legitimador do papel da SPU na execução das políticas públicas, além de grande importância para as gestões públicas locais, em razão das situações emergenciais apresentadas pelos municípios, exigindo sempre o célere atendimento.

A maioria das dificuldades constatadas no exercício de 2015 já foi registrada em relatórios de gestão passados, contudo, alguns entraves foram minimizados com a implantação de novos sistemas de gestão: o SEI - Sistema Eletrônico de Informação e o SISREI – Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União.

O SEI possibilitou de imediato a transformação visual do ambiente de trabalho, tornando-o mais agradável em razão da redução exponencial do contato com processos físicos, gerando economia de tempo e de recursos, além da transparência e a interação do trabalho entre as equipes locais, e destas com as da Unidade Central, sinalizando avanços relevantes para o desenvolvimento das ações institucionais.

Dentre as dificuldades enfrentadas pela Divisão de Destinação Patrimonial - DIDES, destacam-se:

1. força de trabalho insuficiente considerando a importância das atividades desenvolvidas e a necessidade de experiência no trato de questões inerentes à legislação patrimonial;
2. fragilidades na lotação de pessoal no quadro da Divisão, principalmente de engenheiros e arquitetos, com a agregação de algumas atividades mais complexas (inscrição de ocupação e transferências);
3. falta de capacitação dos profissionais existentes no quadro de servidores da Divisão;
4. necessidade de manutenção e aprimoramento das atividades, com o aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento das atividades do setor, principalmente, no que diz respeito aos Sistemas (SIAPA, SPIUNET, SEI e SISREI);
5. Pressão externa para atendimento das demandas; e
6. Estrutura de apoio administrativo insuficiente para atender a demanda da SPU-CE e, conseqüentemente, da Divisão.

A DIDES prioriza as demandas, tomando como referência as experiências dos pleitos passados, com atenção às recomendações de órgãos de controle, aos projetos estratégicos dos governos locais e as urgências. Em 2015, destacaram-se as destinações referentes aos processos de permissão de uso (40 Portarias); de autorização de obra (4 Portarias) e de CUEMs, conforme quadros a seguir

DESTINAÇÃO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Em cumprimento à missão institucional da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, a Regularização Fundiária se coloca cada vez mais como questão fundamental, atuando na política de habitação voltada para as famílias de baixa renda em imóveis da União. No âmbito da SPU-CE, as ações de Regularização Fundiária são implementadas pelo Serviço de Habitação e Regularização Fundiária – SEREF.

A partir da aprovação do Regimento Interno da SPU, por meio da Portaria nº 220, de 25 de junho de 2014, o processo de Regularização Fundiária foi efetivamente reconhecido como meta prioritária da política do governo federal de acesso à moradia.

Dentre as ações de maior relevância para o desempenho das atribuições do SEREF, destacam-se:

- Regularização Fundiária em imóveis da União ocupados por população carente, que atenda aos requisitos estabelecidos em lei, inclusive com a emissão de título no Cartório de Registro de Imóveis;
- Realização de Acordos de Cooperação Técnica com Municípios para fortalecimento e implementação dos procedimentos de Regularização Fundiária;
- Declaração de Interesse do Serviço Público, por meio de portaria, de áreas com vocação para a Regularização Fundiária de Interesse Social;
- Esclarecimento às comunidades acerca da necessidade e dos benefícios dos procedimentos inerentes a Regularização Fundiária.

Assim, a SPU/CE, reconhecendo a Regularização Fundiária como uma ferramenta importante no acesso à posse legal do direito à moradia digna, elaborou suas ações com o objetivo de criar condições para que os imóveis da União sejam direcionados ao atendimento dessa demanda.

MACROPROCESSO: GESTÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS: ARRECADÇÃO E COBRANÇA

Arrecadação Patrimonial:

As atividades relacionadas à Ação Arrecadação de Créditos Patrimoniais, no âmbito da SPU/CE, são coordenadas pela Divisão de Receitas Patrimoniais – DIREP, cujas atribuições são: coordenar e controlar as atividades relativas aos processos de arrecadação e cobrança de créditos patrimoniais, por meio dos seguintes processos:

1. arrecadação:

- 1.1. lançamento de créditos patrimoniais;
- 1.2. arrecadação de receitas patrimoniais;
- 1.3. emissão e acompanhamento do documento de arrecadação;
- 1.4. acompanhamento de metas de arrecadação;
- 1.5. registro e atualização das informações nos sistemas corporativos da SPU; e
- 1.6. digitalização e inclusão de processos no SEI;

2. cobrança: envolve a realização das atividades e procedimentos afetos à cobrança de créditos patrimoniais da União, com vistas a promover a redução da inadimplência e a recuperação administrativa de créditos patrimoniais da União inadimplidos:

- 2.1. análise e controle da concessão do benefício de isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios, por carência, referentes a imóveis de propriedade da União;
- 2.2. inscrição e baixa de devedores no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- 2.3. encaminhamento de créditos inadimplidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda - PGFN/MF, para inscrição na Dívida Ativa da União;
- 2.4. tratamento dos créditos não alocados aos respectivos débitos;
- 2.5. acompanhamento de metas de cobrança; e
- 2.6. registro e atualização das informações nos sistemas corporativos da SPU;

Esta ação envolve a atuação da SPU/CE em duas linhas de ação: a primeira visa o incremento da arrecadação patrimonial, garantindo a regularidade do recebimento de receitas e a geração de recursos para a União. A segunda tem como objetivo geral a regularização de imóveis da União com informações de débitos classificados como “em aberto”, cuja ocorrência enseja tratamento sistêmico, como alocação de crédito ou atividades de cobrança administrativa, como notificações e envio à Dívida Ativa da União, para execução fiscal.

Quanto aos processos de inscrição em Dívida Ativa da União, o trabalho foi ampliado, a partir da atuação da DIREP/SPU/CE no acompanhamento das cobranças, quando se buscou aperfeiçoar os meios para se evitar a prescrição de créditos patrimoniais.

O acompanhamento sistemático das receitas foi intensificado por meio das seguintes ações:

- Cobranças administrativas;
- Encaminhamento de débitos à Dívida Ativa da União;
- Propositura de cancelamento de inscrição por inadimplência;
- Propositura de caducidade de aforamentos;
- Redução de inconsistências cadastrais (CPF/CNPJ);
- Análise de solicitações de carência.

Desta forma, conclui-se que os procedimentos de arrecadação e Cobrança Administrativa conseguiram reduzir a inadimplência, por meio da adoção de novas ações proativas. Porém, a existência de registros desatualizados, incompletos ou incorretos compromete, de forma decisiva, os procedimentos de cobrança e arrecadação. Essas inconsistências cadastrais são decorrentes da inclusão de dados no cadastro imobiliário que não correspondem à realidade, o que pode ocorrer quando da migração de dados de um sistema para outro ou quando da não atualização do cadastro (transferências de utilização, revisão do cadastro do imóvel, desmembramentos, etc.).

Dentre as inovações trazidas em 2015, em atendimento ao Art. 12 da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, a Secretaria do Patrimônio da União, promoveu em 27 de outubro de 2015 o perdão das dívidas vencidas dos responsáveis por imóveis da União que, em 31 de dezembro de 2010, possuíam débitos consolidados em aberto, cujo somatório era igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e vencidos até 31 de dezembro de 2005.

Foram consideradas todas as receitas patrimoniais (laudêmios, foros, taxas de ocupação, multas de transferência, aluguéis, parcelamentos etc.), inclusive aquelas com exigibilidade suspensa em virtude de determinação judicial.

Conforme a Lei, o limite de R\$ 10.000,00 foi considerado por sujeito passivo e, separadamente, em relação:

I - Aos débitos administrados pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

II - Aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual é responsável pelo perdão dos valores sob sua gestão em cumprimento às suas atribuições legais.

3. PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL

3.1 Planejamento organizacional

3.1.1 - Descrição sintética dos objetivos do exercício

Os objetivos estabelecidos no PE da SPU foram reformulado no final de 2015 e passaram a ser os seguintes: implantação de sistem unificado para gestão do patrimônio da União; Implantação de Estratégia de Relacionamento com a Sociedade, com foco no atendimento virtual; Ampliação e Qualificação do Cadastro; Estruturação do Sistema Nacional de Administração do Patrimônio Imobiliário da União e; Aprimorar Política de Gestão e Racionalização do Uso de Imóveis da União.

A SPU é responsável pelas seguintes Ações orçamentárias no âmbito do Programa 2038 – Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública – e Programa 2125 – Programa de gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

- **Ação 8690** - Fiscalização, Controle e Avaliação de Imóveis da União
- **Ação 20U4** - Gestão do Patrimônio Imobiliário da União
- **Ação 152W** - Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal
- **Ação 12NZ** – Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União

Ao longo de 2015 a Secretaria Executiva do MP implementou plano de ação periódico, denominado “Plano de Ação 120 dias” com identificações de ações tático-operacionais para a SPU.

Conforme regulamento, o Ministério do Planejamento define anualmente as metas institucionais e respectivos indicadores de resultado para fins de pagamento da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União (GIAPU).

Conforme Portaria nº 414/2015, Anexo I, para o ano de 2015 foram definidas os seguintes indicadores GIAPU:

- **A - Redução de Inconsistência Cadastral**
Meta: reduzir a inconsistência cadastral do SIAPA por meio do tratamento de 223 RIPs
Indicador: quantidade de imóveis com redução de inconsistência no campo CPF/CNPJ
- **B – Fiscalização**
Meta: realizar 1.982 fiscalizações.
Indicador: número de fiscalizações realizadas.
- **C - Destinação Patrimonial**
Meta: Realizar a publicação de 6.534 atos de destinação patrimoniais.
Indicador: Quantidade de atos de destinações patrimoniais publicados.
- **D - Publicação de Portaria de Declaração de Interesse Público**
Meta: Realizar a publicação de 51 PDISP.
Indicador: Quantidade de portarias publicadas.
- **E - Novo Registro SPIUNET**
Meta: Inserir 1.993 novos imóveis no SPIUnet.
Indicador: Quantidade de novos imóveis inseridos no SPIUnet.
- **F - Arrecadação patrimonial**
Meta: Arrecadar R\$ 944.174.143,17 em receita patrimoniais
Indicador: Valores arrecadados

- G - Demarcação de LPM e LMEO do Plano Nacional de Caracterização - PNC
Meta anual de demarcação LPM/LMEO por UF, conforme cronograma de LPM e LMEO constante no anexo II, páginas 71 e 72 do PNC - Portaria SPU nº 317/2014
LPM: 1.369,00 km
LMEO: 7.218,60 km
Indicador: Extensão Linear de traçado de LPM ou LMEO

3.1.2 Estágio de implementação do planejamento estratégico

O Planejamento Estratégico da SPU vem sendo implementado ao longo dos últimos anos, com adequações periódicas de revisão de seus desafios estratégicos e alinhamento de suas ações.

O PE foi revisado em 2013 e 2014 quando então foi realizada uma revisão de escopo em função da identificação da necessidade de simplificação carteira de projetos, com reclassificação e exclusão de ações, finalização de entregas ou fusão/incorporação de projetos complementares a um mesmo objetivo.

A partir de 2015, em razão principalmente de um novo ciclo de governo, com estabelecimento pelo MP de novos objetivos estratégicos para seu planejamento, a SPU, em articulação com a Diretoria de Planejamento da Secretaria Executiva, vem desenvolvendo um novo Planejamento estratégico, que alinha os objetivos estratégicos e iniciativas da SPU aos objetivos estratégicos do Ministério.

Assim, ficou definido dentre os objetivos estratégicos do MP o seguinte objetivo, endereçado diretamente à SPU:

“Construir um novo modelo de gestão do patrimônio da União, com ênfase na economicidade.”

A partir deste objetivo central, foram definidos os cinco desafios para a SPU e as iniciativas que lhes darão suporte:

Desenvolvimento e implantação de Sistema Unificado de administração do Patrimônio Imobiliário Público Federal

- Sistema único de administração do Patrimônio Imobiliário Público Federal, em base georeferenciada, desenvolvido e implantado
- Ambiente cartográfico e de informação espacial modernizado e sistematizado

Implantação de Estratégia de Relacionamento com a Sociedade, com foco no atendimento virtual

- Canais de atendimento e informação ao público modernizados
- Dados sobre a gestão dos imóveis da União publicados

Ampliação e Qualificação do Cadastro

- Sistemática de levantamento cadastral definida
- Sistemática de identificação modernizada
- Cadastro de imóveis depurado
- Modelo de gestão de cadastro definido

Estruturação do Sistema Nacional de Administração do Patrimônio Imobiliário da União

- Sistema normatizado e implantado
- Estudo da necessidade de pessoal para 2019 realizado
- Proposta de modelo de gestão de pessoas baseado no sistema elaborada
- Modelo de governança da SPU aperfeiçoado e implantado

Aprimorar Política de Gestão e Racionalização do Uso de Imóveis da União

- Novos modelos de negócios para construção e reforma de edifícios públicos elaborados
- Diagnóstico sobre a situação de ocupação dos imóveis de uso especial realizado
- Critérios e diretrizes de racionalização do uso dos imóveis de uso especial estabelecidos

- Mecanismo de controle do uso dos imóveis da União implantado
- Modelos e estratégias para alienação de bens da União sem interesse para a administração pública elaborados
- Bloco O reformado
- 2 Anexos construídos
- Edifício SIDERBRAS reformado

Quanto às ferramentas e estruturas utilizadas para garantir o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações sob responsabilidade da SPU/CE, destacamos:

- Videoconferências: Utilizadas como instrumento de comunicação entre a UC e UF's. Em seu âmbito são tratadas questões relativas à coordenação, planejamento, execução, avaliação e normatização das ações sob responsabilidade das UF's, mas que estão sujeitas à supervisão da UC. No ano de 2014, a SPU/CE participou de diversas videoconferências.

- Plano Tático de Ação: A Superintendência utiliza do Plano Tático de Ação - PTA para o planejamento, controle e avaliação de suas atividades, destacando que trata-se de instrumento de relacionamento entre a UC e as UF's, e de planejamento interno das ações.

O planejamento, monitoramento e avaliação do exercício de atividades da SPU/CE são realizadas por meio do Plano Tático de Ação, com acompanhamento periódico, visto que destaca-se o caráter operacional, não se aplicando o planejamento estratégico a esta unidade.

Desta forma, o planejamento operacional também integra a estrutura da Secretaria do Patrimônio da União para fazer frente aos desafios estratégicos, desdobrando os objetivos institucionais em objetivos setoriais. No geral, os integrantes desse nível devem se apropriar da estratégia para desdobrá-la em ações concretas nas suas áreas e processos ou sub processos de atuação. Tal plano tem por finalidade especificar de que modo que o setor, processo ou projeto ajudará a alcançar os objetivos gerais da organização.

3.1.3 - Vinculação dos planos da unidade com as competências institucionais e outros planos

Durante o ano de 2015, a SPU esteve submetida à estratégia declarada no Plano Plurianual 2012-2015. Neste contexto, a Secretaria do Patrimônio da União vinculou-se ao Programa 2038 "Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública", ao objetivo "Fortalecer a governança e ampliar a capacidade institucional da Administração Pública, visando a melhor organização e funcionamento do Estado" e à iniciativa "Aprimoramento da gestão do patrimônio da União".

Ainda no âmbito do PPA 2012-2015, as atividades da SPU estruturaram-se em torno de três ações orçamentárias (Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial; Gestão do Patrimônio Imobiliário da União; Fiscalização, Controle e Avaliação de Imóveis da União), que por sua vez desdobra-se em diversos planos orçamentários, cujas metas para o período do PPA são controladas, monitoradas e avaliadas pelo MPOG por meio do SIOP (Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento). Neste sistema devem ser informados semestralmente os resultados alcançados em relação a cada uma das metas vinculadas aos planos orçamentários.

Em dezembro de 2015, foi realizada na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), oficina para alinhamento do Planejamento Estratégico da SPU às diretrizes traçadas pelo Ministério do Planejamento em relação às atividades da Secretaria, com o objetivo expresso de: "Construir um novo modelo de Gestão do Patrimônio da União, com ênfase na economicidade".

Desta forma, a partir da análise do Planejamento Estratégico em vigor e da análise de outros diagnósticos já produzidos pela SPU, desenhou-se um novo Planejamento, com os desafios, iniciativas, e respectivos indicadores, a serem trabalhados ao longo dos próximos anos. Além disso, tendo como objetivo o alinhamento dos planos táticos e operacionais às diretrizes estabelecidas neste Planejamento

Estratégico, os dirigentes das unidades internas da SPU foram orientados a vincularem, sempre que possível, o planejamento de suas ações aos objetivos e metas nele estabelecidos.

Desta forma, a elaboração do planejamento estratégico por parte da Unidade Central da SPU está alinhada às estratégias gerais do MPOG, bem como aquelas definidas em seu próprio planejamento estratégico. Consequentemente, a Unidade Central da SPU traduz estas diretrizes para suas unidades descentralizadas, para que seja elaborado o planejamento tático-operacional, de competência de cada uma das Superintendências.

3.1.4 - Formas e Instrumentos de monitoramento da execução e resultados dos planos

No âmbito do PPA, as atividades da SPU estão estruturadas em torno de três ações orçamentárias (Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial; Gestão do Patrimônio Imobiliário da União; Fiscalização, Controle e Avaliação de Imóveis da União). Cada uma destas três ações desdobram-se em diversos planos orçamentários, cujas metas para o período do PPA são controladas, monitoradas e avaliadas pelo MPOG por meio do SIOP (Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento). Cada um dos planos orçamentários possui um coordenador, que participa da definição interna das metas para estas ações e planos orçamentários, e que possui a obrigação de informar semestralmente neste sistema os resultados alcançados em relação a cada uma das metas vinculadas aos planos orçamentários, com a possibilidade de alteração das metas em decorrência de fatores supervenientes, que possam ter impacto sobre a execução das metas acordadas. Além de informar as metas, o coordenador deve também fazer a análise do plano orçamentário, para verificar a coerência entre o que foi planejado e efetivamente executado.

Em relação à Gratificação de Incremento à Administração do Patrimônio Imobiliário da União (GIAPU), que estabelece metas para as Superintendências e que vincula o atingimento de um conjunto de metas relacionadas aos principais macroprocessos da SPU ao recebimento desta gratificação pelos servidores da SPU. As metas definidas no âmbito da GIAPU, que se desdobram em metas locais para cada uma das Superintendências do Patrimônio nos estados, são monitoradas em dois momentos: por meio do FIGEST (Ferramentas Integradas de Gestão), no âmbito operacional, para registro e controle dos atos praticados na Superintendência, e por meio do Painel de Indicadores, que agrega as informações para acompanhamento do planejamento tático definido no âmbito dos Departamentos da SPU.

Os mecanismos de elaboração dos indicadores e metas, bem como o processo de apuração dos resultados da política de administração do patrimônio permitem direcionar a atuação operacional da Secretaria, proporcionando-lhe flexibilidade na configuração de sua estratégia de atuação, permeado por constantes mudanças legais, jurídicas ou institucionais, que geralmente requerem mudanças na forma e no conteúdo das ações referentes à administração do patrimônio imobiliário.

No âmbito interno, a SPU tem avançado na implementação de instrumentos de gestão para acompanhamento e monitoramento das ações das Superintendências, por meio de Portarias que regulamentam a execução de seus macroprocessos. Neste contexto, destacamos a Portaria nº 140/2013, que estabelece as diretrizes e procedimentos de acompanhamento das demarcações e identificação de áreas da União, no âmbito do Plano Nacional de Caracterização, a Portaria 141/2013, que estabelece os procedimentos para o acompanhamento das demandas de regularização e uso de imóveis da União, e a Portaria 149/2013, que estabelece as formas de acompanhamento das avaliações e fiscalizações/vistorias de imóvel da União ou de seu interesse.

O Conselho de Avaliadores de Imóveis da SPU, criado pela Portaria nº 111, de 2014, estrutura as ações voltadas ao planejamento, apoio e fomento dos serviços de avaliação de imóveis da União, assim como o Conselho de Demarcação, Portaria nº 151, de 2014, que define as formas de planejamento, apoio e fomento dos serviços de demarcação de áreas da União ou de seu interesse, além de auxiliar na implementação do Plano Nacional de Caracterização nos Estados e no Distrito Federal.

3.2 - Desempenho orçamentário

Este item não se aplica às Superintendências. A execução do orçamento é centralizada na Unidade Central da SPU.

3.3 Desempenho Operacional

3.3.1 Apresentação e análise de indicadores de desempenho

O desempenho operacional da unidade teve como orientação as metas institucionais e respectivos indicadores de resultado para fins de pagamento da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União (GIAPU), estabelecido pela Portaria nº 414/2015, Anexo I, para o ano de 2015, em que foram definidos os seguintes indicadores GIAPU e metas para a SPU/CE:

- A - Redução de Inconsistência Cadastral
Meta: reduzir a inconsistência cadastral do SIAPA por meio do tratamento de 20 RIPs
Indicador: quantidade de imóveis com redução de inconsistência no campo CPF/CNPJ
- B – Fiscalização
Meta: realizar 35 fiscalizações.
Indicador: número de fiscalizações realizadas.
- C - Destinação Patrimonial
Meta: Realizar a publicação de 30 atos de destinação patrimoniais.
Indicador: Quantidade de atos de destinações patrimoniais publicados.
- D - Publicação de Portaria de Declaração de Interesse Público
Meta: Realizar a publicação de 01 PDISP.
Indicador: Quantidade de portarias publicadas.
- E - Novo Registro SPIUNET
Meta: Inserir 12 novos imóveis no SPIUnet.
Indicador: Quantidade de novos imóveis inseridos no SPIUnet.
- F - Arrecadação patrimonial
Meta: Arrecadar R\$ 19.254.599,80 em receita patrimoniais
Indicador: Valores arrecadados
- G - Demarcação de LPM e LMEO do Plano Nacional de Caracterização - PNC
Meta anual de demarcação LPM/LMEO por UF, conforme cronograma de LPM e LMEO constante no anexo II, páginas 71 e 72 do PNC - Portaria SPU nº 317/2014
LPM: 83 km
Indicador: Extensão Linear de traçado de LPM ou LMEO

QUADRO A.3.1 - PORTARIA Nº 414/2015 - ANEXO I - INDICADORES INSTITUCIONAIS GIAPU 2015

ANEXO I							
Indicadores Institucionais GIAPU 2015							
Cód.	Indicador / Responsável	Peso	Descrição	Meta	Critérios de Apuração	Fonte	Unidade de medida
A	Redução de Inconsistência Cadastral DECAP	1	Refere-se à redução das inconsistências no sistema SIAPA	Meta: reduzir a inconsistência cadastral do SIAPA por meio do tratamento de 223 RIP; Indicador: quantidade de imóveis com redução de inconsistência no campo CPF/CNPJ	Redução de inconsistência no campo CPF/CNPJ dos 20 maiores débitos, por data e UF, que apresentem as seguintes qualificações: (1) Toda utilização ativa do RIP com CPF/CNPJ; (2) Todos os débitos em situação "a cobrar" ou "em cobrança" com CPF/CNPJ	SIAPA	Registro Imobiliário Patrimonial (RIP)
B	Fiscalização DECAP	1	Refere-se à quantidade de fiscalizações realizadas	Meta: realizar 1.982 fiscalizações; Indicador: número de fiscalizações realizadas	Quantidade de atos inseridos no FIGEST, por data da fiscalização e UF, com as qualificações: (1) Tipo de ação: "Caracterização - Fiscalização de imóveis"; (2) Tipo de ato: "Fiscalização / Vistoria"; (3) Instrumento: "Relatório"	FIGEST	Relatório de Vistoria
C	Destinação Patrimonial DEDES	2	Refere-se à publicidade dos atos de destinação	Meta: Realizar a publicação de 6.534 atos de destinação patrimonial; Indicador: Quantidade de atos de destinações patrimoniais publicados	Quantidade de atos inseridos no FIGEST, por data de publicação e UF, com as seguintes qualificações: (1) Tipo de ato: "Aforamento Gratuito", "Aforamento Oneroso", "Cessão Gratuita", "Cessão Onerosa", "Concessão de Direito Real de Uso Gratuita", "Concessão de Direito Real de Uso Onerosa", "Concessão de Uso Especial para Fim de Moradia", "Entrega", "Permissão de uso", "Doação", "Permuta", "Autorização de Uso"; (2) Instrumento: "Contrato", "Portaria", "Termo"; (3) Tipo de publicação: "Diário Oficial da União"	FIGEST	Portaria, Termo, Contrato
D	Publicação de Portaria de Declaração de Interesse Público DEDES	1	Refere-se à publicação de portarias de declaração de interesse público de imóveis da União	Meta: Realizar a publicação de 51 PDISP Indicador: Quantidade de portarias publicadas	Quantidade de atos inseridos no FIGEST, por data de publicação e UF, com as seguintes qualificações: (1) Tipo de ato: "Interesse do serviço público (declaração)", "interesse público (declaração)";	FIGEST	Portaria
E	Novo Registro SPIUNET DEINC	3	Refere-se à novo registros de imóveis inseridos no sistema SPIUNET	Meta: Inserir 1.993 novos imóveis no SPIUNET Indicador: Quantidade de novos imóveis inseridos no SPIUNET	Inserção no SPIUNET de novo registro de imóveis, por data de cadastramento e UF, que apresentem as seguintes especificações: (1) situação do imóvel "ativo"; (2) Usuário cadastrador: "momento servidor SPU"; (3) Na contabilização: se Forma de Aquisição igual a "Sucessão por entidade da APF" peso 1.0; demais formas de aquisição peso 0.5	SPIUNET	Novo cadastro no SPIUNET
F	Arrecadação patrimonial DEREP	1	Refere-se aos fatores obtidos com o processo de arrecadação patrimonial	Meta: Arrecadar R\$ 944.174.143,17 em receita patrimoniais Indicador: Valores arrecadados	Receita arrecada, por data da arrecadação e UF, relativo à: (1) valores no SIAPA; (2) valores no SARP; (3) imóveis funcionais; (4) valores REDARF - Receita Federal; (5) valores DAU - PGFN	SIAPA/ SARP/ REDARF/ PGFN	Valor arrecadado (R\$)
G	Demarcação de LPM e LMEO do Plano Nacional de Caracterização - PNC DECAP	1	Refere-se aos procedimentos de demarcação para dar cumprimento ao rito legal que leva à declaração do domínio da União em Terrenos de Marinha e Terrenos Marginais de Rios Federais	Meta anual de demarcação LPM/LMEO por UF, conforme cronograma de LPM e LMEO constante no anexo II, páginas 71 e 72 do PNC - Portaria SPU nº 317/2014 LPM: 1.369,00 km LMEO: 7.218,60 km Indicador: Extensão Linear de traçado de LPM ou LMEO	Medida em quilômetros lineares de demarcação apurada por extração do memorial descritivo apresentado no Relatório Final da Demarcação enviado para aprovação do Departamento de Caracterização do Patrimônio;	Departamento de Caracterização do Patrimônio, apurado pela Coordenação-Geral de Identificação do Patrimônio, através de relatório mensal de demarcações enviado à CGGES.	Extensão Linear de traçado de LPM ou LMEO;

QUADRO A.3.2 - PORTARIA Nº 414/2015 - ANEXO II - METAS INSTITUCIONAIS GIAPU 2015 - SPU/CE

Cód. Indicador	Metas											TOTAL	
A	0	0	0	0	0	2	3	3	3	3	3	3	20
B	2	2	2	2	2	2	3	5	5	5	3	2	35
C	1	1	1	1	1	2	2	5	6	6	3	1	30
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
E	1	0	2	0	1	0	2	0	1	1	3	1	12
F	917.578,41	858.905,85	1.625.171,70	698.819,57	1.164.883,06	3.422.382,09	4.014.625,90	1.174.340,49	1.609.488,21	1.175.363,34	1.279.063,38	1.313.977,80	19.254.599,80
G	0	0	0	0	23,00	0	0	0	0	0	60,00	0	83,00

QUADRO A.3.3 - APURAÇÃO GIAPU 2015

Apuração GIAPU 2015 SPU - CE

Mês de Referência	A - Inconsistência Cadastral	B - Fiscalização	C - Destinação Patrimonial	D - Portaria DISP	E - Novo Registro SPIUNET	F - Arrecadação Patrimonial	G - Demarcação LPM/LMEO
Janeiro	0	0	2	0	0	R\$ 1.125.129,74	0
Fevereiro	0	0	0	0	0	R\$ 1.179.149,09	0
Março	0	0	1	0	0	R\$ 1.525.405,11	0
Abril	0	0	0	0	0	R\$ 925.252,02	0
Maio	0	0	1	0	0	R\$ 1.317.116,83	5
Junho	0	0	4	0	0	R\$ 5.055.376,54	0
Julho	0	0	6	0	0	R\$ 2.938.649,76	0
Agosto	0	0	4	0	0	R\$ 2.034.517,70	0
Setembro	0	0	3	0	0	R\$ 1.371.939,79	0
Outubro	0	0	6	0	5,00	R\$ 1.535.152,42	0
Novembro	5	0	7	0	0	R\$ 1.658.004,44	13
Dezembro	2	27	8	0	6,50	R\$ 2.007.066,32	0
Total	7	27	42	0	11,50	R\$ 22.672.759,76	18

Fonte: BI, SPU/2015

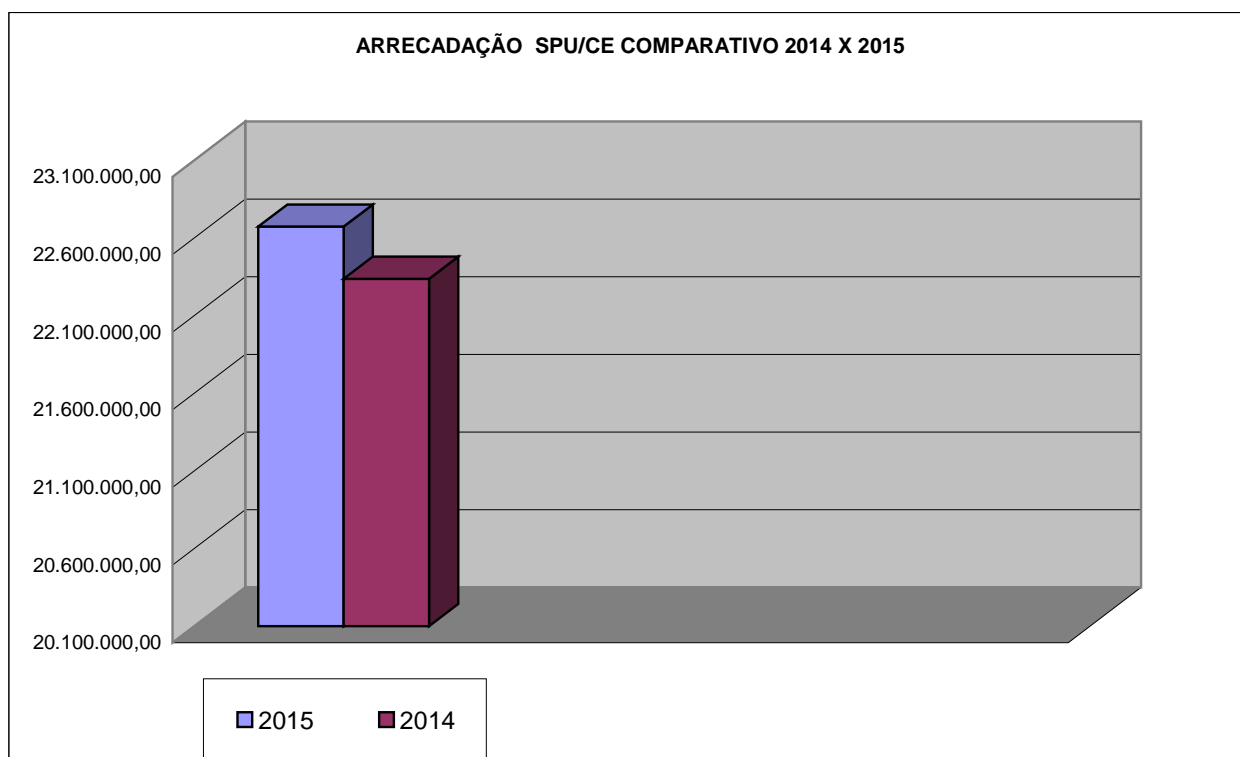
GESTÃO DE RECEITAS:

As atividades relacionadas à arrecadação e cobrança administrativa de créditos patrimoniais são de responsabilidade do Serviço de Receitas Patrimoniais – SEREP.

O volume das receitas patrimoniais em 2015 foi de R\$ 22.672.759,76, o que corresponde a um acréscimo de apenas R\$ 336.325,86 em relação ao mesmo período de 2014, que foi de R\$ 22.336.433,90.

Quanto aos débitos em aberto, o exercício "2015" apresentou, um resultado positivo em relação ao exercício "2014", com a efetiva redução dos débitos em aberto. Conclui-se, portanto, que as ações implementadas produziram os efeitos esperados, possibilitando um controle melhor e mais eficaz dos débitos, com resultados mais eficientes.

GRÁFICO 1 - ARRECADAÇÃO - COMPARATIVO 2014 x 2015



Fonte: BI, SPU/2015

QUADRO A.3.3.1- RECEITA 2015 - POR TIPO

Receita 2015	Código	Quantidade	Valor
PERMISSAO DE USO - SPU	0046	42	360.928,80
CESSAO DE USO - SPU	0069	28	21.941,68
MULTA DE ALUGUEL	1975	2	6,86
MULTA DE LAUDEMIO	1990	8	4.808,92
ALUGUEL	2049	2	343,08
FORO	2073	7369	4.259.078,71
LAUDEMIO	2081	484	10.598.648,97
TAXA DE OCUPACAO	2090	5202	4.329.120,39
ALIENACAO DOMINIO UTIL BENS IMOVEIS-SPU	4300	1	597,19
PAGAMENTO UNIFICADO	4444	36	83.531,15
JUROS OUTROS ALUGUEIS	6446	2	5,15
JURO DE LAUDEMIO	6474	7	2.421,63
DIVIDA ATIVA	-	-	1.870.937,746
JURO DE FORO SPU	6501	1395	48.218,09
JURO DE OUTRAS TAXAS DE OCUPACAO	6514	659	75.579,28
MULTA DE FORO	9099	1745	121.705,69
MULTA DE TAXA DE OCUPACAO	9110	950	263.554,63
MULTA DE TRANSFERENCIA	9136	215	253.864,42
TOTAL		18147	22.672.759,76

Fonte: BI, SPU/2015

QUADRO A.3.3.2- RECEITA 2014 - POR TIPO

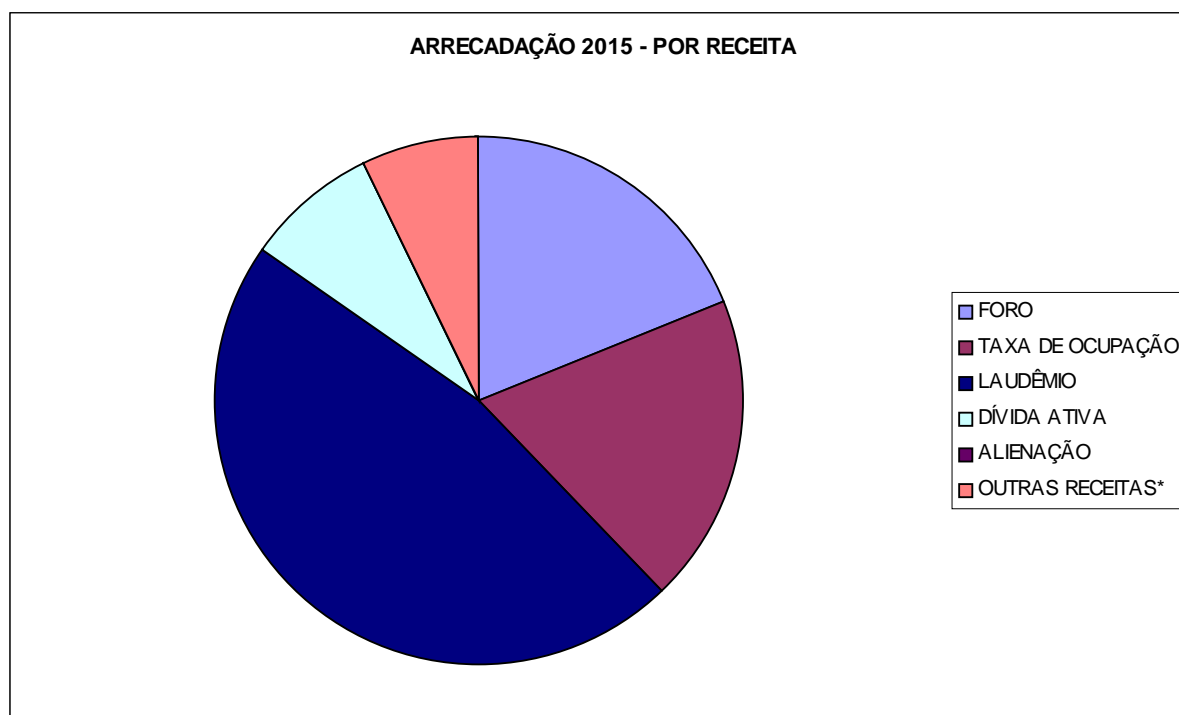
Receita 2014	Código	Quantidade	Valor
PERMISSAO DE USO - SPU	0046	40	178.503,16
CESSAO DE USO - SPU	0069	7	5.434,50
MULTA DE LAUDEMIO	1990	19	7.470,18
MULTA OUTRAS RECEITAS - SPU	2035	1	795,47
ALUGUEL	2049	1	1.574,59
FORO	2073	7033	3.617.635,58
LAUDEMIO	2081	487	14.014.273,28
TAXA DE OCUPACAO	2090	4542	3.712.788,08
PARCELAMENTO	3914	1	1.499,59
DEMAIS JUROS	5681	70	7.606,69
JURO DE LAUDEMIO	6474	16	2.464,01
JURO DE FORO SPU	6501	1188	33.883,68
JURO DE OUTRAS TAXAS DE OCUPACAO	651	777	44.730,66
MULTA DE FORO	9099	1586	134.238,16
MULTA DE TAXA DE OCUPACAO	9110	1107	173.700,70
MULTA DE TRANSFERENCIA	9136	294	399.835,57
TOTAL		17169	22.336.433,90

As receitas apuradas ficaram assim distribuídas por natureza:

QUADRO A.3.3.3- RECEITA 2015 - ACUMULADO

Arrecadação de Receitas Patrimoniais - Acumulado Jan a Dez de 2015							
UF	FORO	TAXA DE OCUPAÇÃO	LAUDÊMIO	DÍVIDA ATIVA	ALIENAÇÃO	OUTRAS RECEITAS*	Total
CE	4.259.078,71	4.329.120,39	10.598.648,97	1.870.937,46	1.194,38	1.614.974,23	22.673.954,14
<i>OUTRAS RECEITAS*: Multa de transferência; Aluguel; Arrendamento; Cessão de Uso; Demais multas e juros etc.</i>							
<i>Fonte: Sistema SIAPA/SIAFI/SARP/RFB/PGFN.</i>							

GRÁFICO 2 - ARRECADAÇÃO 2015 - POR RECEITA



Fonte: BI, SPU/2015

DESTINACÃO

A DIDES prioriza as demandas, tomando como referência as experiências dos pleitos passados, com atenção às recomendações de órgãos de controle, aos projetos estratégicos dos governos locais e as urgências. Em 2015, destacaram-se as destinações referentes aos processos de permissão de uso (40 Portarias); de autorização de obra (4 Portarias) e de CUEMs, conforme quadros a seguir

As permissões de uso tornam-se importante meio de divulgação institucional e fortalecem a imagem do órgão junto à sociedade local, uma vez que vários eventos realizados em áreas da União já compõem o calendário da cidade e são promovidos pelos poderes públicos locais, por entes privados, organizações não governamentais, movimentos sociais e em alguns casos, por Parcerias Públicas Privadas. São eventos

que, em geral, tem caráter cultural, de lazer e religioso, de grande alcance junto a diversos segmentos sociais, e que vem dando ênfase cada vez mais a temáticas específicas e relevantes para a população.

QUADRO A.3.3.4 - PERMISSÕES DE USO

PROCESSO	EVENTO	INTERESSADO	INSTRUMENTO LEGAL	PERÍODO
04988.000131/2015-76	Ciclo Carnavalesco de Fortaleza 2015	Secretaria de Cultura de Fortaleza	TPU N° 01, de 16/01/2015	13-jan a 18-fev-15
04988.000125/2015-19	Show com Racionais Mc's	Fernando Vilela Sales	TPU N° 02, de 21/01/2015	24-jan-15
04988.000209/2015-52	Show The Wailers	Artes Produções de Eventos Artísticos e Locações Ltda	TPU N° 03, de 21/01/2015	24-jan-15
04988.000149/2015-78	Aniversário da TV Verdes Mares	Artes Produções de Eventos Artísticos e Locações Ltda	TPU N° 04, de 22/01/2015	31-jan-15
04988.000148/2015-23	Circuito Banco do Brasil de Volei de Praia	Confederação Brasileira de Voleibol	TPU N° 05, de 22/01/2015	23 a 25-jan-15
04988.000511/2015-19	6° Circuito de Corridas Farmácias Pague Menos	Empreendimentos Pague Menos S/A	TPU N° 06, de 31/04/2015.	26 a 31-mai-15
04988.200043/2015-72	Circuito das estações Outono – Etapa Fortaleza	Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área do Esporte - COOPER	TPU N° 07, de 27/03/2015	26 a 29-mar-15
04988.200072/2015-34	Privilége Weekend 2015	D.E.E.F Produções e Eventos Ltda - EPP	TPU N° 08, de 31/03/2015	3 a 4-abr-15
04988.20063/2015-43	289° Aniversário de Fortaleza	Secretaria de Cultura de Fortaleza	TPU N° 09, de 06/04/2015	20-abr-15
04988.000261/2015-17	Nívea viva Tim Maia	D&E Entretenimento e Eventos Ltda	TPU N° 10, de 28/04/2015.	25-mai a 31-jun-15
04988.200321/2015-91	II Corrida Gran Marquise	Marquise Empreendimentos S/A,	TPU N° 11, DE 14/05/2015	16 a 17-mai-15
04988.000511/2015-19	6° Circuito de Corridas Farmácias Pague Menos	Empreendimentos Paque Menos S/A	TPU N° 12, de 07/05/2015	26 a 31-mai-15
04988.200431/2015-53	Festival de Praia 2015	Instituto Educacional Christus Ltda	TPU N° 13, de 12/06/2015.	24 a 28-jun-15
04988.200591/2015-01	Circuito das estações Inverno - Etapa Fortaleza	Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área do Esporte - COOPER	TPU N° 14, de 09/06/2015	12 a 14-jun-15
04988.200339/2015-93	São João de Fortaleza	Secretaria Municipal de Governo - SEGOV	TPU N° 15, de 22/06/2015.	26-jun a 5-jul-15
04988.200592/2015-47	14ª Maratona Pão de Açúcar de revezamento de Fortaleza	Soc. Coop. de Trab. dos Atletas e Profissionais da Área de Esporte - COOPER	TPU N° 16, de 02/07/2015.	1 a 5-jul-15
04988.200801/2015-52	Show Underground	Fernando Vilela Sales	TPU N° 17, de 07/07/2015.	11-jul-15
04988.200802/2015-05	Show Nando Reis	Fernando Vilela Sales	TPU N° 18, de 09/07/2015	18-jul-15
04988.200470/2015-51	Festival de quadrilhas Juninas	Federação de Quadrilhas Juninas do Ceará	TPU N° 19/2015	7 a 11-jul-15
04988.200720/2015-52	Cidade do Reggae	N2 Produções Shows e Eventos Ltda	TPU N° 20, de 09/07/2015	11-jul-15

		Eventos Ltda	09/07/2015	
04988.200999/2015-74	Festa de Yemanjá	Associação Cultural Afro Brasileira Pai Luiz de Aruanda	TPU N° 21, de 11/08/2015	14 e 15-ago-15
04988.200907/2015-56	50ª Festa de Iemanjá	AUECUM - União Espírita Cearense de Umbanda	TPU N° 22, de 12/08/2014	14 e 15-ago-15
04988.200879/2015-77	22ª Marcha para Jesus 2015	ORMECE - Ordem dos Ministros Evangélicos do CE	TPU N° 23, de 13/08/2014.	15 a 23-ago-15
04988.200952/2015-19	Circuito das Estações Primavera - Etapa Fortaleza	Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área do Esporte - COOPER	TPU N° 24, de 13/08/2015	14 a 16-ago-15
04988.200858/2015-51	Evangelizar é preciso	TV Jangadeiro Ltda	TPU N° 25, de 01/10/2015	8 a 22-out-15
04988.201014/2015-28	Futshow - sabia dizer não	Igreja Universal do Reino de Deus	TPU N° 26, de 17/09/2015	20 a 30-set-15
04988.201477/2015-90	I Passeio Rosa - Contra o câncer de mama	Instituto do Câncer do Ceará - ICC	TPU N° 27, de 16/10/2015	17 e 18-out-15
04988.201453/2015-31.	II Caminhada Rosa	Associação dos amigos do Crio - Assocrio	TPU N° 28, de 20/10//2015	25-out-15
04988.201331/2015-44	XVI Parada pela Diversidade Sexual do Ceará	Grupo de Resistência Asa Branca - GRAB	TPU N° 29, de 26/10/2015	1-nov-15
04988.201573/2015-38	Show Daniela Mercury	Fernando Vilela Sales	TPU N° 30, de 06/11/2015	5 a 9-nov-15
04988.201597/2015 - 97	Cruzada Verdade e Vida	Aramilson da Silveira Salazar	TPU N° 31, de 11/11/2015	13-nov-15
04988.201574/2015 - 82	Show underground	Fernando Vilela Sales	TPU N° 32, de 11/11/2015	14 e 15-nov-15
4988.201639/2015-90	Circuito Rei e Rainha do Mar	Instituto Faz Sport	TPU N° 33, de 20/11/2015	18 a 24-nov-15
04988.201605/2015-03	Show Cidade Negra com Ponto de Equilíbrio	Fernando Vilela Sales	TPU N° 34, de 20/11/2015	18 a 23-nov-15
04988.201609/2015-83	Circuito das estações verão - Etapa Fortaleza	Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área do Esporte - COOPER	TPU N° 35, de 02/12/2015	4 a 6-dez-15
04988.201703/2015-32	Feira Massa	BPSJ Serviços de publicidade Ltda.	TPU N° 36 de 03/12/2015.	7 a 14-dez-15
04988.201790/2015-28	Encanta Ceará	Artes Produções de Eventos Artísticos e Locações Ltda	TPU N° 37, de 18/12/2015	17 a 18-dez-15
04988.201830/2015-31	Show Natiruts	Fernando Vilela Sales	TPU N° 38, de 23/12/2015	26 a 27-dez-15
04988.201722/2015-69	Reveillon Fortaleza 2016	Secretaria Municipal de Governo - SEGOV	TPU N° 39, de 24/12/2015	31-dez-15
04988.201762/2015-19	Reveillon da Paz 2016	Associação Shalom	TPU N° 40, de 29/12/2015.	28-dez-15 a 5-jan-16

Fonte: DIDES/SPU/CE

Além disso, foram realizadas 413 transferências de imóveis; um aforamento; uma cessão provisória e uma entrega, conforme quadros a seguir apresentados.

QUADRO A.3.3.5 - DESTINAÇÕES - OUTROS ATOS REALIZADOS

CONTRATOS/ TERMOS	DATA/ LIVRO/FLS.	PROCESSO	OBJETO	INSTRUMENTO LEGAL	INTERESSADO
Aforamento Gratuito	14-jul-15, às fls. 192/193 do Livro nº 020 de Contratos e Termos da SPU-CE	10380.005646/8681	terreno acrescido de marinha situado na r. Itapipoca, nº57, Praia de Iracema, Fortaleza (CE), RIP 1389.0002311831, Mat. 66.548 do CRI 2ª Zona de Fortaleza (CE)	item 1º do art. 105 do Decretolei nº 9.760/46	Francisco Waldir Cabral Costa
Cessão Provisória	26-jan-16, às fls. 021/023 do Livro nº 021 de Contratos e Termos da SPU-CE	04988.200516/2015-31	imóvel urbano, com área total de 1.820,56m², oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, situado em Esplanada de Massapê, Av. Senador Ozires Pontes, Centro, de titularidade da União, por sucessão, nos termos da Lei nº 11.483/2007	Portaria MP nº 542, de 1-dez-15; Portaria SPU nº 200, de 29- jun-10; art. 21 da Lei nº 11.483/2007, regulamentada pelo art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007	Município de Massapê - Ceará
Entrega	11-jun-15 às fls. 190-191 do Livro nº 020 de Contratos e Termos da SPU-CE	04988.001717/2014-77	imóvel situado na rua S Raimundo, s/n, Centro, Horizonte (Ceará), com área de 2.588,53m2, objeto da matrícula nº 5.765 do 2º Ofício da Comarca de Horizonte (CE)	arts. 77 e 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto nº 8.189/14; Portaria nº 40 de 18/09/09 e Regimento Interno da SPU, Anexo XII da Portaria nº 220 de 25/06/2014	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza (CE)

Fonte: DIDES/SPU/CE

QUADRO A.3.3.6 - PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA

Município	Número de Transferências		
	canceladas	regularizadas	realizadas
	(1)	(2)	(1) + (2)
Acaraú	0	1	1
Aquiraz	0	7	7
Beberibe	2	20	18
Camocim	0	1	1
Cascavel	0	3	3
Caucaia	0	2	2
Fortaleza	16	429	413

Paracuru	0	1	1
S. Gonçalo do Amarante	2	3	1
Trairi	0	4	4
TOTAL	20	471	451

Fonte: DIDES/SPU/CE

No âmbito da DIDES, foram analisados sete processos de interesse do Ministério da Pesca e Aquicultura (atualmente, atividades vinculadas ao Ministério da Agricultura) referentes à cessão de espaços físicos sobre águas públicas (espelho d'águas) da União, nas seguintes localidades e destinações:

1. Barrinha de Mutamba, município de Icapuí (CE) -destinada à implantação do Projeto de Cultivo de Algas Marinhas, da espécie *Gracilaria sp*
2. Praia da Baleia no município de Itapipoca (CE) - destinada para aquicultura e preservação ambiental;
3. Açude Pereira de Miranda, no município de Pentecoste (CE) - para implantação do Projeto de Piscicultura em tanques-rede;
4. Praia de Redonda, município de Icapuí (CE) - destinada à implantação do Projeto de Produção de Macro algas Marinhas com a utilização de estrutura cultivo de balsas;
5. Flecheiras, município de Trairi (CE) - destinada à implantação do Projeto de produção de algas *Gracilaria sp. E Hypnea sp.* em estruturas de cultivo do tipo *long-line*; e
6. Açude de Tejuçuoca, município de Tejuçuoca (CE) - implantação do Projeto de Piscicultura em tanques-rede/Gaiola.

Os Termos de Entrega foram elaborados, em conformidade com o disposto nos artigos 77 e 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, os quais preveem a implantação de atividades de aquicultura nos termos do inciso I, art. 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e da Instrução Normativa Interministerial nº 06, de 31 de maio de 2004. Importante ressaltar que os termos de entrega não foram assinados em 2015 em razão da extinção do Ministério da Pesca e incorporação de suas atividades pelo Ministério da Agricultura.

QUADRO A.3.3.7 - INDICADOR C - DESTINAÇÃO PATRIMONIAL SPU/CE

UF	Município	Nº CPROD	Instrumento	Tipo de Ação	Tipo do Ato
CE	Fortaleza	04988.000079/2014-77	Contrato	Destinação – Regularização Fundiária	Concessão de Direito Real de Uso gratuita - CDRU gratuita
CE	Fortaleza	04988.000079/2014-77	Portaria	Destinação – Regularização Fundiária	Concessão de Direito Real de Uso gratuita - CDRU gratuita
CE	Fortaleza	04988.000125/2015-19	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.000149/2015-78	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.000261/2015-17	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.000511/2015-19	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.001717/2014-77	Termo	Destinação – Apoio à Administração Pública Federal	Entrega
CE	Fortaleza	04988.002208/2009-02	Contrato	Destinação – Regularização Fundiária	Concessão de Direito Real de Uso gratuita - CDRU gratuita
CE	Fortaleza	04988.002208/2009-02	Portaria	Destinação – Regularização Fundiária	Concessão de Direito Real de Uso gratuita - CDRU gratuita
CE	Fortaleza	04988.002842/2008-56	Portaria	Destinação – Regularização Fundiária	Autorização de uso (TAU)
CE	Fortaleza	04988.005170/2013-06	Contrato	Destinação – Regularização Fundiária	Concessão Uso Especial p/ Fins De Moradia - CUEM
CE	Fortaleza	04988.005170/2013-06	Portaria	Destinação – Regularização Fundiária	Concessão Uso Especial p/ Fins De Moradia - CUEM
CE	Fortaleza	04988.005208/2013-32	Contrato	Destinação – Regularização Fundiária	Concessão Uso Especial p/ Fins De Moradia - CUEM
CE	Fortaleza	04988.005208/2013-32	Portaria	Destinação – Regularização Fundiária	Concessão Uso Especial p/ Fins De Moradia - CUEM
CE	Fortaleza	04988.005219/2013-12	Contrato	Destinação – Regularização Fundiária	Concessão Uso Especial p/ Fins De Moradia - CUEM

CE	Fortaleza	04988.005219/2013-12	Portaria	Destinação – Regularização Fundiária	Concessão Uso Especial p/ Fins De Moradia - CUEM
CE	Fortaleza	04988.006356/2013-74	Contrato	Destinação – Regularização Fundiária	Concessão Uso Especial p/ Fins De Moradia - CUEM
CE	Fortaleza	04988.006356/2013-74	Portaria	Destinação – Regularização Fundiária	Concessão Uso Especial p/ Fins De Moradia - CUEM
CE	Fortaleza	04988.006405/2013-79	Contrato	Destinação – Regularização Fundiária	Concessão Uso Especial p/ Fins De Moradia - CUEM
CE	Fortaleza	04988.006405/2013-79	Portaria	Destinação – Regularização Fundiária	Concessão Uso Especial p/ Fins De Moradia - CUEM
CE	Fortaleza	04988.007616/2013-29	Contrato	Destinação – Regularização Fundiária	Concessão Uso Especial p/ Fins De Moradia - CUEM
CE	Fortaleza	04988.007616/2013-29	Portaria	Destinação – Regularização Fundiária	Concessão Uso Especial p/ Fins De Moradia - CUEM
CE	Fortaleza	04988.200049/2015-40	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.200321/2015-91	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.200339/2015-93	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.200431/2015-53	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.200591/2015-01	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.200592/2015-47	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.200801/2015-52	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.200802/2015-05	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.200858/2015-51	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.200879/2015-77	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.200907/2015-56	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.200952/2015-19	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.200999/2015-74	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.201331/2015-44	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso

CE	Fortaleza	04988.201453/2015-31	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.201477/2015-90	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.201574/2015-82	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.201605/2015-03	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	04988.201639/2015-90	Termo	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Permissão de Uso
CE	Fortaleza	10380.005646/1986-81	Contrato	Destinação - Apoio ao Desenvolvimento Local	Aforamento gratuito

Fonte: *BI*/SPU, 2015.

DESTINAÇÃO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Regularização Fundiária em imóveis da União tem por finalidade promover a regularização da ocupação, por meio da construção de parcerias institucionais e da participação popular, priorizando os assentamentos informais consolidados, de forma a garantir a inclusão sócio- territorial e o reconhecimento do direito constitucional à moradia. Para que a regularização fundiária aconteça é imprescindível que sua execução se realize por meio do reconhecimento do direito à posse e à moradia, via titulação das famílias ocupantes, bem como, por meio de articulação com órgãos parceiros.

Regularizar assentamentos informais consolidados ou dispor terrenos livres para a implantação de projetos de provisão habitacional, em áreas da União, tem sido um desafio para a Superintendência do Patrimônio da União no Ceará.

Por falta de disponibilidade de imóveis da União para implantação de projetos sociais que visam à produção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, pela construção de novas unidades em terrenos livres, a SPU/CE tem atuado prioritariamente no sentido de regularizar ocupações já existentes em imóveis da União, aplicando tal procedimento aos assentamentos ocupados predominantemente por população de baixa renda, nas situações em que exista o reconhecimento legal ou administrativo do direito à moradia.

Ressalta-se que para realizar a Regularização Fundiária de Interesse Social faz-se necessário que o imóvel esteja incorporado e matriculado em nome da União. E para regularizar o imóvel individualmente no nome do ocupante é necessário que o loteamento seja reconhecido e matriculado. Até o presente, o grande Pirambu é o único imóvel que atende todas as condicionantes.

As ações de Regularização Fundiária visam ao atendimento das metas estipuladas para a Divisão de Destinação Patrimonial – DIDES, constantes da portaria nº 414, de 1º/10/2015, publicada no DOU nº 191, de 5/10/2015, Seção 1, a saber: 30 (trinta) publicações de atos de destinação e 1 (uma) publicação de Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público – PDISP.

Dentro do processo de destinação de imóveis da União para Regularização Fundiária de Interesse Social, realizamos, no exercício de 2015, a emissão de 06 (seis) titulações de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia – CUEM, 02 (duas) titulações de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU Gratuita e 01 (um) Termo de Autorização de Uso (TAU), em Fortaleza-Ceará. Convém ressaltar que a efetivação dessas regularizações resultou da atuação direta da equipe do SEREF, composta de 3 (três) técnicos.

Considerando os Indicadores Institucionais GIAPU 2015 da Portaria nº 414, de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU nº 191, de 5/10/2015, cuja Unidade é Portaria, Termo, Contrato, atingimos o resultado de 09 (nove) publicações de Portarias Autorizativas e 08 (oito) publicações de Extratos de Contratos, contribuindo assim para a Meta de Destinação de Imóveis com o total de 17 (dezessete) publicações.

Com relação à meta de publicação de Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público (PDISP), o resultado não foi atingido, devido a não finalização do trâmite processual em tempo hábil.

Objetivando à Declaração de Interesse do Serviço Público foram instruídos dois processos: um, relativo ao município de Pacujá-CE, e outro, relativo ao município de Jucás-CE.

O processo que trata da PDISP de Pacujá foi remetido à Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária, no ano de 2014, para realizar consulta prévia ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome quanto ao exercício do direito de preferência, de acordo com o parecer nº 0473 — 5.12/2014/DPC/CONJUR-MP/CGU/AGU, por ser o imóvel oriundo da extinta LBA. Por meio de consulta, verificou-se que o processo foi devolvido em setembro de 2015 à Unidade Central, tendo o MDS informado não haver interesse no imóvel. Diante disso, solicitamos informações sobre o processo

para dar continuidade à instrução para fins de publicação da PDISP. Contudo, o processo foi remetido a este SEREF apenas em fevereiro de 2016.

O processo da PDISP de Jucás foi instruído e encaminhado à CGHRF em 2015, para publicação. A CGHRF sugeriu correções na Nota Técnica, o que foi prontamente atendido, tendo o o mesmo retornado, para publicação da PDISP, providência essa ainda não concretizada.

Ainda há muito a fazer no tocante à regularização das ocupações de áreas da União para que seja assegurado o reconhecimento do direito à posse e à moradia dos assentamentos informais consolidados no Estado do Ceará. O Serviço de Habitação e Regularização Fundiária enfrentou vários desafios no ano de 2015, que refletem nas seguintes dificuldades:

1 – Dependência de providências por outros entes:

Existem áreas da União, em Fortaleza, que são ocupadas por população de baixa renda, e carecem de definição como ZEIS ou de regulamentação para estabelecimento dos índices urbanísticos que permitam individualizar os lotes.

2 – Fragilidade dos dados cartoriais:

Na maioria das vezes, a descrição dos imóveis nos registros cartoriais é precária, apresentando informações imprecisas, quando não, omissas, necessitando retificar o registro para prosseguir com a destinação.

3 - Redimensionamento da Equipe de Trabalho:

O Serviço de Habitação e Regularização Fundiária não possui contingente de servidores capazes de fazer frente à vastidão dos imóveis da União no Estado do Ceará a serem regularizados. Assim, ao considerarmos o passivo de regularização fundiária, não dispomos de meios que nos possibilitem estipular um prazo para sua conclusão, tendo em vista o volume de trabalho voltado à atividade específica de regularização, que se agrava frente à amplitude da área a ser regularizada, inclusive no interior do Estado. Além disso, não se pode desconsiderar o tempo dedicado ao atendimento de demandas externas (judiciais, extrajudiciais e administrativas).

4 – Capacitação técnica de servidores:

Não obstante a realização de algumas oficinas e seminários, há necessidade de capacitação técnica dos servidores do Serviço de Habitação e Regularização Fundiária para melhor desempenho de suas atribuições regimentais.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de capacitação de técnicos da COCAP – Coordenação de Caracterização Patrimonial, para atender a demanda de avaliação de imóveis da União para fins de regularização fundiária, tendo em vista o cenário atual em que somente um técnico da realiza esse trabalho.

Não obstante as dificuldades enfrentadas, destacamos algumas superações de obstáculos no ano de 2015:

1 – Instrução Normativa Nº 2

A Instrução Normativa Nº 2, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 2014, estabeleceu os procedimentos utilizados na destinação de imóveis da União para regularização fundiária de interesse social, suprimindo lacunas até então existentes, principalmente no que respeita à Concessão de Direito Real de Uso – CDRU. Todavia, o conteúdo mínimo necessário à instrução processual trouxe elementos novos, como a declaração de uso e ocupação do solo emitida pelo município e o laudo de avaliação atualizada de cada imóvel, exigindo assim um esforço adicional para sua aplicação.

Tal fato proporcionou, a partir do ano de 2015, a utilização da CDRU Gratuita para as famílias de baixa renda que não comprovaram em sua totalidade os prerequisites da Concessão de Uso Especial para Fins

de Moradia – CUEM, e o Termo de Autorização de Uso – TAU para a regularização fundiária dos imóveis para fins comerciais em benefício da família de baixa renda.

2 – Declaração de Uso e Ocupação do Solo

Depois da publicação da Instrução Normativa nº 2, de 18 de dezembro de 2014 (DOU 19/12/2014), foi solicitada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA a Declaração de Uso e Ocupação do Solo, para a realização das ações de Regularização Fundiária de Interesse Social no bairro Pirambu, município de Fortaleza, o que se deu em agosto de 2015.

3 – Avaliação de imóveis da União para destinação

No final do ano de 2014, foi publicada a Instrução Normativa Nº 1, de 2 de dezembro de 2014, Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2014, que definiu os parâmetros técnicos de avaliação, cujos impactos começaram a ser percebidos a partir do ano de 2015, por ocasião da aplicação da Instrução Normativa nº 02, de 18.12.2014.

Assim, visando ao esclarecimento de questões relacionadas à avaliação de imóveis da União para fins de Regularização Fundiária (CUEM, CDRU Gratuita e TAU), foi encaminhada a Nota Técnica nº 01/2015/DIDES/SPU/CE/MP à Unidade Central, tendo sido informado, em maio de 2015, que a SPU-CE pode utilizar o valor de referência para execução do laudo para regularização fundiária de interesse social, desde que homologado pelo Senhor Superintendente.

4 – Entrega de títulos de posse no Pirambu

No dia 30 de março de 2015, a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará (SPU/CE), realizou a entrega de 61 (sessenta e um) títulos de regularização fundiária aos ocupantes de imóveis da União do bairro Pirambu, em Fortaleza-CE. O evento foi realizado na Federação do Movimento Comunitário do Pirambu (FEMOCOPI) e contou com o apoio dos líderes dos movimentos sociais e da comunidade local para vencer os muitos obstáculos das etapas da regularização fundiária de interesse social.

INCORPORACÃO

No que pertine as incorporações realizadas no exercício de 2015, informamos que foram 07 (sete) novas incorporações de imóveis em nome da União, os quais já se encontram registrados em nome da União junto aos Cartórios de Registro de Imóveis.

Com relação aos novos cadastros no Sistema Spiunet, informamos que foram realizados 15 (quinze) novos cadastros, totalizando 12,50 (doze vírgula cinquenta) pontos, superando a meta GIAPU/2015 de 12 (doze) pontos, na forma abaixo demonstrada.

QUADRO A.3.3.8 - CADASTROS NOVOS SPIUNET

CADASTROS NOVOS NO SPIUNET - META 2015 (12 pontos)								
Nº	RIP IMÓVEL	RIP UTILIZAÇÃO	MUNICÍPIO	MATRÍCULA	PROCESSO	DATA REGISTRO	AQUISIÇÃO	PONTOS
1	1411.00056.500-4	1411.00057.500-0	Iguatu	4209	10380.017938/1997-46	19/10/2015	Sucessão Entidades da APF	1
2	1447.00039.500-2	1447.00040.500-8 1447.00041.500-3	Juazeiro do Norte	2695	04988.002082/2013-44	10/10/2015 22/10/2015	Recebimento em doação	0,5
3	1463.00110.500-0	1463.00111.500-5	Mauriti	1505	04988.006087/2013-46	22/10/2015	Desapropriação	0,5
4	1579.00006.500-7	1579.00007.500-2	Uruoca	1	10380.017933/97-22	23/10/2015	Sucessão Entidades da APF	1
5	1493.00032.500-8	1493.00033.500-3	Pacajus	480	10380.018022/97-31	28/10/2015	Sucessão Entidades da APF	1
6	1399.00003.500-2	1399.00004.500-8	Groairas	7	10380.018026/97-91	29/10/2015	Sucessão Entidades da APF	1
7	1447.00042.500-9	1447.00043.500-4	Juazeiro do Norte	27910	04988.005505/2005-78	16/11/15	Compra	0,5
8	1389.01069.500-8	1389.01070.500-3	Fortaleza	74095	04988.001351/2008-98	09/12/2015	Permuta	0,5
9	1389.01071.500-9	1389.01072.500-4	Fortaleza	74096	04988.001351/2008-98	10/12/2015	Permuta	0,5
10	1389.01073.500-0	1389.01074.500-5	Fortaleza	71.092	13380.018018/97-63	10/12/2015	Sucessão Entidades da APF	1
11	1389.01075.500-0	1389.01076.500-6	Fortaleza	72701	04988.200410/2015-38	11/12/2015	Sucessão Entidades da APF	1
12	1429.00058.500-8	1429.00059.500-3	I tapipoca	332	04988.005715/2005-66	10/12/2015	Sucessão Entidades da APF	1
13	1389.01077.500-1	1389.01078.500-7	Fortaleza	72770	04988.200411/2015-82	11.12.2015	Sucessão Entidades da APF	1
14	1395.00064.500-2	1395.00065.500-8	Granja	757	04988.007101/2013-29	11/12/2015	Sucessão Entidades da APF	1
15	1529.00049.500-5	1529.00050.500-0	Quixeramobim	2021	04988.200323/2015-81	15/12/2015	Sucessão Entidades da APF	1
TOTAL DE PONTOS								12,5

Fonte: BI SPU, 2015

CARACTERIZAÇÃO

Foram realizadas no ano de 2015: 35 Fiscalizações que contemplaram os domínios e os Imóveis Especiais; 08 Avaliações para CUEM; 221 Avaliações de Imóveis de Uso Especial; 2.953 Respostas a Ações de Usucapião; 87 respostas a Ações Judiciais envolvendo imóveis da União; 106 Atendimentos a expedientes solicitados pelo Ministério Público Federal e Estadual; 66 Certidões de Domínio; 20 Correções de inconsistências cadastrais de imóveis domínios; 06 Incorporações de imóveis; 15 Novos Registros no SPIUnet e Atualização da Planta Genérica de Valor – PGV, para o ano de 2015 no estado do Ceará. Vale salientar que das metas estipuladas para o ano de 2015.

Dentre as metas estipuladas para o ano de 2015, somente a relativa à Demarcação da LPM não foi atendida, haja vista que o único servidor desta COCAP com capacitação para realizar demarcação de LPM aposentou-se no início do ano (não obstante a carência crônica de equipamentos e de técnicos com formação superior capacitados para este fim).

Preliminarmente à análise quanto as atividades finalísticas da SPU/CE desenvolvidas no âmbito da COCAP, cumpre destacar a elevada demanda para atuação em expedientes não relacionados às atividades originárias da SPU, como é o caso das ações judiciais e demandas do Ministério Público (que, em 2015, totalizaram 3.146 expedientes). Com efeito, é importante registrar que os expedientes citados têm maior prioridade de atendimento devido aos prazos e multas nestes determinados, de forma que a produtividade nos expedientes próprios da SPU/CE acabou sendo prejudicada de sobremaneira.

Afora os expedientes citados, mister frisar que os expedientes finalísticos da SPU/CE demandam a realização de diversos (e complexos) trabalhos, como vistorias, produção de plantas, análise de mapas e coordenadas geográficas, pesquisa do mercado imobiliário e de índices econômicos utilizados na atualização dos valores dos imóveis, etc. Desta feita, considerando que os trabalhos mencionados somente podem ser realizados por profissionais da área de Engenharia e afins e que a SPU/CE, em 2015, somente dispôs de 02 (dois) profissionais com a formação indicada, foi dada pouca prioridade a atividades que não foram objeto de meta institucional (como é o caso da inscrição de ocupação, desmembramento, unificação, revisão cadastral, etc).

Diante da situação descrita e tendo em vista o crescente processo de expansão imobiliária na zona costeira do Ceará (além do grande contingenciamento de recursos em função do ajuste fiscal do governo), a realização de fiscalizações preventivas em 2015 foi muito limitada. Não obstante, foi possível efetuar a atualização do valor imobiliário de praticamente todos os imóveis de Uso Especial sob a Unidade Gestora desta SPU/CE, além de que a Planta Geral de Valores dos imóveis dominiais teve sua atualização concluída em 2015.

Para o cumprimento dessas atribuições, a COCAP contava em 2015, com um quadro total de 15 (quinze) servidores (09 de nível superior e 06 de nível médio, sendo 3 Chefias), sendo subdividida: na Coordenação de Caracterização do Patrimônio - COCAP- 01(hum) servidor; no Serviço de Identificação e Controle do Patrimônio – SEIUP – faziam parte 07 (sete) servidores de nível superior, 02 (dois) de nível médio e 01(hum) na chefia; no Serviço de Incorporação - SEINC - faziam parte 03 (três) servidores de nível médio e 01(hum) na chefia. Cabe destacar que a equipe COCAP é composta predominantemente por servidores com faixa etária acima de 50 anos, os quais têm dificuldades para realizar fiscalizações e adaptar-se aos novos sistemas e tecnologias implantadas em 2015.

É importante relatar que a área a ser fiscalizada pela COIFI além dos 625 km do litoral cearense, inclui também as áreas de influência de marés nos rios que adentram ao continente e que também são objeto de fiscalização, dentre estes podemos citar: o Arrombado, Jaguaribe, Pirangi, Choró, Mal Cozinhado, Iguape, Catú, Pacoti, Cocó, Ceará, Cauípe, Mundaú, Trairi, Acaraú, Guriú, Coreaú, Remédios além do Lago Grande, Lago da Torta e Pontal das Almas, todos em média com 10km de distância do litoral ao local sob influência de maré, que somado à extensão do litoral é superior a 800 km.

Durante todo o ano de 2015 buscamos a otimização dos serviços prestados por esta COCAP através do planejamento da atuação dos técnicos e das vistorias por eles realizadas, e da padronização dos procedimentos do setor no que diz respeito à fiscalização e avaliação dos imóveis da União. Trabalhamos para um melhor acompanhamento e controle das fiscalizações realizadas dando continuidade a Planilha de Controle de Fiscalizações adotada em 2012 classificando as fiscalizações por data e região do Estado, reforçamos o uso de informações geoespaciais nos Relatórios de Vistoria evitando repetição de diligências.

O fato do litoral cearense ter, na sua maioria, ausência de demarcação da LPM-1831, dificulta sobremaneira a caracterização de áreas da União, contudo, a equipe técnica tem trabalhado fortemente no sentido de caracterizar estas áreas utilizando em alguns casos a LPM presumida para manifestar-se acerca da dominialidade dos imóveis.

Foram concluídas as atualizações das avaliações de imóveis de Uso Especial no sistema SPIUnet, bem como a atualização do m² dos terrenos cadastrados no SIAPA, efetuando-se a atualização da PVG para o ano de 2015.

Pela peculiaridade de sua missão institucional, a área de fiscalização, além de atender a sua demanda interna, também é acionada por diversos órgãos públicos, destacando atendimentos à Advocacia-Geral da União/Procuradoria da União, Ministério Público Federal, Justiça Federal, além de responder a denúncias de terceiros acerca de invasões e/ou má utilização de imóveis da União.

4. GOVERNANÇA

4.1 Descrição das estruturas de governança

No desempenho de suas finalidades e competências a SPU estrutura-se internamente de acordo com seus macroprocessos, dotando cada um dos níveis hierárquicos de instrumentos de comando e controle adequados para formulação, planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas à gestão do patrimônio imobiliário federal. Para tanto, dispõe de sistemas corporativos para cadastro e controle da carteira imobiliária sob sua administração, bem como instâncias e ferramentas de apoio ao processo decisório, que conjuntamente contribuem para aumentar a capacidade de instrumentalizar a alta direção na tomada de decisão e em sua capacidade de orientar e liderar bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução e resultados obtidos dispõe de sistemas corporativos e ferramentas de apoio à decisão.

A Unidade Central da SPU é responsável pela execução da política de gestão do patrimônio imobiliário da União, definindo as diretrizes, prioridades e metas a serem seguidas pelas Superintendências do Patrimônio, descentralizadas nas 27 Unidades Federativas.

Dentro da estrutura organizacional do Unidade Central, as Diretorias tratam de monitorar e avaliar os resultados obtidos pelas unidades descentralizadas, em suas respectivas áreas de competência e em cada uma de suas divisões funcionais. Neste contexto, a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGES é responsável pela consolidação dos resultados em âmbito nacional, para efeito de verificação no atingimento das metas das ações do PPA, pela alimentação do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento e da GIAPU, pela utilização do Painel de Indicadores da SPU, ferramenta que consolida as informações operacionais fornecidas pelas Unidades Descentralizadas através do FIGEST (Ferramentas Integradas de Gestão), sistema no qual as atividades operacionais das Superintendências do Patrimônio da União são registradas.

Em 2014 foram instituídos o Conselho de Avaliadores de Imóveis da SPU (Portaria SPU 111, de 10/04/2014) com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento, apoio e fomento dos serviços de avaliação de imóveis da União e o Conselho de Demarcação (Portaria nº 151, de maio de 2014) com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento, apoio e fomento dos serviços de demarcação de áreas da União ou de seu interesse e de auxiliar na implementação do Plano Nacional de Caracterização nos Estados e no Distrito Federal visando o cumprimento das metas e prazos estabelecidos.

No âmbito do Regimento Interno da SPU (Portaria MPOG nº 220, de 25/06/2014), estão disciplinadas outras estruturas de governança da SPU, a saber:

Art. 59. O processo de construção de decisões estratégicas da SPU será apoiado pelas seguintes instâncias participativas, de natureza colegiada e com atribuições consultivas:

I - Conselho Estratégico - CE; e

II - Diretoria Colegiada - DC.

Art. 60. Ao CE compete:

I - aconselhar o dirigente máximo da SPU nas decisões estratégicas;

II - representar os Superintendentes do Patrimônio da União no processo de decisão estratégica;

III - manifestar-se sobre a definição dos indicadores, metas e sistemáticas da GIAPU, bem como na análise e encaminhamento dos resultados anuais;

IV - promover o compartilhamento de conhecimento técnico, experiências e serviços profissionais entre as Superintendências;

V - divulgar o trabalho e promover a imagem pública da SPU;

VI - propor formas de interação entre as Superintendências e organizar os encontros regionais;

VII - conhecer e manifestar-se sobre o planejamento da SPU; e

VIII - manifestar-se sobre inovações normativas, de diretrizes e de procedimentos.

Parágrafo único. Os Superintendentes representantes deverão divulgar as decisões e informações veiculadas pelo colegiado aos seus representados, e os diretores aos seus subordinados.

Art. 61. O CE será composto por:

I - Secretário do Patrimônio da União, que o presidirá;

II - Secretários-Adjuntos;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Diretores dos Departamentos;

V - Coordenador-Geral de Gestão Estratégica, que o secretariará; e

VI - sete Superintendentes representantes.

Parágrafo único. Os Superintendentes indicados no inciso VI e seus suplentes representarão os vinte e sete superintendentes no CE e serão escolhidos por seus pares no Plenário dos Encontros Nacionais de Gestão Estratégica da SPU, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 62. O CE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por demanda do Secretário ou por pedido de um ou mais dos componentes do Conselho, com aprovação

da maioria do Colegiado.

Art. 63. À DC compete opinar, conforme disposições do CE, sobre os seguintes temas:

I - diretrizes da PNGPU;

II - desafios estratégicos da SPU;

III - descentralização de decisões; e

IV - temas relevantes assim definidos pelo Secretário, por quaisquer dos Secretários-Adjuntos ou pelo CE.

Art. 64. A DC será composta pelo:

I - Secretário do Patrimônio da União;

II - Secretários-Adjuntos;

III - Diretores;

IV - Chefe de Gabinete; e

V - Coordenadores-Gerais, a convite.

Art. 65. A DC reunir-se-á pelo menos uma vez por semana para tratar de assuntos de caráter estratégico para a SPU, assim qualificados pelo Secretário, por quaisquer de seus Secretários-Adjuntos ou pelo CE.

Art. 66. O Secretário poderá criar outros conselhos gerenciais, comitês temáticos e grupos de trabalho no âmbito das Unidades Central e Descentralizadas, com a finalidade de assessorar a tomada de decisão

4.5 Gestão de riscos e controles internos

A implementação do sistema de controle interno nesta UJ depende da padronização pela Unidade Central da SPU dos elementos que o compõem.

O desenvolvimento e aplicação de metodologias e práticas de controle e monitoramento, avaliação de riscos, informação e comunicação pela superintendência, de forma descentralizada e sem o acompanhamento do Órgão Central, não é recomendável, pois exige esforços que estão além de sua capacidade técnica e operacional.

No que se refere à gestão de riscos havia sérias dificuldades para obtenção de dados sistematizados que possibilitem a avaliação e medição dos produtos da Secretaria e que o sistema Ferramentas Integradas de Gestão – FIGEST, que seria um dos maiores esforços realizados nesse sentido, ainda não estava plenamente operacional, juntamente com o BI, sistema gerencial de acompanhamento das metas GIAPU.

De acordo com a unidade central, estava em andamento a revisão e sistematização de processos, de modo a permitir a coleção de dados gerenciais sobre o atendimento a órgãos de controle.

A implementação do sistema SEI e da disponibilidade de relatórios de acompanhamento vem facilitando a análise gerencial e, por consequência, o maior acompanhamento dos riscos, com a identificação, armazenamento e acesso às informações em meio digital.

5. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

5.1 Canais de acesso do cidadão

A SPU trabalha com diversos canais de comunicação com a sociedade: grupos de trabalho com a participação da sociedade organizada para apoio a destinação de áreas para habitação de interesse social, audiências públicas normatizadas em processos de trabalho e para elaboração de normativos, oficinas do Projeto Orla, atendimento presencial ao cidadão, atendimento via telefone e canais virtuais de informação, comunicação e prestação de serviços.

Os principais canais de diálogo e participação da sociedade civil organizada nas decisões da SPU, com funcionamento regular ao longo dos anos, são o Grupo de Trabalho Nacional – GTN, instituído na SPU/UC e os Grupos de Trabalho Estaduais – GTEs, instituídos nas SPU/UF. Seu objetivo principal é o apoio à Secretaria na identificação da demanda da sociedade por Habitação de Interesse Social (HIS), bem como na identificação de imóveis da União com vocação para a habitação.

Canais Virtuais

Site do MP

www.planejamento.gov.br

Características:

- Criado e mantido pela ASCOM/MP, foi modernizado em 2013, dando novo conceito às informações.

Serviços:

- Possui link com todos os serviços que a SPU presta ao cidadão virtualmente e com o patrimoniodetodos

Fale Conosco

<http://www.planejamento.gov.br/faleconosco.asp?index=mp>

Características:

- Criado e mantido pela ASCOM/MP no site do MP. As demandas para SPU são filtradas pela ASCOM e acessadas pela Assessoria de Imprensa da SPU que encaminha por e-mail à área responsável pela resposta, diretamente ao cidadão.

Serviços:

- Pode ser acessado pelos sites do MP, pelo Balcão Virtual e pelo site patrimoniodetodos.
- Em 2014 foram feitos 2.918 da SPU atendimentos por este canal.

Site Patrimoniodetodos

www.patrimoniodetodos.gov.br

Características:

- Criado e mantido pela SPU/MP, para ser atualizado em rede supervisionada pela Assessoria de Comunicação da SPU
- Links com site MP, balcão virtual

Serviços:

- Informações sobre SPU nacional e estaduais
- Acessos aos serviços prestados pela SPU aos cidadãos

Balcão Virtual

<http://atendimentovirtual.spu.planejamento.gov.br>

Características:

- Criado e mantido pelo Serpro, depende desse contrato para fazer modificações e correções.

Serviços:

- Atualização de endereço

- Informações sobre Transferência de imóvel
- Emissão e validação da CAT
- Acesso a formulários para outras certidões
- Emissão de DARF
- Visualização dos Dados Cadastrais e situação financeira do Imóvel
- Cálculo de laudêmio
- Averbação de Transferência – lista de documentos e orientação.
- Em 2014 foram emitidos 580.527 e-DARF's por este canal.

Site Portal Colaborativo

<https://patrimoniodetodos.planejamento.gov.br/colaborativo>

Características:

- Criado e mantido pela SPU/MP, para servir como Intranet da SPU enquanto as superintendências estavam fora da rede MP
- Permite a instalação de grupos de discussão e aprimoramento de temas

Serviços:

- Informações sobre questões internas da SPU
- Criação de salas de conversa
- Não permite o acesso direto do cidadão mas pode favorecer a padronização de procedimentos sobre este tema
- Por não ter área definida na SPU para seu monitoramento sistemático, cada Departamento fica responsável por suas informações e por sua manutenção.

Site do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC

www.planejamento.gov.br (clicar em Central de Conteúdos em seguida em Serviços – não tem um ícone na página principal que remeta ao e-sic)

Características:

- Criado e mantido pela ASCOM/MP
- Definido e padronizado pela Lei de Acesso a Informação e pela CGU
- Integrado como parte do atendimento ao cidadão

Serviços:

- Informações relacionadas com a Lei de Acesso a Informação

Atendimento Presencial

Em cada uma das Superintendências do Patrimônio da União nos estados funciona um núcleo de atendimento ao público (serviço ou setor), previsto regimentalmente, para atendimento presencial de demandas de informações e serviços da SPU.

Na SPU/UC o atendimento ao público tem características diferenciadas das SPU/UF, podendo ser classificado como atendimento de cunho estratégico, representado pelo atendimento de autoridades administrativas e políticas. Assim sendo, a estrutura de atendimento presencial não é física mas administrativa, pois o atendimento se dá sempre por agendamento e com a alta gerência da SPU.

A SPU/CE dispõe do canal "Seção de Atendimento ao Público (SEAPU)", o qual é facilitador de contatos entre os usuários dos serviços e os setores da Superintendência, onde são prestados os serviços de informações, explicações e orientações sobre as atividades e procedimentos, de atendimento, de consultas e vista a processos, de atualização cadastral, de protocolo de documentos, de agendamento de reunião, etc.

Na Seção de Atendimento ao Público é priorizado o atendimento presencial às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da lei 10.048/00.”

Destacam-se ainda, dentre os meios de acesso e participação da população atendida pela SPU-CE, o Programa de Regularização Fundiária e o Projeto Orla, executados de forma participativa, mediante trabalho de campo, reuniões, oficinas de planejamento, audiências, constituição de comitê gestor, acordos de cooperação. Tais programas possibilitam ampla articulação entre os Governos Federal, Estadual e Municipal e a sociedade, permitindo o acesso a informações sobre o Patrimônio da União e seus instrumentos de destinação, bem como permite o envolvimento dos poderes públicos municipais e a sociedade civil local em questões ambientais, patrimonial e urbana, favorecendo maior proximidade com a SPU.

Audiências Públicas

No processo de demarcação das LPM e LMEO, uma das etapas inclui audiências públicas para garantir a informação e o diálogo com a sociedade sobre o significado desses procedimentos. Esta diretriz foi definida pela SPU/UC e passou a ser parte integrante do processo formal, garantindo um momento de diálogo direto com as comunidades que vivem nas áreas demarcadas.

Com um formato mais semelhante a pequenos seminários, a SPU/UC tem convidado a sociedade organizada para contribuir na elaboração de normativos com alta sensibilidade, como a regulamentação do uso dos espaços aquáticos e outros.

Estes instrumentos são direcionados para o estabelecimento de parcerias com a sociedade na preservação dos espaços públicos e adequada utilização dos imóveis da União, na sua amplitude, aumentando a capacidade de gestão do estado.

5.2 Carta de Serviços ao Cidadão

Embora a Secretaria do Patrimônio da União – SPU ainda não tenha uma cartilha publicada com o rol dos serviços prestados, colocamos à disposição do cidadão todas as informações relacionadas aos serviços por ela prestados em página no sítio do MPOG (<http://www.planejamento.gov.br/servicos/servicos-do-mp/patrimonio-da-uniao>) e em sítio próprio (<http://patrimoniode todos.gov.br/servicos>).

Tendo em vista a crescente demanda por informações úteis, resolutivas, atualizadas, confiáveis, de rápido e fácil acesso, o Governo Federal desenvolveu o Guia de Serviços, canal integrador que facilita o acesso de cidadãos e empresas aos serviços federais, onde o cidadão terá a sua disposição informações sobre o serviço desejado, onde e como obter o serviço, relação de documentos necessários, entre outros. O Guia pode ser acessado pelo endereço www.servicos.gov.br e nele já constam alguns serviços prestados pela SPU e serão introduzidos todos os demais serviços disponíveis ao cidadão.

A Unidade Central da SPU está trabalhando para transformar as informações do Guia e outras informações sobre nossos serviços em cartilha de informações.

5.3 Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários

Sabendo que a avaliação da satisfação dos usuários dos serviços públicos possibilita direcionar as ações da Administração Pública do Governo Federal para uma administração pública mais ágil, eficiente e com foco no cidadão, a SPU/Unidade Central está em contato com a Secretaria de Gestão Pública (SEGEP) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) tendo como objetivos possibilitar ao cidadão um canal de participação na avaliação dos serviços públicos ofertados pelas instituições governamentais;

ePermitir às instituições governamentais um veículo de aferição da qualidade de seus serviços através de pesquisas de satisfação frente ao cidadão.

Desta forma, o processo de pesquisa de satisfação do atendimento nas unidades jurisdicionadas da SPU deverá ser padronizado

5.4 Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade

As informações sobre os serviços prestados pela SPU podem ser encontradas no portal <http://patrimoniode todos.gov.br> e no sítio do MPOG, www.planejamento.gov.br.

5.5 Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações

Acessibilidade Física

Ainda que a Unidade Central não faça atendimento ao cidadão para os serviços prestados pela SPU, as instalações no prédio que ocupa (bloco C na Esplanada dos Ministérios – Brasília/DF) estão adequadas ao atendimento de portadores de necessidades especiais, tais como rampas de acesso a cadeirantes, mobiliário rebaixado na área de recepção, banheiros adaptados, vagas reservadas, elevadores com dimensões adequadas a cadeirantes e elevador especial para transporte de público e servidores com dificuldades de locomoção para acesso ao subsolo.

Da mesma maneira, é priorizado o atendimento presencial às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da lei 10.048/00.

Acessibilidade Virtual

Portal do MP

- Foi desenvolvido de forma a oferecer o máximo de acessibilidade aos visitantes, seguindo as diretrizes e a metodologia do e-MAG - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico e do e-PWG - Padrões Web em Governo Eletrônico.
- Essa acessibilidade traduz-se na facilidade de navegação com teclas de atalho. Para conhecer essas teclas o cidadão tem que acessar a aba Acessibilidade no alto da página principal do site do MP.
- Não localizamos recursos de aumento de letras ou outros recursos que facilitem o acesso às informações do site. Como se trata de um site ainda em construção, acreditamos que esses recursos serão implantados num futuro próximo.

Site Patrimoniode todos

- Usa o Open Source Content Management System Plone e foi projetado para ser completamente acessível e usável, estando em conformidade com as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG v1.0).

6.DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e notas explicativas

a) Processo de verificação da conformidade contábil:

1. Analisa as Demonstrações e Auditores Contábeis e transações utilizadas no SIAFI.
2. Identifica ocorrências e ressalvas;
3. Informa e orienta o gestor de possíveis pendências e auxilia nas providências

b) As ocorrências na Conformidade Contábil, durante o exercício, foram as seguintes:
315 Falta/ Restrição da Conformidade de Registro de Gestão, nas Unidades Gestoras:
170029 Superintendência do Patrimônio da União/ MA
170104 Superintendência do Patrimônio da União/ES
201039 Superintendência do Patrimônio da União/TO

c) Descrição da ocorrência não sanada até o final do exercício e justificativas da não regularização:

Código da ocorrência: 315 Falta/ Registro da Conformidade de Registro de Gestão, no mês de dezembro nas UGE's 170029 – Superintendência do Patrimônio da União/MA, 170104 – Superintendência do Patrimônio da União/ES e 170104 – Superintendência do Patrimônio da União/TO. As unidades justificaram que a ausência de conformidade foi ocasionada por falhas operacionais e de comunicação entre os responsáveis pela conformidade de gestão.

6.2 Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, não possui Setorial de Custos. Entretanto, utiliza os relatórios extraídos do Sistema de Informação de Custos para subsidiar a elaboração dos relatórios para a Prestação de Contas da Presidência da República – PCPR.

6.3 Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos

Esta atividade é de responsabilidade exclusiva da Unidade Central da SPU, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 703 SPU/STN

7. ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO

7.1 Gestão de pessoas

7.1.1 - Estrutura de pessoal da unidade

QUADRO A.7.1.1.1 – FORÇA DE TRABALHO DA UJ

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)		54	04	01
1.1. Membros de poder e agentes políticos				
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)		54	04	01
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão		48	03	01
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado		01		
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório		02	01	
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas		03		
2. Servidores com Contratos Temporários		03		
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública		01		01
4. Total de Servidores (1+2+3)		58	04	02

Fonte:SPU/UC

Obs1: No final de 2015 houve o ingresso de 03 (três) servidores de carreira não contabilizados na extração fornecida pela SPU/UC.

Obs2: Em 2015 houve o egresso (por aposentadoria) de 01 (hum) servidor de carreira não contabilizado na extração fornecida pela SPU/UC.

Obs3: A lotação autorizada não deverá ser detalhada visto que o Ministério do Planejamento é formado por órgãos extintos.

QUADRO A.7.1.1.2 – DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO EFETIVA

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	
	Área Meio	Área Fim
1. Servidores de Carreira (1.1)	14	40
1.1. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	14	40
1.1.2. Servidores de carreira vinculada ao órgão	13	35
1.1.3. Servidores de carreira em exercício descentralizado		01
1.1.4. Servidores de carreira em exercício provisório		02
1.1.5. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	01	02
2. Servidores com Contratos Temporários	03	
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública		01
4. Total de Servidores (1+2+3)	17	41

Fonte:SPU/UC

Obs: Para efeitos da presente classificação considerou-se as atividades de Gestão Estratégica, Recursos Humanos e Atendimento ao Público como sendo Áreas Meio.

QUADRO A.7.1.1.3 – DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UJ

Tipologias dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		

1. Cargos em Comissão		08	01	05
1.1. Cargos Natureza Especial				
1.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior		08	01	05
1.2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão		06	01	04
1.2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado				
1.2.3. Servidores de Outros Órgãos e Esferas		01		
1.2.4. Sem Vínculo		01		01
1.2.5. Aposentados				
2. Funções Gratificadas		15	06	02
2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão		15	06	02
2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado				
2.3. Servidores de Outros órgãos e Esferas				
3. Total de Servidores em Cargo e em Função (1+2)		23	07	07

Fonte: SPU/UC

Obs: A lotação autorizada não deverá ser detalhada visto que o Ministério do Planejamento é formado por órgãos extintos.

7.1.2 Demonstrativo das despesas com pessoal

Quadro A.7.1.3 – Custos do pessoal

Tipologias/ Exercícios	Vencimentos e Vantagens Fixas	Despesas Variáveis						Despesas de Exercícios Anteriores	Despesas de Decisões Judiciais	Total	
		Retribuições	Gratificações	Adicionais	Indenizações	Benefícios Assistenciais e Previdenciários	Demais Despesas Variáveis				
Membros de poder e agentes políticos											
Exercícios	2015	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	2014	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Servidores de carreira vinculados ao órgão da unidade jurisdicionada											
Exercícios	2015	2.298.025,57	93.235,16	2.693.417,28	132.215,05	225.181,84	64.531,62	0	807,34	112.001,46	5.619.415,32
	2014	2.274.440,97	71.000,88	2.580.044,62	128.823,25	231.576,26	65.882,90	0	0	120.172,92	5.471.941,80
Servidores de carreira SEM VINCULO com o órgão da unidade jurisdicionada											
Exercícios	2015	67.248,72	0	65.337,79	4.820,58	4.476,00	2.371,20	0	0	0	144.254,29
	2014	63.304,68	0	62.229,67	3.517,23	4.476,00	2.371,20	0	0	0	135.898,78
Servidores SEM VINCULO com a administração pública (exceto temporários)											
Exercícios	2015	48.116,73	0	2.861,74	205,07	8.952,00	4.710,48	0	0	0	61.489,02
	2014	87.018,72	0	8.646,11	1.910,02	5.595,00	4.678,28	0	0	0	111.205,13
Servidores cedidos com ônus											
Exercícios	2015	37.043,65	0	31.918,07	0	0	0	0	0	0	68.961,72
	2014	36.968,06	0	31.230,87	1.595,49	0	0	0	0	0	69.794,42
Servidores com contrato temporário											
Exercícios	2015	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2014	30.400,00	0	1.900,00	1.266,66	2.984,00	0	0	0	0	36.550,66

Fonte: SPU/UC

Obs1: No final de 2015 houve o ingresso de 03 (três) servidores de carreira não contabilizado na extração fornecida pela SPU/UC, fato que pode causar inexatidão nos valores informados.

Obs2: Em 2015 houve o egresso (por aposentadoria) de 01 (hum) servidor de carreira não contabilizado na extração fornecida pela SPU/UC, fato que também pode causar inexatidão nos valores informados.

7.2 Gestão do patrimônio e infraestrutura

7.2.1 Gestão do patrimônio imobiliário da União

As Superintendências não possuem imóveis sob sua gestão direta.

7.2.2 Informações sobre imóveis locados de terceiros

Não se aplica. Esta atividade não é de responsabilidade das Superintendências, que não possuem governabilidade sobre este item.

7.3 Gestão da tecnologia da informação

7.3.1 Principais sistemas de informações

Sistema: SIAPA – Sistema Integrado de Administração Patrimonial

Objetivo: É o principal sistema da SPU, responsável por fornecer funcionalidades para gestão dos imóveis dominiais da União (Terrenos de marinha, Acrescidos, Marginais de Rios, Nacionais Interiores, etc)

Principais funcionalidades: As funcionalidades permitem o controle do cadastro dos bens, das destinações vinculadas a esses imóveis, dos responsáveis vinculados a essas destinações e das receitas patrimoniais devidas.

Responsável técnico: Marcelo Lima (CGTEC/SPU)

Responsável área de negócio: Washington Luke (DECIP/SPU), Eduardo Fonseca (DEDES/SPU), Edmilson Gama (DEREP/SPU)

Criticidade para a unidade: O sistema administra atualmente mais de 90% da totalidade dos imóveis da União cadastrados nas bases da SPU, provendo o controle de cerca de 590 mil imóveis e seus ocupantes. Também gerencia uma arrecadação da casa de 900 milhões (ref.: dez/2015) e disponibiliza serviços importantes aos cidadãos, com destaque para a emissão de certidão para as transferências, emissão de DARF para pagamento de taxas, atualização cadastral, entre outros. Representa o maior valor no âmbito do contrato SERPRO, com cerca de R\$ 4,6 milhões anuais para sua sustentação.

Sistema: SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União

Objetivo: Juntamente com o SIAPA este é um dos mais importantes sistemas da SPU, responsável por fornecer funcionalidades para gestão dos imóveis de Uso Especial da União (Administração Pública Federal Direta e Indireta).

Principais funcionalidades: As funcionalidades permitem o controle do cadastro dos bens, das destinações vinculadas a esses imóveis, das Unidades Gestoras vinculadas a essas destinações, e da contabilização patrimonial no SIAFI.

Responsável técnico: Marcelo Lima (CGTEC/SPU)

Responsável área de negócio: Washington Luke (DECIP/SPU), Eduardo Fonseca (DEDES/SPU), Edmilson Gama (DEREP/SPU)

Criticidade para a unidade: O sistema administra atualmente 7% da totalidade dos imóveis da União cadastrados nas bases da SPU, provendo o controle de cerca de 45 mil imóveis e suas Unidades Gestoras, permitindo o registro e atualização dos imóveis de uso especial da União que alimentam o BGU. No âmbito do contrato SERPRO, representa um investimento de R\$ 170 mil anuais para sua sustentação.

Sistema: CIF – Controle de Imóveis Funcionais

Objetivo: Responsável por fornecer funcionalidades para gestão dos imóveis funcionais da União destinados à moradia de servidores públicos no Distrito Federal no Distrito Federal (Administração Pública Federal Direta)

Principais funcionalidades: As funcionalidades permitem o controle do cadastro dos imóveis, dos ocupantes e das taxas de ocupação referentes a essas utilizações. Possui integração com o SIGEPE para fins de desconto dos valores em folha de pagamento.

Responsável técnico: Marcelo Lima (CGTEC/SPU)

Responsável área de negócio: Washington Luke (DECIP/SPU), Eduardo Fonseca (DEDES/SPU), Edmilson Gama (DEREP/SPU)

Criticidade para a unidade: O sistema administra apenas os imóveis funcionais em Brasília/DF o que corresponde a menos de 1% da totalidade dos imóveis da União cadastrados nas bases da SPU, provendo o controle de cerca de 500 imóveis e seus ocupantes. No âmbito do contrato SERPRO, representa um investimento de R\$ 135 mil anuais para sua sustentação.

Sistema: SARP – Sistema de Administração de Receitas Patrimoniais

Objetivo: Responsável por fornecer funcionalidades para gestão dos imóveis oriundos da extinta RFFSA. É responsável por fornecer funcionalidades para gestão financeira dos contratos alienação e permissão de uso (locação).

Principais funcionalidades: As funcionalidades permitem o controle do cadastro dos imóveis, dos ocupantes, dos contratos de permissão de uso e de Alienação, e das receitas patrimoniais a estes relativas.

Responsável técnico: Marcelo Lima (CGTEC/SPU)

Responsável área de negócio: Washington Luke (DECIP/SPU), Eduardo Fonseca (DEDES/SPU), Edmilson Gama (DEREP/SPU)

Criticidade para a unidade: O sistema administra apenas os imóveis da ex-RFFSA com um total de imóveis corresponde a aproximadamente 2% da totalidade dos imóveis da União cadastrados nas bases da SPU, provendo o controle de cerca de 15000 imóveis e seus ocupantes e sua carteira de financeira. Atualmente não possui contrato de sustentação sendo gerido por equipe transitória da Inventariança da RFFSA.

8. CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

8.1 Tratamento de determinações e recomendações do TCU

QUADRO A.8.1 – CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU ATENDIDAS NO EXERCÍCIO

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ					18951
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	TC013.087/2014-2	171/2015	9.2		Ofício
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ					18951
Descrição da Deliberação					
9.2.2. realize o levantamento, em âmbito nacional, a fim de identificar todos os imóveis situados em zona de preamar, encaminhando o resultado ao TCU no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
COCAP/SPU/CE					108961
Síntese da Providência Adotada					
9.2.2. A SPU/CE tecnicamente só terá condição de identificar a totalidade dos imóveis em zona de preamar, após conhecidas as localizações geográficas de todas as benfeitorias, relativamente à linha limite dos terrenos de marinha. Para o conhecimento das posições das ocupações relativamente à linha limite dos terrenos de marinha, será necessário preliminarmente, que o órgão central da SPU contrate empresas para produzirem e disponibilizarem em meio digital, para todo o litoral do Ceará e para os rios nos trechos que sofram influências de marés oceânicas, fotos aéreas georeferenciadas e cartografias com curvas de níveis de metro em metro, relativas a RN do IBGE, com coordenadas UTM no Datun SIRGAS 2000 (padrão nacional), na escala compatível para uso nos trabalhos da SPU, ou seja entre 1:2000 e 1:3000. Necessário ainda seria a contratação de empresas para fazerem os cadastros por municípios, com plantas e memoriais com coordenadas UTM, no Datun SIRGAS 2000, para todos os imóveis de usos especiais (próprios nacionais)					

Síntese dos Resultados Obtidos
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ					18951
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	TC013.087/2014-2	171/2015	9.10		Ofício
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ					18951
Descrição da Deliberação					
<p>9.10. determinar a extensão, para todas as Superintendências Estaduais da Secretaria do Patrimônio da União, das diligências realizadas no âmbito dos TC 033.368/2014-7 e 033.370/2014-1 de forma que sejam apresentadas informações, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre todos os casos de ausência de atualização das Plantas Genéricas de Valor, nos exercícios de 2009 a 2013, que permitiram o acúmulo de atualização para o exercício posterior, em afronta ao art. 67 do Decreto-lei 9.760/46 cumulado com a ON-GEADE-004, em vigor à época.</p>					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
COCAP/SPU/CE					108961
Síntese da Providência Adotada					
<p>Quanto ao atendimento ao subitem 9.10, preliminarmente esclarecemos que no Ceará não mais existe volumosa demanda por tais atualizações. No caso específico do Ceará, o período máximo de defasagem encontrado se deu em um município e os respectivos valores retroagiam ao ano de 1997 (15 anos, visto que a partir de 2006 a SPU/CE passou a aplicar atualização nos valores de seus imóveis).</p> <p>A constatação acima apontada foi motivada pela estabilidade da moeda nacional a partir da implantação do Plano Real, pela qual a SPU nacional passou um grande período sem deliberar que fossem feitas atualizações nos valores dos imóveis da União. preocupação que somente se deu a partir do ano de 2004. Ainda assim, não houve</p>					

determinação tampouco liberação orçamentária da autoridade competente para contratação empresa capaz de produzir a Planta de Valores Genéricos – PVG específica para a SPU/CE. De igual maneira, não foi disponibilizado a esta Superintendência cartografias com curvas de níveis e fotos aéreas georeferenciadas do litoral do Ceará, que são ferramentas fundamentais para a demarcação de novas LPM-1831. Diante desta realidade, a SPU/CE procurou outros meios de atualizar os valores dos imóveis da União sob sua gestão, para evitar prejuízos ao erário.

Conforme previsto na Orientação Normativa GEADE-004 e sua sucessora, a Instrução Normativa - IN n.º 01 de 02/12/2014 (Anexo II), em seu artigo 50, §2º, na falta de bases de cálculos próprias, as atualizações dos valores dos imóveis da União podem seguir os valores das PVG's adotadas pelos entes Municipais para a cobrança do IPTU, *in verbis*:

*4.2.5 A critério do Secretário do Patrimônio da União poderá ser promovida a atualização de valores de locação e arrendamento, adotando-se para a determinação da base de cálculo o valor do m2 do terreno constante da PGV, caso existente, **ou na planta de valor venal do município e o Custo Unitário Básico relativo a benfeitorias ou construções.** (Orientação Normativa GEADE-004 25/02/2003 – REVOGADA pela IN nº01 de 02/12/2014).*

§2º Na inexistência da PVG municipal/distrital e dos preços da terra fornecido pelo INCRA, ou estando estas informações destacadas como defasadas pela SPU, a atualização da PVG deverá ser feita pela respectiva Superintendência, na qual deverão ser priorizados os municípios de maior base cadastral da União ou aqueles que notoriamente sejam afetados por grandes projetos de infraestrutura que culminem na alteração de seu mercado imobiliário. (art. 50, §2º da IN nº 01 de 02/12/2014).

Entretanto, a utilização das PVG's Municipais se mostrou quase impraticável, isto porque dentre os 184 municípios do Ceará, o único que dispunha de PVG própria é a capital Fortaleza, sendo que em sua PVG, foram incluídos componentes sociais com base nos tamanhos das benfeitorias existentes, para minorar os valores de IPTU para as classes menos favorecidas, o que levou SPU/CE a abandonar a ideia de usar a base da PVG do município de Fortaleza, especialmente porque a **União é proprietária apenas dos terrenos e não das benfeitorias**, forçando a SPU/CE a definir outra metodologia para atualizar os valores de seus terrenos para efeito das cobranças de taxas de ocupação e de foros.

Sendo assim, em conformidade com a prescrição do artigo 29, §4º, inciso III, da IN 01/14, considerando que o preço do valor do aluguel é reajustado com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M). e a similaridade entre as naturezas das taxas e foros cobradas pela União, pelo uso de seus **terrenos**, e os aluguéis cobrados pelo particular, pelo uso dos seus imóveis (**terreno + benfeitoria**), resolvemos pela aplicação do referido índice para atualização dos valores dos imóveis. O IGP-M, também conhecido como "Inflação do Aluguel", é obtido a partir de outros índices econômicos como, por exemplo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC). Desta feita, o critério utilizado pela SPU/CE foi corrigir o Valor Base (Vo) dos terrenos da União, constante do SIAPA, pelo IGP-M. Tudo com aprovação do Órgão Central, conforme se depreende do Memorando Circular nº 28/SPU/MP (Anexo III).

Vencida a definição quanto à forma de aplicar as correções dos valores dos imóveis da União constantes da base SIAPA, nos deparamos com outro problema, qual seja, os valores das PVG's do Ceará apresentavam-se com algumas defasagens de longos períodos, de maneira que, se as correções fossem aplicadas de uma única vez, em alguns casos haveria reajustes desarrazoados, exorbitantes.

Desta feita, com o devido aval do Órgão Central SPU/OC (conforme se depreende da correspondência eletrônica, parte do processo 04988.000342/2012-66, enviada pela Diretora Nacional de Caracterização do Patrimônio SPU/MP, anexo IV), para evitar que os ocupantes e foreiros fossem excessivamente penalizados, foi recomendado que esta Superintendência fizesse reajustes acumulados e escalonados, até eliminação completa da defasagem, procedimento esse que foi iniciado no ano de 2012 e que estará concluído em aproximadamente mais 02 (dois) anos.

Com efeito, foi adotada a metodologia de aplicar atualização dos imóveis da capital e dos municípios do interior do Estado pelos índices do IGP-M, acumulados em 03 (três) anos para os casos mais defasados e anual para os demais casos, até que os valores de todos os imóveis estejam atualizados.

Neste diapasão, em síntese, para o cálculo da atualização dos Valores de Referência dos imóveis da União, para fins de cobrança das Receitas Patrimoniais (Taxas de Ocupação, Foros, Laudêmos e Multas), a SPU/CE tomou por base o valor atual do cadastrado no SIAPA, atualizando estes valores pelos índices do IGP-M, em conformidade com o artigo 36 da IN 01/14. Ressalte-se que, para fins de obtenção de receitas patrimoniais, a previsão legal indica atualização dos valores dos imóveis pelo Cálculo de Valor de Referência e vedando a utilização de Laudo de Avaliação, conforme inteligência do artigo 17, inciso II da IN 01/1.

Desta forma, esperamos ter esclarecido e fundamentado suficientemente o questionamento exposto no quesito, lembrando que as PVGs do Ceará foram atualizadas nos anos de 2006, 2010, 2012, 2013, 2014, 2015 e já foram iniciados os procedimentos de atualização para o ano de 2016, utilizando da metodologia acima explanada e assim, a partir do ano de 2017, não mais haverá defasagem nos valores dos imóveis da União.

Síntese dos Resultados Obtidos

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ					18951
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	TC013.087/2014-2	171/2015	9.7		Ofício
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ					18951
Descrição da Deliberação					
<p>9.7. dar ciência à Secretaria do Patrimônio da União a respeito das seguintes impropriedades:</p> <p>9.7.1. aproximadamente 50% dos imóveis constantes do sistema Spiunet possui data de avaliação vencida, como constatado nas auditorias realizadas na presente FOC, em desacordo com o prazo limite estabelecido pelo item 4.6 da Orientação Normativa Geade 4/2003, acarretando, por consequência, descumprimento ao art. 3ºA da Lei 9.636/98;</p> <p>9.7.2. há significativa quantidade de imóveis constantes do sistema Spiunet que não estão registrados pelo seu valor real, como constatado nas auditorias realizadas na presente FOC, ocasionando descumprimento do disposto no art. 3ºA da Lei 9636/98. o que pode vir a impactar negativamente as</p>					

Contas de Governo da República;

9.7.3. há significativa quantidade de imóveis dominiais cadastrados no sistema Siapa cujos valores apresentados não refletem seu valor real, como constatado nas auditorias realizadas na presente FOC, ocasionando descumprimento do disposto no art. 3ºA da Lei 9636/98, o que pode vir a impactar negativamente as Contas de Governo da República, além de impactar diretamente na arrecadação de receitas patrimoniais.

Providências Adotadas	
Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
COCAP/SPU/CE	18961
Síntese da Providência Adotada	
Quanto aos itens 9.7.1, 9.7.2, segue a explanação constando do subitem 9.2.1, no que se refere aos imóveis dominiais.	
Síntese dos Resultados Obtidos	
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor	

8.2 Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno

QUADRO A.8.2 – SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO OCI QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO

Situação das recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento no exercício			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
13	201405687	1.1.1.6	Ofício nº 18.744/2014/NAC-3/CGU - Regional/CE
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ - SPU/CE			18951
Descrição da Recomendação			
Recomendação 1: Cumprir o planejamento estratégico de saneamento cadastral dos cem maiores devedores sem identificação			
Recomendação 2: Efetuar o cancelamento dos RIP cadastrados indevidamente, desde que presentes os elementos balizadores e motivadores do ato nas instruções processuais.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
COCAP/SPU/CE			108961
Justificativa para o seu não Cumprimento			

Recomendação 1: Preliminarmente, o planejamento estratégico com o quantitativo de 100 (cem) maiores devedores ocorreu apenas no ano de 2013. Deste ano em diante o planejamento estratégico passou a ser para os 20 (vinte) maiores devedores. Dos 100 (cem) maiores devedores em 2013, 41 (quarenta e um) foram identificados e inseridos no SIAPA (RIPS 13890015294, 13890001161, 13890015060, 13190000535, 13190000532, 13890003495, 13890006763, 13890015389, 13190000537, 13890006760, 13190000543, 13890015388, 13890006169, 13030000127, 13890015362, 13190000504, 13190000641, 13190000779, 13890012083, 13190000786, 13190000704, 13890014188, 13890009950, 13890009889, 13890006667, 13890015210, 13890015208, 13890006755, 13890007096, 13890009505, 13890008706, 13890007016, 13890006794, 13890006224, 13890004097, 13890005987, 13890006355, 13890006770, 13890005995, 13890006004, 13890006747).

Recomendação 02: Foram cancelados 42 (quarenta e dois) RIPS, são eles: RIPS 13890006761, 13890006762, 13190000536, 13190000509, 13890012080, 13890006659, 13890006977, 13890006660, 13190000970, 13890006666, 13190000506, 13190000982, 13190001013, 13190000997, 13190000780, 13190000613, 13890015391, 13190001021, 13190000980, 13890009471, 13890012095, 13190001012, 13190000979, 13890006793, 13890009954, 13190000994, 13190001024, 13890009487, 13890009474, 13890006780, 13890006704, 13890006707, 13890006776, 13890006938, 13890006734, 13890006437, 13890006748, 13890006739, 13890006743, 13890007025, 13890006839, 13890006796). Houve ainda o cancelamento de 04 (quatro) utilizações, são eles: RIPS 13890015218, 13890001741, 1389

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
14	201405687	1.1.1.7	Ofício nº 18.744/2014/NAC-3/CGU - Regional/CE

Órgão/Entidade Objeto da Recomendação	Código SIORG
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ	18951

Descrição da Recomendação
 Recomendação 1: Apurar a responsabilidade de quem deu causa aos lançamentos de isenção de pagamentos de taxas de ocupação, foros e laudêmio no Siapa, sem respaldo legal, acarretando prejuízo ao erário.

Recomendação 2: Proceder aos devidos acertos dos RIP no Siapa, retirando a situação de isentos de pagamento daqueles que não se encontram alcançados pelas disposições do Decreto-lei nº 1.876, de 1981, regulamentado pela IN SPU nº 5, de 2010, bem como efetuar a imediata cobrança dos valores, de forma a evitar a incidência de novas prescrições.

Providências Adotadas	Código SIORG
Setor Responsável pela Implementação	
DIREP/SPU/CE	78250

Justificativa para o seu não Cumprimento
 Recomendação nº 01: foram efetuadas análises nos 224 (duzentos e vinte e quatro) RIP's, resultando no quadro apresentando abaixo:
RELATÓRIO DA ANÁLISE DOS RIP's RELACIONADOS ATRAVÉS DO NÚMERO 001 ao 224
 Os RIP's encontram-se nas seguintes situações
 · 01, 06, 132, 139, 140, 141, 142, 143, 161, 186, 187, 188, 215, 216, 217, 218, 221 223 encontram-se na situação "C"
 · 133 encontram-se na situação "I"
 · 02 a 05, 144 a 160, 162, 164 a 167, 169 a 174, 176 a 185, 219 e 220 encontram-se na situação "C*"
 · 107, 119 e 163 encontram-se na situação "ED"
 · 175 encontra-se na situação "EC"
 · 144 ao 152, 154, 155, 157, 159, 161, 164, 166, 169 a 172, 178, 180, 182 e 189 a 214 encontram-se na situação "P"
 · 224 encontram-se na situação "CLA"
 · 07 a 102, 104 a 106, 108 a 118, 120 a 131 encontram-se na situação "ETU"

LEGENDA			
C = situação regularizada em processo de cobrança, podendo ou não ter débitos inscritos em DAU.			
I = isenção concedida a Prefeitura Municipal de Fortaleza.			
C* = erro no cadastramento do ocupante, sem ocupação efetiva, CPF, endereço, numero do processo.			
ED = erro de cadastramento, cadastro em duplicidade.			
EC = erro de cadastramento, regularização fundiária. Área declarada pela Prefeitura de interesse social.			
P = RIP's localizados no bairro Pirambú (regularização fundiária)			
CLA = crédito localizado e alocado			
ETU = situação regularizada em processo de cobrança, podendo ou não ter débitos inscritos em DAU sendo que débitos menores que R\$ 10,00 o sistema não se emite o DARF.			
OBS. Os itens 216, 217, 218 e 221 durante o processo de retirada de isenção de pagamento no sistema SIAPA, ficaram na situação de prescritos.			
Com referência a recomendação nº 02, será feita a apuração de responsabilidade nos que diz respeito aos RIP'S de nºs 216, 217, 218 e 221, tendo em vista que após a inclusão de cobrança gerou valores prescritos.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Análise sistêmica e Processual.			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
15	201405687	1.1.1.8	Ofício nº 18.744/2014/NAC-3/CGU - Regional/CE
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ			18951
Descrição da Recomendação			
Recomendação 01: Apurar a responsabilidade de quem deu causa ao fracionamento do imóvel, mesmo com débitos anteriores.			
Recomendação 2: Oficiar a Advocacia-Geral da União com vistas à adoção de medidas de responsabilização do titular do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Fortaleza em que foram abertas as matrículas sem a Certidão de Autorização de Transferência emitida pela SPU			
Recomendação 3: Requisitar ao Cartório, para que no prazo de trinta dias, apresente os documentos/certidões que fundamentaram a matrícula dos 12 imóveis mencionados, assim como cobrar os laudêmos da empresa Star Plus Construções Ltda			
Recomendação 4: Vincular os débitos anteriores do RIP 1389 0002382-59 (primitivo) aos 122 RIP criados em função do desmembramento			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
COCAP e DIDES/SPU/CE			108961 e 78249
Justificativa para o seu não Cumprimento			
Recomendação 1: Entendemos por insubsistente tal recomendação, uma vez que, complementando a justificativa apresentada em 16/09/2014, sobre o fracionamento do edifício Brasil Tropical, enviada à CGU através do Ofício N° 0919/2014/GAB/SPU/CE, esclarecemos que tanto a recomposição da cadeia dominial do imóvel de RIP 1389.0002382-59, inscrito em regime de ocupação, cobrando débitos de laudêmio a posteriori, quanto o fracionamento autorizado em 15/04/2013 à folha 460, com débitos da empresa Star Plus Construções Ltda, inscritos na DAU sendo pagos regime de parcelamento, independente de decisão judicial que autorize, são procedimentos administrativos amparados respectivamente pelo parágrafo único do artigo 27 e parágrafo 2º, inciso IV, do artigo 13 da Portaria SPU nº 293, em vigor desde 04/10/2007. Na atualização da cadeia dominial até o último proprietário, os débitos gerados de laudêmio, multa e taxas de ocupação, são cobrados do respectivo responsável e decorridos os prazos legais previstos na ON-GEARP-006.			
Recomendação 2: Entendemos por insubsistente tal recomendação, uma vez que as matrículas em comento foram abertas quando ainda não havia sido dada publicidade de que se tratava de terreno de marinha, o que só veio a acontecer em 1º/02/2001, conforme Av-22-9339. Verificou-se não haver responsabilidade do titular do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Fortaleza, uma vez que as matrículas foram abertas antes da Av-22-9339, quando não constava do registro informação de que se tratava de terreno de marinha. O processo nº 10380.008240/86-22 foi encaminhado para as providências de cobrança de laudêmio e incorporação do imóvel ao patrimônio da União.			

Recomendação 3: Foi atendida a recomendação com a expedição do Ofício nº 1259/2014-DIDES/SPU/CE/MP, de 23/12/2014. Como na matrícula nº 9.339 consta apenas a averbação de que se trata de terreno de marinha, o processo deverá ser encaminhado ao SEINC para fins de Incorporação. Antes, porém, deverá o mesmo ser encaminhado à DIREP para as providências de cobrança.			
Recomendação 4: Entendemos não ser possível o atendimento, conforme Nota Técnica Nº 20/2014/SEIUP/COCAP/SPU/CE e em todas as solicitações de informações sobre o assunto. Memorando nº 301/2014/DIREP/SPU/CE			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
A equipe técnica não possui formação na área do Direito, de modo que a ausência de capacitação do corpo técnico compromete o desempenho de suas atribuições. Associado a isso, o acréscimo de atribuições decorrentes do novo regimento da SPU, compromete ainda mais os resultados da Divisão.			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
16	201405687	1.1.1.17	Ofício nº 18.744/2014/NAC-3/CGU - Regional/CE
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ - SPU/CE			18951
Descrição da Deliberação			
Recomendação 1: Oficiar o Cartório de Registro de Imóveis para que seja procedida a averbação da caducidade do Contrato de Cessão, sob Regime de Aforamento, de 11/08/2000, à margem da matrícula nº 61.126			
Recomendação 2: Proceder ao cadastro, no Siapa, dos imóveis que já tiveram suas portarias de concessão publicadas			
Recomendação 3: Buscar mecanismos junto ao SPU/Órgão Central visando a migração do valor e da área do imóvel RIP 1389 00579.500-8 do SPIUnet para o Siapa, à medida em que for sendo efetuado o desmembramento da área em razão da Concessão de Uso Especial para fins Moradia - CUEM			
Recomendação 4: Adotar medidas com vistas à regularização da situação jurídica cartorial da matrícula nº 61.126, considerando o conflito com as matrículas nº 2.879, 5.903, 8.124 e 31.229			
Recomendação 5: Proceder à publicação tempestiva das portarias relacionadas aos CUEM decorrentes da regularização fundiária no Pirambu.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
DIDES/COCAP			78249 e 108961
Justificativa para o seu não Cumprimento			
Processo n. 10380.002522/95-52. Grande Pirambu/Fortaleza-CE. Consta do processo cópia da Matrícula 61.126/CRI 3ª Zona-Fortaleza, na qual se verifica a notícia da caducidade do aludido Contrato na AV.06/61126 (fl. 1381). Atendida			
Recomendação 2 atendida: Cadastros inseridos			
Até o dia 31/07/2016 a SPU/CE terá concluído a migração recomendada utilizando a seguinte metodologia: Cria-se um RIP no SIAPA com as mesmas características do RIP atualmente cadastrado no SPIUnet (cancelando este último ao final) e atribui-se, por desmembramento, os RIPs já regularizados sob os Regimes de CUEM e CDRU ao novo RIP SIAPA criado.			
Comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis para informar sobre a existência de matrículas relativas a áreas que se sobrepõem a área maior da União também registrada, bem como solicitação a AGU para interpor junto ao CRI para cancelamento das matrículas existentes de terceiros que estão contidas na área maior da União. Tendo em vista o recebimento das matrículas atualizadas, conforme solicitado pela AGU, para análise da destinação, restando proceder a confecção de plantas e memoriais descritivos das áreas da União e das matrículas em duplicidade, condição para remessa ao CRI para proceder o cancelamento das matrículas, necessidade de prorrogação de prazo.			

Recomendação 5 atendida: Houve um aperfeiçoamento do procedimento. Tendo em vista que a publicação das portarias no DOU é de responsabilidade do Órgão Central, atualmente, após a assinatura das portarias pelo Superintendente são escaneados os documentos e encaminhados ao Órgão Central por email para agilidade na sua publicação. Hoje o trâmite está mais rápido e a data da publicação no DOU pelo Órgão Central leva cerca de três dias ou um pouco mais, dependendo da época do ano e das demandas de publicações.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

O monitoramento dos prazos ainda é muito frágil, aliado a ausência de planejamento e acompanhamento de ações mais sistemático. Recomendação 1: Na matrícula atualizada de nº 61126 já constava a averbação da caducidade do Contrato de Cessão, sob Regime de Aforamento, conforme AV. 06/61126, data de 19 de julho de 2007. Recomendação 5: Embora com uma maior brevidade nas publicações, ainda há um lapso de tempo entre a data da assinatura da portaria e sua respectiva publicação no DOU, decorrente da tramitação interna na SPU/OC.

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
17	201405687	1.1.1.20	Ofício nº 18.744/2014/NAC-3/CGU - Regional/CE

Órgão/Entidade Objeto da Recomendação	Código SIORG
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ - SPU/CE	18951

Descrição da Recomendação

Recomendação 1: Oficiar o DNIT e a AGU, com vistas a obter os documentos necessários à incorporação do imóvel, e assim dar celeridade ao processo de regularização fundiária da área do imóvel em questão.

Recomendação 2: Acionar a SPU/Órgão Central, para intermediar ação conjunta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o Ministério dos Transportes, com vistas a buscar solução para regularização da área referente ao imóvel, considerando a insuficiência da documentação até então apresentada pelo DNIT no Estado do Ceará à SPU/CE.

Recomendação 3: Oficiar todos os cartórios de registro de imóveis do Município de Fortaleza, a fim de obter cópia atualizada da matrícula do imóvel situado na BR 116 - Km 07.

Providências Adotadas

Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Recomendação 1: em Set/2014, após análise e localização da área ocupada pela Comunidade Cheguevara, identificou-se as áreas, os proprietários e algumas matrículas contidas na área em questão, comprovando a propriedade do DNER. Em Nov/2014 foi recebido do Presid da Comunidade Che Guevara novas matrículas sendo uma pertinente a área em questão. Em fev/2015 várias matrículas foram apresentadas e que serão analisadas quanto a sua pertinência a área em questão. Solicita-se prazo de 90 dias para essa análise e para novas solicitações a cartórios se for o caso.	

Recomendação 2 atendida

Recomendação 3: Todos os Cartórios de Registro de Imóveis (Doc SEI 0782998, 0783356, 0783736) foram oficiados para informar a existência de matrícula na área denominada Comunidade Ernesto Che Guevara, informando que já identificamos 16 imóveis com áreas e matrículas em nome do DNER, destes 03 já iniciamos o processo de incorporação em nome da União - NUP 050350000988/2003-84.

Justificativa para o seu não Cumprimento

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
18	201405687	1.1.1.21	Ofício nº 18.744/2014/NAC-3/CGU - Regional/CE

Órgão/Entidade Objeto da Recomendação	Código SIORG

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ - SPU/CE			18951
Descrição da Deliberação			
Recomendação 1: Envidar esforços para a obtenção das assinaturas dos confinantes do terreno na planta e no memorial descritivo.			
Recomendação 2: Solicitar ao Cartório de Registro de Imóvel a alteração de área do terreno, após a obtenção da assinatura dos confinantes do terreno na planta e no memorial descritivo.			
Recomendação 3: Proceder à correção da área do imóvel no SPIUnet somente após a retificação do registro cartorial da mesma.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
SEINC/DIDES/SPU/CE			
Justificativa para o seu não Cumprimento			
Recomendação 1:Foi constatado que não houve diferença na apuração da área, uma vez que foram utilizadas metodologias diferentes, enquanto o SPU utilizou cálculo analítico a IDACE usou equipamento geodésico de precisão, desta forma não há necessidade de se obter assinaturas dos confinantes do terreno na planta e no memorial descritivo, informamos, ainda, que o imóvel já se encontra em nome da União no CRI (Doc. SEI 0183187) de acordo com Memorial Descritivo do IDACE. (Doc. SEI 0183092) - NUP 04988.006903/2011-50. Foi identificada averbação na matrícula 298 da retificação da área por levantamento feito pelo IDACE, nada a mais para ser providenciado.			
Recomendação 2:Informamos que houve erro material do Cartório de Registro de Imóveis de Crateús na transcrição do Memorial Descritivo do IDACE (Doc. SEI 0183096) para matrícula 298, daquela serventia, uma vez ocorreu equívocos nas transcrições dos vértices do MD para Certidão da matrícula do imóvel. Através do Ofício SEI 5102/2015-MP, (Doc. SEI 0666859) solicitamos a correção da situação acima relatada, no que fomos atendidos através da Certidão de Inteiro Teor Atualizada, datada de 23.10.2015 (Doc. SEI 0947495) - NUP 04988.006903/2011-50. Certidão emitida pelo CRI com a correção da área feita pelo IDACE, nada a mais a ser providenciado.			
Recomendação 3:Foi realizada alteração no Sistema SpiuNet (Doc. SEI 1010281 e 1010300.) - NUP 04988.006903/2011-50. Foi providenciada a alteração da área no Spiu Net de acordo com a matrícula 298, nada a mais a ser providenciado.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
19	201405687	1.1.1.24	Ofício nº 18.744/2014/NAC-3/CGU - Regional/CE
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ - SPU/CE			18951
Descrição da Recomendação			
Recomendação 1: Promover de maneira diligente e tempestiva a atualização de valor dos imóveis sob regime de uso especial em conformidade com os critérios definidos pelo Órgão Central.			
Recomendação 2: Requisitar de maneira diligente e tempestiva os serviços da Caixa Econômica Federal, de avaliação de valor de imóveis sob regime de uso especial, albergados pelo Contrato nº 35 SPU/MP-CAIXA.			

Recomendação 3: Reiterar mais uma vez o pleito ao Órgão Central, acerca da necessidade de dotar a SPU/CE de estrutura logística e pessoal com perfil técnico qualificado e adequado para execução dos trabalhos na Superintendência.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
SEIUP/SPU/CE			94478
Justificativa para o seu não Cumprimento			
Recomendação 1: Todos os imóveis de Uso Especial sob a Unidade Gestora-UG da SPU/CE tiveram seus valores de avaliação atualizados utilizando o método do "Calculo do Valor de Referência" (Instrução Normativa nº 01/2014, de 02/12/2014 e Memorando Circular nº 28/SPU/MP). A comprovação do alegado no presente pode ser obtida através da consulta, SPIUnet, dos imóveis sob a Unidade Gestora da SPU/CE (170043). Segue relatório extraído do sistema DW com a listagem dos imóveis que tiveram a avaliação atualizada.			
Recomendação 2: Considerando o rol taxativo de ocasiões disposto no art. 16 da Instrução Normativa nº 01/2014, de 02/12/2014, em que os Serviços da Caixa Econômica Federal podem ser requisitados, informamos que as avaliação em questão estão sendo requeridas de maneira diligente e tempestiva, sempre que as operações imobiliárias elecadas naquele normativo ocorrem			
Recomendação 3: Atendida Memo132/2014/SEGES/GAB/SPU/CE/M, encaminhado à Secretaria do Patrimônio da União, reiterando o Memorando nº 296/2012/SEAAD/SPU/CE, de 29 de novembro de 2012 e a Nota Técnica nº 001/2012-GAB/SPU/CE, que tratam da situação do quadro de servidores da Superintendência do Patrimônio da União no Ceará, tendo ainda encaminhado planilhas atualizadas sobre a situação do quadro de servidores da SPU/CE.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
20	201405687	1.1.1.26	Ofício nº 18.744/2014/NAC-3/CGU - Regional/CE
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ - SPU/CE			18951
Descrição da Recomendação			
Recomendação 1: Proceder ao acompanhamento mensal da situação dos bens imóveis, para que no final do exercício as informações possam ser consolidadas e sirvam de base para a realização do inventário anual, com prazo limite e indicação dos responsáveis envolvidos.			
Recomendação 2: Adotar providências no sentido de realizar o inventário de bens imóveis anualmente, conforme previsto nos arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/1964 e Manual Siafi.			
Recomendação 3: Nomear em tempo hábil a comissão inventariante de bens imóveis sob a jurisdição da SPU/CE			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
DIDES/SPU/CE			78249
Síntese da Providência Adotada			

Aguardando orientação da SPU/Órgão Central. Consulta realizada ao Órgão Central, que nos informou quanto à orientação sobre como atender à recomendação da CGU/CE, o que segue: no quesito relacionado a conformidade contábil, a SPU/CE encaminhou a declaração, emitida pela contadora do Ministério do Planejamento, porque a contabilidade é centralizada. Então, não seria caso de identificação de falta de conformidade. Em outras SPU/UF que foram auditadas nos anos anteriores, bem como os superintendentes mais antigos, confirmaram que a SPU nunca fez "inventário dos bens imóveis", muito menos Comissão de Inventário de bens imóveis, porque as informações estão em nossos sistemas corporativos. Por oportuno, neste quesito, as superintendências enviam a relação dos imóveis sob uso da SPU/UF, como a relação dos imóveis sob sua jurisdição. Vale o registro de que o inventário de bens móveis é coordenado pela Secretaria Executiva do Ministério, que nomeia a Comissão de Inventário de Bens Móveis, incluindo servidores de todas

Síntese dos Resultados Obtidos

Aguardando orientação da SPU/OC.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

Em 13/11/2014, foi realizada consulta, por email, ao Órgão Central, indagando sobre competência e procedimentos inerentes ao inventário anual de bens imóveis da União, uma vez que o regimento interno da SPU (Portaria nº 220, de 25 de junho de 2014) nenhuma referência faz a tal atribuição. Assim, a SPU/CE está aguardando orientação da SPU/OC, tendo em vista que a SPU não elabora inventário de bens imóveis, conforme demandado pela CGU. Ausência de normatização.

Em relação a este item - **Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno**, esclarecemos que, por meio do **Ofício nº 4142/2016-MP**, datado de 27 de janeiro de 2016, encaminhamos à CGU/CE planilha atualizada relativa ao Plano de Providências Permanente desta Superintendência. Considerando que até o fechamento do presente relatório de gestão, não obtivemos retorno da análise por parte da CGU/CE, as recomendações consideradas atendidas por esta SPU/CE ainda continuam constando do quadro pendentes de atendimento.